



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.840

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

Casa Civil da Governadoria do Estado

ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Obras Públicas

RAUL DOS SANTOS AMARAL

Saúde Pública

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Educação

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Agricultura

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Segurança Pública

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Planejamento e Coordenação Geral

WILTON SANTOS BRITO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO

Transportes

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA

Consultor Geral do Estado

CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Casas Civil e Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Cultura, Trabalho e Promoção Social

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/94

Do Instituto de Previdência do Município de Belém

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/94 E

TOMADA DE PREÇOS

Da Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL Nº 08/94 - CANDIDATOS APROVADOS

NA PRIMEIRA PROVA ESCRITA

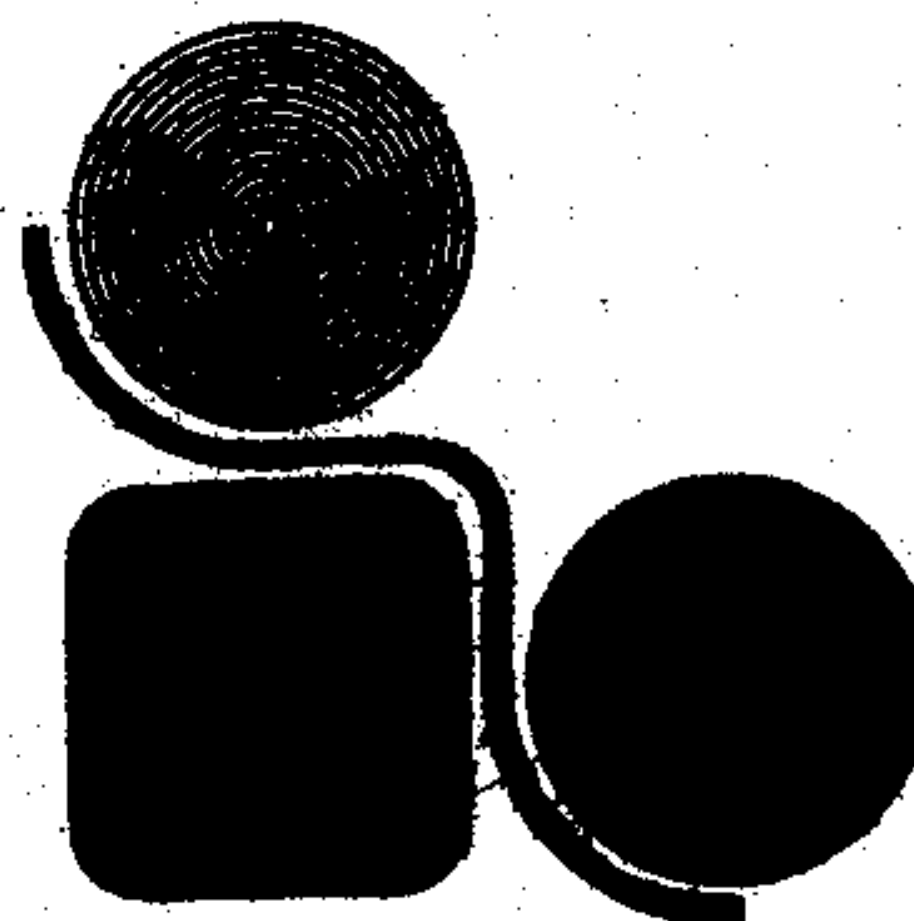
Da Procuradoria Geral do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos

40 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2939, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

Aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDOT, das despesas das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e Executivo, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros da Quota Trimestral - QDOT, das despesas das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e Executivo, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1994, em conformidade com o Art. 210 da Constituição do Estado do Pará e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Recursos de Outras Fontes.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, nos Quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através da Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS ARIOTO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BATISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0195512-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01201 INST. DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ		R\$ 1,00			
DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO	TRI 4	TOTAL	
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		85,419	85,499	85,499	256,417
Pessoal e Encargos Sociais	52203	79,941	79,940	79,940	239,821
	52204	27,120	27,120	27,120	81,360
		43,041	43,040	43,040	131,521
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52203	14,449	14,449	14,449	43,347
		0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		24,302	24,302	24,302	72,906
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras	52203	24,302	24,302	24,302	72,906
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		109,721	109,801	109,801	329,323

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13201 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO		R\$ 1,00			
DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO	TRI 4	TOTAL	
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		267,355	267,357	267,357	802,069
Pessoal e Encargos Sociais	12202	91,667	91,668	91,668	275,003
		91,667	91,668	91,668	275,003
		0	0	0	0

Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	115,688	115,689	115,689	347,066
		115,688	115,689	115,689	347,066
		0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		141,507	141,507	141,508	424,522
Investimentos	12202	141,507	141,507	141,508	424,522
		141,507	141,507	141,508	424,522
		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		340,942	340,944	340,945	1,046,031

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14202 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ		R\$ 1,00			
DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO	TRI 4	TOTAL	
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		1,111	0	0	1,111
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	1,111	0	0	1,111
		1,111	0	0	1,111
		0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		1,111	0	0	1,111

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15201 FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ		R\$ 1,00			
DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO	TRI 4	TOTAL	
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		12,150	12,150	14,861	41,161
Pessoal e Encargos Sociais	12202	150	150	100	400
		150	150	100	400
		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	12,000	12,000	14,761	40,761
		12,000	12,000	14,761	40,761
		0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		12,150	12,150	14,861	41,161



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO:

(centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ MUNDO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15202 FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		10,704	10,705	14,074	35,483
Pessoal e Encargos Sociais	12202	7,946	7,946	10,393	26,285
		7,946	7,946	10,393	26,285
		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	2,758	2,759	3,679	9,196
		2,758	2,759	3,679	9,196
		0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		50	51	60	161
Investimentos	12202	50	51	60	161
		50	51	60	161
		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		10,754	10,756	14,142	35,652

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ MUNDO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16203 FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		5,342	8,760	15,066	29,168
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12201	5,342	8,760	15,066	29,168
	12202	2,342	3,760	0	6,122
		3,000	5,000	15,066	23,066
DESPESAS DE CAPITAL		1,500	1,500	2,091	5,091
Investimentos	12202	1,500	1,500	2,091	5,091
		1,500	1,500	2,091	5,091
		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		6,842	10,260	18,757	35,859

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ MUNDO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16203 FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		21,039	21,039	28,053	70,131
Pessoal e Encargos Sociais	12202	19,257	19,257	25,676	64,190
		19,257	19,257	25,676	64,190
		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	1,782	1,782	2,377	5,941
		1,782	1,782	2,377	5,941
		0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		1,210	1,210	1,626	4,042
Investimentos	12202	1,210	1,210	1,626	4,042
		1,210	1,210	1,626	4,042
		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		22,249	22,249	29,679	74,177

Pág. 4

0308

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Amortização de Dívida	01	01	01	01
Outras Despesas de Capital	01	01	01	01
TOTAL GERAL	22,257	22,257	29,679	74,193

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16204 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
RECURSOS DE OUTRAS FONTES
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais		01	01	01	01
Juros e Encargos da Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas Correntes		01	01	01	01
DESPESAS DE CAPITAL		36,644	36,644	48,859	122,147
Investimentos	12201	36,644	36,644	48,859	122,147
Inversões Financeiras	12202	22,142	22,142	29,523	73,807
Amortização de Dívida		14,502	14,502	19,336	48,340
Outras Despesas de Capital		01	01	01	01
TOTAL GERAL		36,644	36,644	48,859	122,147

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16205 FUNDAÇÃO CURRO VELHO
RECURSOS DE OUTRAS FONTES
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		44,359	44,359	59,151	147,869
Pessoal e Encargos Sociais	12202	1,857	1,857	2,479	6,193
Juros e Encargos da Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas Correntes	12201	42,502	42,502	56,671	141,675
DESPESAS DE CAPITAL		4,617	4,617	6,160	15,394
Investimentos	12201	1,617	1,617	2,173	5,407
Inversões Financeiras	12202	2,973	2,973	3,987	9,933
Amortização de Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas de Capital		01	01	01	01
TOTAL GERAL		48,976	48,976	65,311	163,263

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17201 LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
RECURSOS DE OUTRAS FONTES
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		83,839	83,839	83,837	251,515
Pessoal e Encargos Sociais	12202	43,548	43,548	43,547	130,643
Juros e Encargos da Dívida		01	01	01	01

Outras Despesas Correntes	12202	48,291	48,291	48,290	124,872
DESPESAS DE CAPITAL		663	663	663	1,989
Investimentos	12202	663	663	663	1,989
Inversões Financeiras		01	01	01	01
Amortização de Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas de Capital		01	01	01	01
TOTAL GERAL		84,582	84,582	84,580	253,584

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO
RECURSOS DE OUTRAS FONTES
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		1,200	1,800	2,200	5,200
Pessoal e Encargos Sociais		01	01	01	01
Juros e Encargos da Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas Correntes	12202	1,200	1,800	2,200	5,200
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		01	01	01	01
Inversões Financeiras		01	01	01	01
Amortização de Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas de Capital		01	01	01	01
TOTAL GERAL		1,200	1,800	2,200	5,200

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18202 INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
RECURSOS DE OUTRAS FONTES
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		29,000	29,000	34,000	92,000
Pessoal e Encargos Sociais	12202	4,000	4,000	4,000	12,000
Juros e Encargos da Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas Correntes	12202	25,000	25,000	30,000	80,000
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		01	01	01	01
Inversões Financeiras		01	01	01	01
Amortização de Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas de Capital		01	01	01	01
TOTAL GERAL		29,000	29,000	34,000	92,000

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19266 INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ				
R\$ 1,00				
DISPENSÍDOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4		
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES		127,775	127,775	127,775
Pessoal e Encargos Sociais		4,632	4,631	4,631
	12201	3,147	3,146	3,146
	12202	1,485	1,485	1,485
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0
		0	0	0
Outras Despesas Correntes		123,143	123,142	123,142
	12201	112,330	112,330	112,330
	12202	10,813	10,812	10,812
DESPESAS DE CAPITAL		42,404	42,404	42,404
Investimentos		42,404	42,404	42,404
	12201	27,865	27,865	27,864
	12202	14,539	14,539	14,539
Inversões Financeiras		0	0	0
		0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0
		0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0
		0	0	0
TOTAL GERAL		170,179	170,179	170,179

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20201 HOSPITAL OFIC LUIZOLA				
R\$ 1,00				
DISPENSÍDOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4		
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES		83,331	83,331	83,331
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0
		0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0
		0	0	0
Outras Despesas Correntes		83,331	83,331	83,331
	52204	83,331	83,331	83,331
DESPESAS DE CAPITAL		16,000	17,000	17,000
Investimentos		16,000	17,000	17,000
	52204	16,000	17,000	17,000
Inversões Financeiras		0	0	0
		0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0
		0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0
		0	0	0
TOTAL GERAL		99,331	100,331	100,331

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20202 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ				
R\$ 1,00				
DISPENSÍDOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4		
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES		1,021	1,021	1,021
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0
		0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0
		0	0	0
Outras Despesas Correntes		1,021	1,021	1,021
	52204	1,021	1,021	1,021
DESPESAS DE CAPITAL		6,487	6,487	6,487
Investimentos		6,487	6,487	6,487
	52204	6,487	6,487	6,487
Inversões Financeiras		0	0	0
		0	0	0

Amortização de Dívida	0	0	0	0
	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL GERAL	7,500	7,500	7,500	22,524

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20203 CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ				
R\$ 1,00				
DISPENSÍDOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4		
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES		650,000	663,000	671,000
Pessoal e Encargos Sociais		53,500	54,500	57,000
	52204	53,500	54,500	57,000
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0
		0	0	0
Outras Despesas Correntes		604,500	608,500	614,000
	52204	604,500	608,500	614,000
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0
Investimentos		0	0	0
		0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0
		0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0
		0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0
		0	0	0
TOTAL GERAL		650,000	663,000	671,000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20205 HOSPITAL DE CLÍNICAS GABRIEL VIANA				
R\$ 1,00				
DISPENSÍDOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4		
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES		3,532	3,532	3,532
Pessoal e Encargos Sociais		137	137	137
	52204	137	137	137
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0
		0	0	0
Outras Despesas Correntes		3,395	3,395	3,395
	52204	3,395	3,395	3,395
DESPESAS DE CAPITAL		3,033	3,033	3,033
Investimentos		3,033	3,033	3,033
	52204	3,033	3,033	3,033
Inversões Financeiras		0	0	0
		0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0
		0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0
		0	0	0
TOTAL GERAL		6,565	6,565	6,565

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23204 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ				
R\$ 1,00				
DISPENSÍDOS / MESES	FONTES	94 ANO TRI 4		
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES		114,958	114,960	153,200
Pessoal e Encargos Sociais		1,152	1,153	1,537
	52201	1,152	1,153	1,537
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0
		0	0	0

Pág. 6

0310

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Outras Despesas Correntes	52201	113,086	113,087	151,743	379,351
	52204	1,383	1,383	1,845	4,611
DESPESAS DE CAPITAL		11,086	11,087	14,782	36,955
Investimentos	52201	11,086	11,087	14,782	36,955
	52204	1,000	1,001	1,335	3,336
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		124,441	124,447	168,042	420,153

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24294 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
RECURSOS DE OUTRAS FONTES
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 AND TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		160,300	213,700	271,000	645,000
Pessoal e Encargos Sociais	12202	138,000	170,000	220,000	528,000
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	30,300	43,700	51,000	125,000
DESPESAS DE CAPITAL		15,000	29,205	23,000	67,205
Investimentos	12202	15,000	29,205	23,000	67,205
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		175,300	242,905	294,000	712,205

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29202 FUNDAÇÃO DOS TERRAIS RORAIMA DO PARÁ
RECURSOS DE OUTRAS FONTES
R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 AND TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		91,913	110,480	114,447	316,840
Pessoal e Encargos Sociais	12202	31,052	32,784	50,455	114,291
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	60,861	77,696	63,992	202,549
DESPESAS DE CAPITAL		3,250	2,500	0	5,750
Investimentos	12202	3,250	2,500	0	5,750
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		95,163	112,980	114,447	322,590

DECRETO Nº 2944, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.760,00 em favor da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Carlos Gomes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.760,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1.6202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará	Outras Despesas Correntes	3131.00	12.201	1.755
			3132.00	12.201	2.005
T O T A L					3.760

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do convênio firmado entre a Fundação Carlos Gomes/SETEPS/FUNCAP.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS RÊTO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0195568-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido CARLOS ALBERTO ROCQUE, de acordo com o artigo 80, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor Especial I, e contar de 01.11.94, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0195479-8

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de conformidade com a Lei nº 5.751/93, para constituírem o Conselho Estadual de Saúde, as pessoas abaixo relacionadas com os respectivos órgãos que representam:
Representantes das Sociedades ou Entidades de Prestação de Meio Ambiente: Membro Titular: SONIA MARIA PINHEIRO VIANA e Membro Suplente: JOÃO DE CASTRO RIBEIRO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0195478-0

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FLORIPES ALBUQUERQUE VINAGRE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0195511-5

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA, para exer-

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

cer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0195477-1

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, para atuar junto à Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, a contar de 01.11.94, lotado na Governadoria do Estado do Pará, 14 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0195527-1

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, CARLOS ALBERTO ROCQUE, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 01.11.94, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0195544-1

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PAULO GUY CÂMARA MOREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado para atuar junto à Representação do Governo do Estado em Brasília-DF, a contar de 15 de setembro de 1994.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0195437-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JANETE MARIA COSTA DE JESUS para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.08.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0195469-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, RICARDO STRANG, para exercer o cargo de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS 0122, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública a contar de 26.08.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0195465-2

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA Nº 167/94-CCG DE 11.11.1994
NOME: LOURIVAL FRANÇA MESQUITA
MATRÍCULA: 3157091-021
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MOTIVO: FÉRIAS
PERÍODO: 01 a 30.11.94.

CARLOS CRUZ
SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP94/0195493-3

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 166/94-CCG DE 11.11.1994
NOME: MÂRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5424288-012
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01 a 30.12.94.

CARLOS CRUZ
SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP94/0195493-4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA: 268/94-CMG, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994
NOME: GRAZIELA DE SOUZA MORAES
MATRÍCULA: 5009235-012
CARGO: SERVENTE
MOTIVO: FÉRIAS
PERÍODO: 01 A 30.11.94
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0195550-6

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA: 269/94-CMG, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994
NOME: VALENTIM SOARES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 3165396-029
CARGO: Serviços Prestados
EXERCÍCIO: 1992
PERÍODO: 01 A 30.11.94
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0195551-4

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 270/94-CMG DE 09.11.94
PORTARIA: 270/94-CMG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994
NOME: MARIA OLÍMPIA TANCREDO
MATRÍCULA: 0004634-018
CARGO: ASSESSOR TÉCNICO
MOTIVO: FÉRIAS
PERÍODO: 01 A 30.12.94
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0195543-3

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS Nº 273/94-CMG DE 11.11.94
NOME: RUI DE SOUZA CORREA
MATRÍCULA: 0035980-012
CARGO: ASSESSOR DE GABINETE II
EXERCÍCIO: 1992
PERÍODO: 05.12 A 04.01.1995

NOME: WALDEMAR TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0059820-022
CARGO: ARQUIVISTA
EXERCÍCIO: 1992
PERÍODO: 01. A 30.12.1994
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0195526-3

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA Nº: 274/94-CMG, DE 14.11.1994
NOME: MARIA STELLA FERREIRA CORDOVIL
MATRÍCULA: 5254140-019
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
MOTIVO: VIAGEM DO TITULAR
PERÍODO: 07.11 A 17.11.1994
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0195486-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3101 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc.º 7524/94 - SEAD.
RESOLVE:
I - Revogar a Port.º 830, de 31.05.94, que colocou à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.
II - Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, até 31.12.94, ROSA MARIA SOUZA DA FONSECA, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.08.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0195480-1

PORTARIA Nº 2061 DE 13 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.889/88 - TCE, art. 35 "Caput" da Lei nº 5351/86, arts. 114, "Caput", 140, item III, 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, JOÃO DOS SANTOS MOURA, Mat.º 0332330-019, na Função de Professor, Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação-muni. de Santana do Araguaia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20525 de 26/10/1994
CP94/0195504-2

PORTARIA Nº 1098 DE 06 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que IZAURA DA SILVA ALVES, solicita através do Proc.º 03734/93 - SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de IZAURA DA SILVA ALVES, Mat.º 0355534-010, aposentada no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. RC "São João Batista", fixados na Port.º 0124, de 15.01.90 - SEAD, sub o Acórdão nº 17.182, de 08.03.90 - TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20571 de 07/11/1994
CP94/0195496-8

PORTARIA Nº 1099 DE 06 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que JULIA DA SILVA TELES, solicita através do Proc.º 05506/93 - SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:

I - Retificar os proventos de JULIA DA SILVA TELES, Mat.º 0139580-017, aposentada na Função de Lavadeira, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na Port.º 0196, de 09.08.77 - SEJA, sob o Acórdão nº 10.035, de 11.11.71 - TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20571 de 07/11/1994
CP94/0195536-0

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FÉRIAS

PORTARIA Nº 371 de 09.11.94
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores desta Secretaria, conforme a Escala abaixo:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA	1994	01.12 a 30.12.94
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	1994	01.12 a 30.12.94
AGOSTINHO DOS SANTOS RIBEIRO	1993	02.12 a 31.12.94
CLAUDIA CRISTINA DO VALE G. FREIRE	1994	21.11 a 20.12.94
ELIETE RIBEIRO MIRANDA	1994	01.12 a 30.12.94
PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS	1994	01.12 a 30.12.94
ISABEL COSTA DE OLIVEIRA	1993	16.11 a 15.12.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração/SEAD.

LICENÇA SAÚDE CP94/0195525-5

PORTARIA Nº 373 de 08.09.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
NOME DA SERVIDORA: Sandra Marcia de Melo Dantas
MATRÍCULA: 0004227-011
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Material
PERÍODO: 17.10 a 31.10.94
CP94/0195533-6

PORTARIA Nº 363 de 08.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria Tereza da Silva Costa
MATRÍCULA: 0001848-010
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Cadastro de Recursos Humanos
PERÍODO: 10.09 a 08.11.94
CP94/0195461-5

PORTARIA Nº 360 de 08.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 11 (onze) dias
NOME DO SERVIDOR: Rui Guilherme Pereira da Costa
MATRÍCULA: 0002380-015
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Cadastro de Recursos Humanos
PERÍODO: 04.10 a 14.10.94
CP94/0195534-4

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 359 de 08.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 04 (quatro) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria Raimunda Marques da C. Bastos
MATRÍCULA: 0001732-015
CARGO: Consultor Jurídico
LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
PERÍODO: 04.10 a 07.10.94
CP94/0195535-2

PORTARIA Nº 366 de 08.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 04 (quatro) dias
NOME DO SERVIDOR: Davi da Silva Soares
MATRÍCULA: 0003697-013
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário
PERÍODO: 18.10 a 21.10.94

JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração/SEAD.

CP94/0195528-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

a) Partes:
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
- LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA
b) OBJETO:
Prestação de serviços de leiloeiro
c) VIGÊNCIA:
08.11 a 30.11.94
d) DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
08.11.94

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração CP94/0195552-2

RESUMO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIÃO SUDOESTE - SÃO FELIX DO XINGU/PA."
1 - Da Denominação: - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIÃO SUDOESTE (art. 1º) - 2. Da Finalidade: - Congregar os moradores da Região que exercem atividades na área da agricultura, pecuária e atividades afins (art. 3º) - 3. Duração: Por tempo indeterminado - 4. Sede e Foro - Vila da Sudoeste, Município de São Felix do Xingu, Estado do Pará. - 5. Da administração e Representação: Pela Assembleia Geral e Diretoria, conforme (art. 16º) - 6. Do mandato de Diretoria e Conselho Fiscal: 04 (quatro) anos. - 7. Do Patrimônio e Renda: O Patrimônio Social compõe-se de todos os bens e haveres de propriedade da entidade, os quais respondem pelas obrigações assumidas (art. 38º) - 8. Da alteração do Estatuto - Em Assem-

Presidente do IPASEP CP94/0195501-8



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0313

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.840

BELEM - QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº02127 de 09.11.94
Nome do Servidor: MANOEL DA COSTA BRITO
Matrícula: 0048593-016
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual de São Sebastião da Boa Vista.
Lotação: 5ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-2
Data: a partir de 01.09.94
Of. nº070/94-Gab.Del.-5ªRF.

CP94/0194881-0

Portaria Nº02128 de 09.11.94
Nome do Servidor: FORTUNATO DA SILVA MELO
Matrícula: 0046922-017
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará
Lotação: 5ª RF.
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Tipo de Gratificação: FG-3
Of. nº070/94-Gab.Del.-5ªRF
Data: a partir de 01.09.94

CP94/0194873-9

Portaria Nº02129 de 09.11.94
Nome do Servidor: HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS
Matrícula: 5128137-012
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curralinho.
Lotação: 5ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-2
Data: a partir de 01.09.94
Of. nº070/94-Gab.Del.-5ª RF.

CP94/0194955-7

Portaria Nº02137 de 09.11.94
Nome da Servidora: SUELI NAZARÉ PINHEIRO BEISIEGEL
Matrícula: 0027766-018
Cargo: Técnico
Função: Chefe Setorial de Contabilidade e Controle Interno junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social/SETEPS.
Tipo de Gratificação: FG-4
Memo. nº086/94-DCCI

CP94/0194889-5

Portaria Nº02143 de 09.11.94
Nome do Servidor: VICENTE ARTUR BATISTA DA SILVA
Matrícula: 0721956-020
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Conceição do Araguaia.
Lotação: 7ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Data: a partir de 12.09.94 - Of. nº093/94-Gab.Del.-7ª RF.

CP94/0194905-0

Portaria Nº02145 de 09.11.94
Nome da Servidora: NIVALDINA DOS SANTOS CUNHA
Matrícula: 0049360-019
Cargo: Agente Tributário
Função: Chefe da Assistência Técnica
Lotação: 8ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Data: a partir de 08.08.94
Of. nº195/94-Gab.Del.-9ªRF.

CP94/0194929-8

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº02145 de 09.11.94
Data da remoção: 09.11.94
Nome da Servidora: NIVALDINA DOS SANTOS CUNHA
Matrícula: 0049360-019
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 9ª RF.
Local de remoção: 8ª RF.
Of. nº195/94-Gab.Del.-9ªRF

CP94/0194953-0

Portaria Nº02139 de 09.11.94
Data da Remoção: 09.11.94
Nome da Servidora: ROSE MARY SILVA FONSECA
Matrícula: 0048550-019
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 15ª RF.
Local de Remoção: 1ª RF.
Of. nº501/94-Gab.Del.-15ªRF.

CP94/0194977-8

Portaria Nº02160 de 10.11.94
Data da Remoção: 10.11.94
Nome do Servidor: ANTONIO CARLOS BOTELHO DE MORAES
Matrícula: 0050075-018
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Lotação: 15ª RF.
Local de Remoção: 1ª RF.
Of. nº429/94-Gab.Del.-15ª RF.

CP94/0194985-9

Portaria Nº02161 de 10.11.94
Data da remoção: 10.11.94
Nome do Servidor: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS
Matrícula: 0772950-038
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
Of. nº429/94-Gab.Del.-15ªRF.

CP94/0194874-7

Portaria Nº02162 de 10.11.94
Data da remoção: 10.11.94
Nome do Servidor: LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA
Matrícula: 5106192-026
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª RF.
Local de Remoção: 1ª RE: Of. nº429/94-Gab.Del.15ªRF.

CP94/0194858-5

DESIGNAÇÃO

Portaria Nº02139 de 09.11.94
Nome da Servidora: ROSE MARY SILVA FONSECA
Matrícula: 0048550-019
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe da Divisão Regional de Administração
Lotação: 15ª RF.
Nível da FG: 3
Data: a partir de 19.09.94
Of. nº501/94-Gab.Del.-15ªRF.

CP94/0194897-6

Portaria Nº02160 de 10.11.94
Nome do servidor: ANTONIO CARLOS BOTELHO DE MORAES
Matrícula: 0050075-018
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 15ªRF.
Função: responder pela Agência da Fazenda Estadual da Cabana cem.
Nível da FG: 3
Data: a partir de 03.08.94, até ulterior deliberação.
Of. nº429/94-Gab.Del.-15ªRF.

CP94/0194913-1

Portaria Nº02161 de 10.11.94
Nome do Servidor: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS
Matrícula: 0772950-038
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Função: Chefe da Seção de Orientação
Lotação: 15ª RF.
Nível da FG: 2
Data: a partir de 01.08.94
Of. nº429/94-Gab.Del.-15ªRF.

CP94/0194921-2

Portaria Nº02162 de 10.11.94
Nome do Servidor: LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA
Matrícula: 5106192-026
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Função: Chefe da Divisão Regional de Arrecadação-15ªRF
Nível da FG: 3
Data: a partir de 01.08.94
Of. nº429/94-Gab.Del.-15ªRF.

CP94/0194937-9

Portaria Nº02130 de 09.11.94
Nome do Servidor: FORTUNATO DA SILVA MELO
Matrícula: 0046922-017
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curralinho
Lotação: 5ª RF.
Nível da FG: 2
Data: a partir de 01.09.94
Of. nº070/94-Gab.Del.-5ªRF.

CP94/0194945-0

Portaria Nº02130 de 09.11.94
Nome do Servidor: MANOEL DA COSTA BRITO
Matrícula: 0048593-016
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará
Lotação: 5ª RF
Nível da FG: 3
Data: a partir de 01.09.94
Of. nº070/94-Gab.del.-5ªRF.

CP94/0194961-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 1594/10.11.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.1198 de 27.09.94.
RESOLVE:
Conceder Salário Família aos servidores da SESPA, abaixo relacionados referente ao mês de Novembro/94.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	01 dep.
ANTONIO AMADEU DA SILVA BESSA	01 "
ANDRÉA DO SOCORRO MORAES CARNEIRO	01 "
ADAILSON CARVALHO DOS SANTOS	01 "
ALICE FORTUNATA COSTA DE MELO	02 "
ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO	01 "
ARLETE BARATA BARRA	01 "
ADALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO	02 "
CARLOS ALBERTO ROSÁRIO MIRANDA	02 "
CLADIR RODRIGUES DOS SANTOS	02 "
CÉLIA MARIA SODRÉ MARTINS	01 "
CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA CRUZ	01 "
CARLOS DA CRUZ DOURADO	02 "
DILMA DA SILVA SOARES	01 "
DARINA MONTEIRO COELHO	01 "
ERON JOSÉ DE CARVALHO	03 "
ELIZABETH CORRÊA GUERREIRO	01 "
ELIZABETH MARINHO DE OLIVEIRA	03 "
ELDINA MARIA ÁVILA MONTEIRO	02 "
EDNELSON VERAS DO NASCIMENTO	01 "
EDILSON CARNEIRO DE ARAÚJO	03 "
IVALDO JOSÉ DO ROSÁRIO FERREIRA	01 "
FRANCISCO PEREIRA BRAGA	01 "
FERDINANDO TADEU DOS REIS BORGES	03 "
GERCI GUIMARÃES RAMOS	01 "
GERSON DIAS DE LIMA	03 "
IVONE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA	01 "
IVONETE SILVA SANTOS	01 "
IRISHAR DE ALMEIDA MACHADO	02 "
IERECÉ DA SILVA ALMEIDA	01 "
IRAMITA SILVA DE SOUZA	02 "
IOLENE LAMEIRA DA COSTA	01 "
IDA SOARES KZAN	01 "
JOSIANE LIMA RIBEIRO	01 "
JOANA DE FÁTIMA GONÇALVES BATISTA	03 "
JOÃO ASSIS SANTOS PORTO	02 "
JOÃO SEBASTIÃO ALBUQUERQUE PAMPLONA	06 "
JOSÉ MARIA QUEIROZ DE SOUZA	04 "
LEILA CABRAL DOS SANTOS	02 "
LUIS GUILHERME FONSECA D'ALMEIDA	04 "
MARLENE VIEIRA CAVALCANTE	01 "
MARIA LÚCIA CALANDRINI DE AZEVEDO	01 "
MARIA JAQUELINE MARINHO ARAÚJO	01 "
MARIA FRANCISCA SILVA SANTOS	03 "
MARIA ELIANE VIANA PANTOJA	01 "
MARILENE SOARES DA SILVA	01 "
MARIA JOSÉ SANTOS MELO DA SILVA	01 "
MÁRIO MARCELO BOTELHO SOUZA	02 "
MARIA BATISTA DE ARAÚJO	02 dep
MARIA DE BELEM SANTOS COELHO	01 "
MARIA LUIZA ASSAD DE FREITAS	01 "
MAGDA MARIA ADORNO FERREIRA LIMA	03 "
MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA DE MACÊDO	03 "
MARIA EMÍLIA CUNHA CASTRO	02 "
MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA SILVA	01 "
NIVALDO NASCIMENTO DA SILVA	02 "
NAZARÉ DO SOCORRO DE SOUZA DURAES	02 "
OSAIR GARCIA SOARES	01 "
PAULO TADEU RODRIGUES DO NASCIMENTO	02 "
PAULO SÉRGIO DE ARRUDA AZEVEDO	01 "
PAULO SÉRGIO BRITO RAMOS	02 "
REGINALDO SÉRGIO DE LIMA DOURADO	01 "
RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS	02 "
ROSANA MARGARETH FEITOSA BARBOSA	01 "
RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS	01 "
RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO CALOIEIRA	01 "
ROSÂNGELA MARIA RAIOL FARIAS	02 "
TOMÉ TEIXEIRA MONTEIRO	01 "
TEREZINHA SILVA SANTANA	07 "
TÂNIA MARA RODRIGUES DA SILVA	01 "
TEOTÔNIO MATOS PEREIRA	03 "
VALCILENA DA SILVA TEIXEIRA	01 "
VÂNIA SUELI NUNES DA SILVA	02 "
VÂNIA DO SOCORRO BRITO	01 "
VITALINA DO VALE MONTEIRO	04 "
VALDIRENE SACRAMENTO BARBOSA	03 "
WANCESLAU GEMAUQUE RUI SECO	01 "
WÂNIA LÚCIA DA LUZ TEIXEIRA	01 "
WALDEMIR AMORIM DA SILVA	01 "
WALTER JOSÉ ARAÚJO FERREIRA JUNIOR	01 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 10.11.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora DGV/DRH

CP94/0194969-7

PORTARIA Nº 1593/19.11.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, usando de suas atribuições que lhe foi conferidas através da port.1198 de 27.09.94.

RESOLVE:

Conceder Adicional por tempo de serviço aos servidores desta SESPA abaixo relacionadas referente ao mês de Novembro/94.

ANA ALVES DA CRUZ SANTOS	25%
ALICIA PEREIRA DA SILVA	25%
ADELIA COSTA DA PAIXAO	35%
ANTONINA MENDES	05%
ANTONIA PINHEIRO FREITAS	20%
ANGELA DE NAZARE TEIXEIRA VILAÇA GROMOSKI	20%
AMILCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	20%
BENEDITA SOUZA DE LIMA	20%
SIVA RODRIGUES VIEIRA	50%
BRÁHIM JOSÉ DARWICH ZACARIAS	30%
BENEDITO CRISPIM DA GRAÇA	35%
BEATRIZ MARLENE DE CARVALHO LIMA	20%
CARMEM LUCIA PINHEIRO DA SILVA	30%
CLAUDIO CORREA DA COSTA	20%
CRISTIANO DOS SANTOS ALVES	25%
CANCIO MAIA CIDADE	25%
CREUSA DA COSTA CUNHA	60%
DILSON LUIZ GOLDEGOL DE FREITAS	20%
DOMINGOS NASCIMENTO DE SOUZA	25%
DAISE FRANCISCA BEMERGUI	05%
DORALICE MELO DO ROSÁRIO	05%
DINALVA GOMES DE BRITO	35%
ELIETE ALVES DE ARAÚJO	35%
ENOCK NUNES DOS SANTOS	20%
ELENICE PEREIRA SOUZA	20%
EDILEIA DO SOCORRO NORONHA MENDES	35%
ELIETE ALVES DE ARAÚJO	30%
EMANUEL BENEDITO NUNES SABA	10%
EIDMAR PENHA CUTRIM	20%
FRANCISCO LOPES DE SOUZA	35%
FAUSTO DA SILVA PALMETA	25%
FRANCISCA DANTAS SIQUEIRA	05%
FRANCISCO GONZAGA DE QUEIROGA	30%
HONORINA PASSINHO TEIXEIRA	05%
HORMEZINDA SANDALA ARANTES MAIA	40%
HENRIQUES TAKESHI OTI	20%
HELENA MARIA SILVA DE LIMA	20%
IRON COSTA GOMES	30%
JOANA DE CARVALHO CASTRO	20%
JUELITA SANTANA QUEIROZ	20%
JOEL FERREIRA SANTANA	25%
JOSÉ DA SILVA FELIZARDO	25%
JUVENAL VIANA	20%
JOSEFA MARIA DA SILVA	15%
JOÃO LOPES DA SILVA	15%
JOSÉ THADEU BRAZIL COTTA	30%
LUCIA GONÇALVES DIAS	20%
LINDUARA BORGES DE OLIVEIRA	20%
LUCIGLEUMA NOBRE DOS SANTOS	10%
LUCI LUIZ AMARAL	25%
MARIA CELIA FIGUEIREDO GARCIA	20%
MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA	20%
MARIA DE NAZARE SOUZA DE FARIA	25%
MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES	20%
MARIA CHAVES DE LIMA FILHA	25%
MANOEL DE SOUZA BARBOSA	25%
MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA SILVA	25%
MARIA DAS GRAÇAS FELIX DOS SANTOS	45%
MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA	35%
MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO GONÇALVES	45%
MARIA DE NAZARE DA SILVA VITAL	50%
MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA	60%
MARIA HELENA LOBO DA COSTA	35%
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	35%
MARIA DE FÁTIMA DIAS CARVALHO	05%
MARIA RAIMUNDA BORGES SANTANA	15%
MARIA CRISTINA MOLLER DA SILVA	30%
NORHELIA SILVA PRADO	05%
OLENO DE ALMEIDA PEREIRA	20%
ODINEA MONTEIRO DO NASCIMENTO	35%
PEDRO PAULO MONTEIRO DE MELO	25%
PAULO CEZAR COSTA DO NASCIMENTO	05%
PAULO FRANCINETE MARQUES	15%
RAYMUNDA HONORIA DA COSTA	35%
RAIMUNDO MONATO DA SILVA	20%
RAIMUNDA DA CUNHA FERREIRA DE OLIVEIRA	20%
RAIMUNDA BORGES DA SILVA	20%
RUTH HELENA DIAS FALES	05%
SUELI SANTOS DE AZEVEDO	25%
SONIA MARIA BARBOSA MELLO	20%
SCILAS RODRIGUES E SILVA	20%
TEREZINHA DE JESUS APOLLARO CUNHA	25%
TEREZINHA LIBERATO DE SOUZA	20%
TEREZA MOREIRA MIRANDA VIANA	35%
VALDENORA RODRIGUES SANTOS	05%
WALLAIDE CECIM CARVALHO	30%
ZOZIMO SOARES DE SOUZA	25%
ZILDENAR FARIAS FREIRE	25%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAU
DE PÚBLICA, Em: 10.11.94

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora de DGV/DRH CP94/0195035-0

(Fat. nº 246, Reg. nº 246, Dia: 16/11/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

I TERMO ADITIVO

CONTRATANTE :	HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO :	SENHORINHA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
CARGO :	AUX. OPERACIONAL CP94/0195043-1
VIGENCIA :	29.10.94 A 25.04.95
CONTRATANTE :	HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO :	ANA ANDREA LIMA DOS SANTOS
CARGO :	AUX. OPERACIONAL CP94/0195025-3
VIGENCIA :	29.10.94 A 24.04.95
CONTRATANTE :	HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO :	AUDINA PIRES BOAS
CARGO :	AUX. DE ENFERMAGEM CP94/0195033-4
VIGENCIA :	29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : FELICIDADE BENTES GURJO PEREIRA
CARGO : AUX. DE ENFERMAGEM CP94/0194978-6
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : MAISA MATOS MARIA
CARGO : AUX. DE ENFERMAGEM CP94/0194962-0
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : REGINA TANEIA DA SILVA FERREIRA
CARGO : AUX. DE ENFERMAGEM CP94/0194979-4
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : ISMAELINA SANTOS MEDEIROS R. MENDES
CARGO : ENFERMEIRO CP94/0194970-0
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : ROSENILODA ROSA AIRES
CARGO : ENFERMEIRO CP94/0194946-8
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : FLORINALDO CARRETEIRO PANTOJA
CARGO : ENFERMEIRO CP94/0194939-5
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : MARIA BENEDITA DOS SANTOS TEIXEIRA
CARGO : AG. DE ADMINISTRAÇÃO CP94/0194971-9
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : RAQUEL OLIVEIRA DOS PASSOS
CARGO : AUX. DE ENFERMAGEM CP94/0194930-1
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : SANDRA DO SOCORRO BASTOS DE SOUZA
CARGO : AUX. DE ENFERMAGEM CP94/0194890-9
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
CARGO : ENFERMEIRO CP94/0194931-0
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : FLORISLEIA SANTOS PAIXAO
CARGO : AUX. OPERACIONAL CP94/0194898-4
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : MARIA LINA RODRIGUES PANTOJA
CARGO : ENFERMEIRO CP94/0194882-8
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : CARMEN LUCIA CASTRO RODRIGUES
CARGO : AG. DE ADMINISTRAÇÃO CP94/0194906-9
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : ANACELLI COSTA DA PAIXAO
CARGO : ENFERMEIRO CP94/0194922-0
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : PRISCILA GONÇALVES LOPES
CARGO : ENFERMEIRO CP94/0194938-7
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : ANGELA MARIA LEDO RAMOS
CARGO : AUX. OPERACIONAL CP94/0195009-1
VIGENCIA : 29.10.94 A 25.04.95

CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO : PIO MOERBECK DA COSTA
CARGO : MÉDICO CP94/0195009-1
VIGENCIA : 24.09.94 A 22.03.95

Belém, 11 de novembro de 1994
MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO
Diretor Geral. CP94/0195026-1

(Fat. nº 233, Reg. nº 233, Dia: 16/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 071/94
FIRMA: ZALUSO COMERCIO E REP. LTDA ITEM: UNICO
PRESIDENTE: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRO
Belém, 14 de novembro de 1994.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 072/94
FIRMA: PANAMÉRICA ENGS E COM. LTDA ITEM: UNICO
PRESIDENTE: PAULO CESAR NASCIMENTO FEIO
Belém, 14 de novembro de 1994.

(Fat. nº 255, Reg. nº 255, Dia: 16/11/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
AUTORIZAR

Port. nº 9863-94 de 09.08.94
Nome: CORDOLINA BARRADA PEREIRA

Mat.: 0547808/018 -
Cargo/lotação: Prof/EE Abel Figueiredo/Mocajuba
Motivo: Participar do curso de Estudos Adicionais
em Português
Período: 03.01.94 a 31.03.94 CP94/0194866-6

MANDAR SERVIR

Port. nº 12725-94 de 04.11.94
Nome: MARIA VENUZIA DA SILVA ESTEVAM
Mat.: 5219060/014
Cargo/lotação: Esc.Dat./ERC Profº Nair de Nazaré
Lemos/Altamira
Nível: FG-3 (Secretária)
Período: até ult. deliberação CP94/0194875-5

DEMITIR

Port. nº 12922-94 de 04.11.94
Nome: IVONETE SOUSA DA SILVA
Mat.: 5538076/911
Cargo/lotação: Servente/ERC Alice Panjas/Benevides
Motivo: a pedido
Data da demissão: 01.05.94 CP94/0194857-7

Port. nº 12724-94 de 04.11.94
Nome: TEREZINHA DE JESUS VERAS DE MORAES
Mat.: 6310369/018
Cargo/lotação: Prof/EE Dr Paula Costa/Stº Barbara
Motivo: a pedido
Data da demissão: 01.06.94 CP94/0194865-8

Port. nº 12921-94 de 04.11.94
Nome: MARIA DO SOCORRO MOREIRA ROCHA
Mat.: 5193346/015
Cargo/lotação: Prof/EE Mº de Matias/Altamira
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 01.03.94

Port. nº 12923-94 de 04.11.94
Nome: FLORENTINA RAIMUNDA CORREA SANTANA
Mat.: 5244820/010
Cargo/lotação: Aux.de Sec./EE Angelo Moretti/Ourém
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 01.03.94 CP94/0194867-4

Port. nº 12943-94 de 04.11.94
Nome: WILSON FERREIRA RODRIGUES
Mat.: 5375724/019
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Conego Calado/Ig. Açu
Motivo: por abandono de emprego
Data da demissão: a partir de 01.03.94 CP94/0194963-8

Port. nº 12947-94 de 04.11.94
Nome: DILCILENE VIANA PINHEIRO
Mat.: 0434393/014
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE José E Emir/Igarapé Açu
Motivo: por abandono de emprego
Data da demissão: a partir de 01.03.94 CP94/0194914-0

Port. nº 12920-94 de 04.11.94
Nome: ACINALDA PANTOJA KARUKI
Mat.: 6309550/017
Cargo/lotação: Prof/ERC Laura Vicuña/Salinópolis
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 01.04.94 CP94/0194954-9

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port. nº 515-94 de 04.11.94
Nome: VALDINEIA DAS MERCES LIMA OLIVEIRA
Mat.: 0762555/012
Cargo/lotação: Prof/EE Travessa 171/Bonito
Período: 23.10.94 a 19.02.95 CP94/0194947-6

Port. nº 520-94 de 04.11.94
Nome: MARIA LUCIA DE SOUZA FERREIRA
Mat.: 0200760/011
Cargo/lotação: Prof/EE Profº Mº Luiza Amaral/Nova
Timboteua
Período: 16.08.94 a 13.12.94 CP94/0195001-6

Port. nº 168-94 de 08.11.94
Nome: ROSINEIDE PINHEIRO DA SILVA
Mat.: 5365295/019
Cargo/lotação: Servente/EE do KM 57/Vigia
Período: 20.10.94 a 16.02.95 CP94/0195002-4

Port. nº 174-94 de 08.11.94
Nome: JOENISE COSTA SILVA
Mat.: 5371490/019
Cargo/lotação: Servente/ERC Almina Santos/Vigia
Período: 08.10.94 a 04.02.95

Port. nº 13024-94 de 08.11.94
Nome: MARIA DO CARMO ROCHA DE LIMA
Mat.: 6316948/010
Cargo/lotação: Prof/EE Francisco Nunes/Irituia
Período: 31.08.94 a 28.12.94 CP94/0195018-0

Port. nº 13025-94 de 08.11.94
Nome: HERIKA MAGAREY FARO DOS REIS
Mat.: 5336864/019
Cargo/lotação: Prof/EE D Mário de V Boas/Bujaru
Período: 13.05.94 a 09.09.94 CP94/0195034-2

Port. nº 13026-94 de 08.11.94
Nome: LEGIA MARIA SILVA GOMES

Mat.: 6002315/010
Cargo/lotação: Prof/EE Castro Alves/ Santa Maria das Barreiras
Período: 01.05.94 a 28.08.94
CP94/0194883-6

Port. nº 43-94 de 23.08.94
Nome: JACQUELINE COSTA ESTEVES
Mat.: 5377994/012
Cargo/lotação: Prof/19ª URE/Rondon do Pará
Período: 09.08.94 a 09.12.94
CP94/0194923-9

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

Port. nº 12506-94 de 01.11.94
Nome: PHILADELFO GALVÃO
Mat.: 5261341/017
Cargo/lotação: Servente/EE José E Emin/Igarapé Açu
Período: 26.06.94 a 25.07.94
CP94/0194899-2

Port. nº 12507-94 de 01.11.94
Nome: VICENTE ALEIXO DE SOUZA
Mat.: 0222321/018
Cargo/lotação: Prof/EE José E Emin/Igarapé Açu
Período: 29.05.94 a 30.06.94
CP94/0194891-7

Port. nº 12210-94 de 08.11.94
Nome: IRENE RODRIGUES DE SOUZA
Mat.: 5545633/013
Cargo/lotação: Servente/ERC Angelo L de Amorim/Rucurui
Período: 25.08.94 a 23.09.94
CP94/0194907-7

Port. nº 13027-94 de 08.11.94
Nome: NESTOR EVANGELISTA OLIVEIRA DE ATAÍDE
Mat.: 5564719/016
Cargo/lotação: Prof/EE Pte. Castelo Branco/Paragominas
Período: 01.10.94 a 15.10.94
CP94/0194915-8

Port. nº 13028-94 de 08.11.94
Nome: VANDEVALDO PANTOJA CARDOSO
Mat.: 5481228/013
Cargo/lotação: Servente/ERC Centro C Educ. do Bairro do Moraisão/Stº Antº do Tauá
Período: 29.09.94 a 30.12.94
CP94/0194908-5

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 12194-94 de 08.11.94
Nome: MARIA ANA CELIA DOS SANTOS
Mat.: 5299160/019
Cargo/lotação: Prof/EE Hildeberto Reis/Aurora do Pa
Período: 19.03.94 a 14.09.94
CP94/0194900-0

Port. nº 12200-94 de 08.11.94
Nome: MARIA CLEIA AIRES FERREIRA
Mat.: 0413070/013
Cargo/lotação: Prof/EE Aureliana Monteiro/Ponta de Pedras
Período: 04.08.94 a 02.09.94
CP94/0194916-6

Port. nº 12205-94 de 08.11.94
Nome: ROMILA DA SILVA DANTAS
Mat.: 0647918/018
Cargo/lotação: Servente/EE Angelo M Rivato/Santa Cruz do Arari
Período: 28.04.94 a 23.05.94
CP94/0194924-7

Port. nº 13029-94 de 08.11.94
Nome: LUCIENE CARVALHO VIANA
Mat.: 0381004/016
Cargo/lotação: Prof/EE Assoc.Comunitária/Santo Antonio do Tauá
Período: 12.09.94 a 11.10.94
CP94/0194986-7

Port. nº 13030-94 de 08.11.94
Nome: ALONSO MONTEIRO ALVES
Mat.: 5556406/017
Cargo/lotação: Servente/EE Conte.Castilho França/Vigia
Período: 29.09.94 a 18.10.94
CP94/0194994-8

Port. nº 13031-94 de 08.11.94
Nome: ROSIVALDA CORREA MORAES
Mat.: 0502952/014
Cargo/lotação: Prof/EE Princesa Leopoldina/Colares
Período: 04.10.94 a 18.10.94
CP94/0195042-3

Port. nº 12517-94 de 01.11.94
Nome: MARIA COSTA CARVALHO
Mat.: 5665671/013
Cargo/lotação: Servente/EE Prof S F de Souza/Santa Isabel do Pará
Período: 30.06.94 a 29.07.94
CP94/0195041-5

Port. nº 12518-94 de 01.11.94
Nome: CLAUDMIRIO BORGES DA SILVA DAMASCENO
Mat.: 5501474/016
Cargo/lotação: Prof/ERC Rei São Sebastião/São João de Pirabas
Período: 01.08.94 a 20.08.94
CP94/0195010-5

Port. nº 12519-94 de 01.11.94
Nome: MARIA NIREZ LOPES DE SOUZA

Mat.: 5480604/019
Cargo/lotação: Servente/EE Cabiceira/Capitão Poço
Período: 18.05.94 a 14.09.94
CP94/0195027-0

Port. nº 12520-94 de 01.11.94
Nome: VICENTE SANTA BRIGIDA COSTA
Mat.: 5188512/017
Cargo/lotação: Vigia/EE Profª Guajarina M Silva/São João de Pirabas
Período: 20.04.94 a 16.10.94
CP94/0194892-5

Port. nº 12521-94 de 01.11.94
Nome: SEBASTIANA COSTA DA SILVA
Mat.: 5340802/012
Cargo/lotação: Servente/EE Segredinho/Capanema
Período: 01.06.94 a 20.07.94
CP94/0194876-3

Port. nº 12522-94 de 01.11.94
Nome: ALDONICIA TAVARES OLIVEIRA
Mat.: 6014062/017
Cargo/lotação: Prof/EE Brasil Novo/Brasil Novo
Período: 01.08.94 a 18.08.94
CP94/0194884-4

Port. nº 12523-94 de 01.11.94
Nome: ELY MARIA FERREIRA DE SOUZA
Mat.: 0415901/014
Cargo/lotação: Prof/EE Joaquim de Castro/Salinópolis
Período: 01.08.94 a 29.10.94
CP94/0194868-2

Port. nº 12524-94 de 01.11.94
Nome: ANTONIA JESUS DO ESPÍRITO SANTO
Mat.: 6307604/010
Cargo/lotação: Servente/EE Laura Vicunã/Salinópolis
Período: 25.05.94 a 03.07.94
CP94/0194932-8

Port. nº 12525-94 de 01.11.94
Nome: HELOISA CUNHA RUFFINO
Mat.: 0137286/023
Cargo/lotação: Prof/EE Camutanga/Benevides
Período: 30.05.94 a 27.08.94
CP94/0194859-3

Port. nº 12526-94 de 01.11.94
Nome: ABEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Mat.: 5516854/011
Cargo/lotação: Prof/ERC Polo Esp. do Ginásio Esport Marituba/Ananindeua
Período: 01.08.94 a 30.08.94
CP94/0194860-7

Port. nº 12527-94 de 01.11.94
Nome: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO BORGES DA SILVA
Mat.: 0498190/013
Cargo/lotação: Ag.de Port./EE Levindo Rocha/Baião
Período: 01.08.94 a 29.09.94
CP94/0194940-9

Port. nº 12528-94 de 01.11.94
Nome: TEREZINHA DE J DOS S DE OLIVEIRA
Mat.: 0416436/017
Cargo/lotação: Prof/EE T Rezende/Salinópolis
Período: 08.03.94 a 30.03.94
CP94/0194948-4

Port. nº 12529-94 de 01.11.94
Nome: TEREZINHA RAÍOS GONÇALVES
Mat.: 0476153/013
Cargo/lotação: Prof/EE Melvin Jones/Uruará
Período: 19.04.94 a 18.05.94
CP94/0194956-5

Port. nº 31-94 de 23.09.94
Nome: NESTOR EVANGELISTA OLIVEIRA ATAÍDE
Mat.: 5564719/016
Cargo/lotação: Prof/EE Castelo Branco/Paragominas
Período: 17.08.94 a 30.09.94
CP94/0194964-6

Port. nº 518-94 de 04.11.94
Nome: MARIA LENY MAGALHÃES MACHADO
Mat.: 0200689/014
Cargo/lotação: Servente/EE Profª Maria Luiza Amaral Nova Timboteua
Período: 01.08.94 a 30.08.94
CP94/0194972-7

Port. nº 169-94 de 08.11.94
Nome: RUTH MACIEL DA SILVA
Mat.: 0495590/011
Cargo/lotação: Servente/EE Presid.Kennedy/Vigia
Período: 05.10 a 20.10.94
CP94/0194987-5

Port. nº 170-94 de 08.11.94
Nome: CAROLINA GIRÃO DA SILVA QUEIROZ
Mat.: 0640913/010
Cargo/lotação: Servente/EE Presid.Kennedy/Vigia
Período: 18.10.94 a 01.11.94
CP94/0194995-6

Port. nº 171-94 de 08.11.94
Nome: ALONSO MONTEIRO ALVES
Mat.: 5556406/017
Cargo/lotação: Servente/EE Castilhos França/Vigia
Período: 19.10 a 26.10.94
CP94/0195003-2

Port. nº 172-94 de 08.11.94
Nome: CAROLINA GIRÃO DA SILVA
Mat.: 0640913/010
Cargo/lotação: Servente/EE Pte. Kennedy/Vigia
Período: 03 a 17.11.94
CP94/0195011-3

Port. nº 173-94 de 08.11.94
Nome: TEREZA DOS SANTOS CARVALHO
Mat.: 0641278/010

Cargo/lotação: Servente/Pte. Kennedy/Vigia
Período: 03 a 17.11.94
CP94/0195019-9

Port. nº 44-94 de 23.08.94
Nome: MARIA NILVA RODRIGUES PEREIRA
Mat.: 5378010/018
Cargo/lotação: Prof/ERC D Pedro I/Rondon do Pará
Período: 03.08 a 03.10.94
CP94/0195012-1

Port. nº 13016-94 de 08.11.94
Nome: BRITES PINHEIRO MARTINS
Mat.: 0674990/018
Cargo/lotação: Servente/EE Remigio Fernandes/Marapanim
Período: 11.10.94 a 25.10.94
CP94/0194996-4

Port. nº 13032-94 de 08.11.94
Nome: ALCIETE AZEVEDO DA ROCHA
Mat.: 5581567/016
Cargo/lotação: Prof/ERC Munic.Stº Rosa/Praíha
Período: 12.09.94 a 01.10.94
CP94/0195004-0

Port. nº 13065-94 de 10.11.94
Nome: NAZILDA REBELO XAVIER DA SILVA
Mat.: 0583243/010
Cargo/lotação: Prof/EE Prof.Cain Melém/M Alegre
Período: 05.08.94 a 03.10.94
CP94/0195020-2

Port. nº 104-94 de 20.10.94
Nome: MARIA IZETE SILVA DAS NEVES
Mat.: 6303668/010
Cargo/lotação: Prof/10ª URE/Castanhal
Período: 15.09.94 a 14.10.94
CP94/0195028-8

Port. nº 105-94 de 20.10.94
Nome: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BEZERRA
Mat.: 0273724/014
Cargo/lotação: Prof/EE Lameira Bittencourt/Castanhal
Período: 29.09.94 a 28.10.94
CP94/0195036-9

Port. nº 053-94 de 27.10.94
Nome: JOÃO BRITO LOBO
Mat.: 0215937/010
Cargo/lotação: EE Mª Hyluiza P Ferreira/Curupá
Período: 20.09.94 a 19.10.94
CP94/0195044-0

Port. nº 222-94 de 26.10.94
Nome: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
Mat.: 0516058/010
Cargo/lotação: Prof/EE Pa.José de Anchieta/Itaituba
Período: 24.10.94 a 07.11.94
CP94/0194980-8

Port. nº 516-94 de 04.11.94
Nome: ERICA ALESSANDRA REIS ROIAL
Mat.: 5458897/014
Cargo/lotação: Prof/EE C Educ.Primavera.Clube/Primavera
Período: 01.09.94 a 30.09.94
CP94/0194988-3

Port. nº 517-94 de 04.11.94
Nome: GILEIDE SANTANA MATOS
Mat.: 5544904/017
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Profª MªMyrtes/Capanema
Período: 26.09.94 a 15.10.94
CP94/0194957-3

Port. nº 131-94 de 04.11.94
Nome: MARIA RIPARDO DOS SANTOS
Mat.: 0484890/010
Cargo/lotação: Ag.de Port./EE João B de M Carvalho Maracanã
Período: 25.08.94 a 08.09.94
CP94/0194949-2

Port. nº 024-94 de 08.11.94
Nome: EUPRASIA MARIA NUNES PAIXÃO
Mat.: 0494666/017
Cargo/lotação: Servente/EE FrancoNunes/Maracanã
Período: 18.10.94 a 22.10.94
CP94/0194973-5

Port. nº 525-94 de 08.11.94
Nome: ANTONIA MARTINS DE MENEZES
Mat.: 5068398/023
Cargo/lotação: Prof/16ª URE/Capanema
Período: 11.10.94 a 14.11.94
CP94/0194989-1

Port. nº 130-94 de 04.11.94
Nome: NEUZA CARVALHO DOS SANTOS
Mat.: 0688207/015
Cargo/lotação: Prof/EE Henrique F Gaia/Igarapé Açu
Período: 08.10.94 a 22.10.94
CP94/0194997-2

Port. nº 132-94 de 04.11.94
Nome: ARIADNA DO SOCORRO LIRA DE LIMA
Mat.: 5527830/018
Cargo/lotação: Prof/EE Dr Angelo Cesarino/Ig. Açu
Período: 16.08.94 a 30.08.94
CP94/0195021-0

Port. nº 133-94 de 04.11.94
Nome: DEUZARINA DE MACEDO ALVES
Cargo/lotação: Prof/EE J Batista de Moura Carvalho Igarapé Açu
Mat.: 0484873/019
Período: 23.09.94 a 07.10.94
CP94/0195029-6

Port. nº 023-94 de 07.11.94
Nome: MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS MONTEIRO
Mat.: 0892293/011

Cargo/lotação: Prof/EE Acy de Jesus N B Pereira/
Maracaré
Período: 21.10 a 04.11.94 CP94/0194893-3

Port. nº 022-94 de 07.11.94
Nome: SARAH REGINA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Mat.: 0675830/019
Cargo/lotação: Arquiv./EE Ezequiel Lisboa/Maracará
Período: 31.10.94 a 04.11.94 CP94/0194877-1

TORNAR SEM EFEITO

Port. nº 1453-B/94 de 08.11.94, T/S/Efeito a Cort.
11783/94 de 25.10.94, que mandou servir.
Nome: MARIA DAS DORES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Mat.: 0280879/018
Cargo/lotação: Ag.de Port./ERC Irmã Barros Lima/
Igarapé Miri CP94/0194885-2

Port. nº 1332-B/94 de 10.11.94, T/S/Efeito a Port.
3097/94 de 14.09.93, de Contratp.
Nome: WILSON GERALDO SIQUEIRA
Matrícula: 5547490/011
Cargo/lotação: Escriv. Datilog./EE Pacífico L da
Costa/Garração do Norte CP94/0194917-4

PORTARIAS DIVERSAS

MANDAR SERVIR

Port. nº 1444-B/94 de 08.11.94
Nome: MARIA DAS DORES PINHEIRO
Cargo/função/lotação: Aux. de Sec./ERC Irmã Barros
Lima/Igarapé Miri
Nível: FG-3 (Secretária)
Período: até ult. deliberação CP94/0194965-4

DEMITIR

Port. nº 1450-B/94 de 10.11.94
Nome: EVA FERREIRA MAGALHÃES
Mat.: 0474975/015
Cargo/lotação: Prof/EE Saint-Clair Passarinho/
Altamira
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 12.01.94 CP94/0194981-6

REPREENDER

Port. nº 1451-B/94 de 10.11.94
Nome: MARIA ANTONIA LOPES DA SILVA
Mat.: 0411744/012
Cargo/lotação: EE Prof Mário Brasil/Garração do Norte
Repreender de acordo c/o artigo 183 item I, combinado
do com os art. 184, item I, 185 e 188 da Lei 5810/94

Port. nº 1452-B/94 de 10.11.94 CP94/0195005-9
Nome: MARIA DA PAZ FERNANDES REIS
Mat.: 0410632/011
Cargo/lotação: EE Prof Mário Brasil/Garração do Norte
Repreender de acordo c/o art. 183, item I, combinado
do c/os art. 184, item I, 185 e 188 da Lei 5810/94

RETIIFICAR

Port. nº 12466-94 de 01.11.94, Retificar na Port.
6352/94 de 15.06.94, de Licença Especial.
Período: de 01.06 a 30.07.94 p/ 03.09 a 01.11.94
Nome: AMAURI GUIMARÃES ALVES
Mat.: 0553778/012
Cargo/lotação: Prof/EE Mª Amélia da S Costa/Barcoar

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 008-94 de 20.10.94
Nome: MARCÍLIA DUARTE L SILVA
Mat.: 5657962/016
Cargo/lotação: Prof/10º URE/Castanhal
Período: 26.09.94 a 10.10.94 CP94/0195013-0

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 220-94 de 24.10.94
Nome: ANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Mat.: 6031137/013
Cargo/lotação: Prof/ERC Stª Terezinha/Itaituba
Período: 05.10.94 a 03.12.94 CP94/0195037-7

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

Port. nº 11890-94 de 31.10.94
Nome: TEREZINHA DE JESUS SOUZA COELHO
Mat.: 6332226/014
Cargo/lotação: Prof/EE Severino B Souza/Stª Mª do Pa.
Período: 15.09.94 a 13.12.94 CP94/0195045-8

Port. nº 13033-94 de 08.11.94
Nome: BENEDITA RODRIGUES
Mat.: 0417963/024
Cargo/lotação: Servente/EE Dr Fábio Luiz/Tomé Açu
Período: 11.10.94 a 09.12.94 CP94/0195038-5

Port. nº 13034-94 de 08.11.94
Nome: MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS GONÇALVES
Mat.: 0416959/019
Cargo/lotação: Ag. de Port./EE Dr Anthódio Barbosa
Tomé Açu
Período: 03.09.94 a 16.10.94 CP94/0195046-6

Port. nº 13066-94 de 10.11.94
Nome: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARTINS
Mat.: 0586129/010
Cargo/lotação: Prof/EE Imaculada Conceição/M Alegre
Período: 07.08.94 a 20.10.94 CP94/0194958-1

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 12936-94 de 08.11.94
Nº de dias de licença: 180
Nome: MARIA GOMES DE MENEZES
Mat.: 0584568/010
Cargo/lotação: Prof/5ª URE/Santarém
Triênio: 22.03.78 a 21.03.81 / 24.02.83 a 23.02.86
24.02.86 a 23.02.89
Período: 01.03.95 a 29.04.95 / 30.04.95 a 28.06.95
29.06.95 a 27.08.95 CP94/0194869-0

Port. nº 13053-94 de 10.11.94
Nº de dias de licença: 060 Mat.:0264130/010
Nome: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS VASCONCELOS
Cargo/lotação: Ag.Port/EE Gonçalves Dias/Santarém
Triênio: 01.09.91 a 31.08.94
Período: 01.12.94 a 29.01.95 CP94/0194861-5

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 13017-94 de 08.11.94
Nº de dias de licença: 240
Nome: NILZA MARIA DE SENA COELHO
Mat.: 0253510/010
Cargo/lotação: Aux.de Discip/EE Magalhães Barata/
S Sebastião da Boa Vista
Triênio: 04.07.79 a 03.07.82 / 04.07.82 a 03.07.85
04.07.85 a 03.07.88 / 04.07.88 a 03.07.91
Período: 06.06.94 a 04.08.94 / 05.08.94 a 03.10.94
04.10.94 a 02.12.94 / 03.12.94 a 31.01.95

Port. nº 13019-94 de 08.11.94 CP94/0194870-4
Nº de dias de licença: 120
Nome: MARIA SEBASTIANA DAS GRAÇAS MATOS DA CRUZ
Mat.: 0253910/012
Cargo/lotação: Prof/EE João XXIII/S Sebastião da
Boa Vista
Triênio: 26.04.84 a 25.04.87 / 01.11.89 a 31.10.92
Período: 06.06.94 a 04.08.94 / 05.08.94 a 03.10.94

DISPENSAR

Port. nº 13236-94 de 11.11.94
Nome: MARIA INES CARMELENGO PANTALEXO
Mat.: 5193281/019
Cargo/lotação: Prof/EE Ronan F de Melo/Redenção
Tipo de gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. Ant. de Desig.: 01880/94 de 25.02.94

MANDAR SERVIR

Port. nº 13022-94 de 08.11.94
Nome: RUI FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
Mat.: 6030580/011
Cargo/lotação: Prof/EE Julião B de Castro/Bagre
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0194933-6

Port. nº 13237-94 de 11.11.94
Nome: CARLA CRISTINA FAGUNDES PEREIRA
Mat.: 3164640/025
Cargo/lotação: Prof/EE Ronan F de Melo/Redenção
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0194910-7

Port. nº 13238-94 de 11.11.94
Nome: JOÃO BOSCO MAIA DA SILVA
Mat.: 5369118/012
Cargo/lotação: Prof/EE Ronan F de Melo/Redenção
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0194941-7

PORTARIAS DIVERSAS

ES. DE FÉRIAS

PORT.Nº: 001/94 de 17.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94 e 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. MACARIO DANTAS // SAO GERALDO DO ARAGUAIA

PORT. Nº: 001/94 de 17.08.94 CP94/0194959-0
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94 e 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. EDSON JESUS P.X SILVA // SAO G. DO ARAGUAIA

PORT. Nº: 020/94 de 01.12.94 CP94/0194998-0
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94 e 15.12.94 a 14.01.95
UNIDADE: EE.AGOSTINHO GUERRA // ALMERIN

PORT. Nº: 019/94 de CP94/0195014-8
ANO: 1994
PERÍODO: 03.01.94 a 02.02.95 e 03.01.95 a 14.02.95
UNIDADE: EE.AGOSTINHO GUERRA // ALMERIN

PORT. Nº: 033/94 de 09.08.94 CP94/0195022-9
ANO: 1994
PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94
UNIDADE: EE. ME. ANUCIAÇÃO/STª.A.DO TAUÁ

PORT. Nº: 022/94 de 29.08.94 CP94/0195030-0
ANO: 1994
PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94
UNIDADE: EE. DR.MARIA DE M VILLAS BOAS//BUJARU

PORT.Nº: 023/94 de 30.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 14.11.94
UNIDADE: EE. DR.M.M.VILLAS BOAS // BUJARU

PORT. Nº: 326/94 de 05.08.94 CP94/0194967-0
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: 18ª URE DO MUNIC. DE TUCURUI

PORT. Nº: 334/94 de 23.08.94 CP94/0194968-9
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. YELLES DEMENEZES// TUCURUI-PA

PORT. Nº: 329/94 de 18.08.94 CP94/0194992-1
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 14.11.94
UNIDADE: ERC.ANTÔNIO DE O.SANTANA// BREU BRANCO

PORT. Nº: 333/94 de 23.08.94 CP94/0194935-2
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: 18ª. URE DO MUNICÍ. DE TUCURUI

PORT. Nº: 330/94 de 18.08.94 CP94/0194934-4
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: ERC. ANTÔNIO OLIVEIRA // BREU BRANCO

PORT. Nº 103/94 DE 11.08.94 CP94/0194936-0
ANO: 1994
PERÍODO: 01.09.94 a 30.09.94
UNIDADE: EE. BRÁULIO GURJÃO// CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. Nº: 099/94 de 11.08.94 CP94/0194943-3
ANO: 1994
PERÍODO: 01.09.94 a 30.09.94
UNIDADE: EE. FREI GIL DE V.NOVA//CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. Nº: 328/94 de 10.08.94 CP94/0195031-8
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: 18ª URE DE TUCURUI

PORT. Nº: 100/94 de 11.08.94 CP94/0194975-1
ANO: 1994
PERÍODO: 01.09.94 a 30.09.94
UNIDADE: EE.FREI G. DE V. NOVA // TUCURUI

PORT. Nº: 101/94 de 11.08.94 CP94/0194951-4
ANO: 1994
PERÍODO: 01.09.94 a 30.09.94
UNIDADE: 17ª UREDE CONCEIÇÃO DOARAGUAIA

PORT.Nº: 107/94 de 19.08.94 CP94/0195000-8
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 14.11.94
UNIDADE: EE. JOSE WILSON // CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. Nº: 105/94 de 19.08.94 CP94/0194983-2
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. JOSE WILSON //CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. Nº: 106/94 de 19.08.94 CP94/0194918-2
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 14.1.94
UNIDADE: EE. JOSE WILSON // CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. Nº: 342/94de 30.08.94 CP94/0194926-3
ANO:1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA // TUCURUI

PORT. Nº: 341/94 de 30.08.94 CP94/0194942-5
ANO:1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. FLACIDO DE CASTRO // TUCURUI

PORT.Nº: 340/94 de 30.08.94 CP94/0194950-6
ANO:1994
PERÍODO:01.11.94a 30.11.94
UNIDADE: EE. Mª. FERNANDES ALVES // TUCURUI

PORT.Nº: 358/94 de 09.09.94 CP94/0194974-3
ANO:1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: 18ª.URE DO MUNIC. TUCURUI

PORT.Nº: 339/94 de 30.08.94 CP94/0194966-2
ANO:1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. RAIMUNDO R.DE SOUZA//TUCURUI

PORT.Nº: 338/94 de CP94/0194982-4
ANO:1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. RAIMUNDO RIBEIRO// TUCURUI

PORT. Nº: 319/94 de 13.07.94 CP94/0194991-3
ANO:1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: CES. SILVIA DOS SANTOS // TUCURUI- PA

PORT. Nº: 92/94 de 31.10.94 CP94/0195007-5
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. NSA. SRA. DAS GRAÇAS // IRTIUA

PORT. Nº: 93/94 de 31.10.94 CP94/0195015-6
ANO:1994
PERÍODO:18.12.94 a 17.01.95
UNIDADE: EE. FTE MEDICE // IRTIUA

PORT. Nº: 94/94 de 31.10.94 CP94/0195023-7
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. NSA. SRA.DAS GRAÇAS// IRTIUA

PORT.Nº:95/94 de 31.10.94 CP94/0194999-9
ANO: 1994
PERÍODO: 18.12.94 a 18.01.95
UNIDADE: EE. BANGU // IRTIUA

PORT: Nº: 96/94 de 31.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. NOVA GALILEIA // IRTUTUA CP94/0194927-1

PORT: Nº: 97/94 de 31.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. SÃO BENTO // IRTUTUA CP94/0194886-0

PORT: Nº: 98/94 de 31.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 18.12.94 a 17.01.94
UNIDADE: EE. EDUC. PARA CRIANÇA // IRTUTUA CP94/0194902-6

PORT: Nº: 100/94 de 31.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. MACEDÔNIA // IRTUTUA CP94/0194911-5

PORT: Nº: 87/94 de 17.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. ADÉLIA CARVALHO // IPIXUMA CP94/0194919-0

PORT: Nº: 79/94 de 13.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. MS. CONCEIÇÃO MALHEIROS // IRTUTUA CP94/0194903-4

PORT: Nº: 80/94 de 13.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. BATA // IRTUTUA CP94/0194928-0

PORT: Nº: 81/94 de 13.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. SÃO JOÃO I // IRTUTUA CP94/0194976-0

PORT: Nº: 82/94 de 13.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. IGARAPÉ AGU // IRTUTUA CP94/0195008-3

PORT: Nº: 83/94 de 13.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. EDUC. PARA CRIANÇA // IRTUTUA CP94/0195039-3

PORT: Nº: 84/94 de 13.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. TESSALÔNICA // IRTUTUA CP94/0195047-4

PORT: Nº: 85/94 de 13.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: EE. PTE. MÉDICE // IRTUTUA CP94/0195048-2

PORT: Nº: 90/94 de 31.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. DR. VICENTE DE PAULA // IRTUTUA CP94/0195032-6

PORT: Nº: 91/94 de 31.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 18.12.94 a 17.01.94
UNIDADE: EE. HEBRON // IRTUTUA CP94/0195040-7

PORT: Nº: 028/94 de 19.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. DR. MARIO DE V. BOAS // BUJARU CP94/0195024-5

PORT: Nº: 025/94 de 19.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 15.09.94 a 30.10.94 / 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. DR. MARIO V. BOAS // BUJARU CP94/0195016-4

PORT: Nº: 026/94 de 19.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. DR. MARIO V. BOAS // BUJARU CP94/0194984-0

PORT: Nº: 027/94 de 19.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. DR. MARIO DE V. BOAS // BUJARU CP94/0194960-3

PORT: Nº: 141/94 de 24.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. ACY DE JESUSUS // CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CP94/0194895-0

PORT: Nº: 136/94 de 18.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. BRÁULIA GULIÃO // CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CP94/0194894-1

PORT: Nº: 030/94 de 01.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.09.94 a 30.09.94
UNIDADE: EE. JOSE R. VIANA // CACHOEIRA DO ARARI CP94/0194878-0

PORT: Nº: 029/94 de 01.06.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.08.94 a 30.08.94
UNIDADE: EE. JOSE R. VIANA // CACHOEIRA DO ARARI CP94/0194862-3

PORT: Nº: 028/94 de 01.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. JOSE R. VIANA // CACHOEIRA DO ARARI CP94/0194887-9

PORT: Nº: 027/94 de 01.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. JOSE R. VIANA // CACHOEIRA DO ARARI CP94/0194879-8

PORT: Nº: 026/94 de 01.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. DELGADO LEÃO // CP94/0194904-2

PORT: Nº: 025 / 94 de 01.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 14.11.94
UNIDADE: EE. DELGADO LEÃO // CACHOEIRA DO ARARI CP94/0194871-2

PORT: Nº: 88/94 de 17.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. ADELIA C. SODRÉ // IPIXUMA CP94/0194863-1

PORT: Nº: 89/94 de 20.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 15.12.94
UNIDADE: EE. PE. MARINO CONTI // MÃE DO RIO CP94/0194864-0

PORT: Nº: 99/94 de 31.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. CECILIA DE NAZARE // MÃE DO RIO CP94/0194860-1

PORT: Nº: 87/94 de 17.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. ADELIA C. SODRÉ // IPIXUMA CP94/0194888-7

PORT: Nº: 033/94 de 26.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 03.10.94 a 01.11.94
UNIDADE: EE. D. LUIS DE PALHA // XINGUARA CP94/0194896-8

PORT: Nº: 343/94 de 30.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA // TUCURUI CP94/0194912-3

PORT: Nº: 347/94 de 31.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. FLACIDO DE CASTRO // TUCURUI CP94/0194920-4

PORT: Nº: 356/94 de 14.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.09.94 a 15.10.94
UNIDADE: 188. URM DE TUCURUI CP94/0194872-0

PORT: Nº: 359/94 de 14.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. ANA P. FRANCEZ // TUCURUI CP94/0194944-1

PORT: Nº: 315/94 de 14.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 15.12.94
UNIDADE: 188. URM DE TUCURUI CP94/0194952-2

PORT: Nº: 369/94 de 06.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: 188. URM DE TUCURUI CP94/0195139-0

PORT: Nº: 18/94 de 16.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 15.12.94
UNIDADE: EE. MS. DE LOURDES DA CUNHA // PORTEL CP94/0195081-4

PORT: Nº: 502/94 de 26.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO // CURUÇA CP94/0195097-0

PORT: Nº: 501/94 de 26.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. CHARLES ASSAD // BONITO CP94/0195105-5

PORT: Nº: 500/94 de 26.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. SÃO JOÃO DE PAMELAS // BONITO CP94/0195121-7

PORT: Nº: 024/94 de 21.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. AGOSTINHO GUERRA // MONTE DOURADO CP94/0195129-2

PORT: Nº: 026/94 de
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. MS. DE LOURDES DA CUNHA // PORTEL CP94/0195137-3

PORT: Nº: 17/94 de 16.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 15.12.94
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO // PORTEL CP94/0195145-4

PORT: Nº: 022/94 de 21.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. MS. DE LOURDES DA CUNHA // PORTEL CP94/0195153-5

PORT: Nº: 15/94 de 29.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. MARCOS B. DE CARVALHO // FARO CP94/0195169-1

PORT: Nº: 010/94 de 09.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 0.12.94 a 28.01.95
UNIDADE: EE. DEUZINA COELHO // FELIX DO XINGU CP94/0195185-3

PORT: Nº: 009/94 de 09.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 08.11.94 a 06.01.95
UNIDADE: EE. CARMINA GOMES // FELIX DO XINGU CP94/0195193-4

PORT: Nº: 154/94 de 01.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA // TUCURUI CP94/0195209-4

PORT: Nº: 357/94 de 09.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: 188. URM DO MUNIC. DE TUCURUI CP94/0195217-5

PORT: Nº: 345/94 de 31.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. MS. DE FERNANDES CP94/0195161-6

PORT: Nº: 317/94 de 14.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.10.94 a 15.11.94
UNIDADE: EE. FRANCISCO DE ASSIS // TUCURUI CP94/0195089-0

PORT: Nº: 312/94 de 312/94 de 13.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: CESS MS. SYLVIA SANTOS // TUCURUI CP94/0195113-6

PORT: Nº: 032/94 de 26.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 03.10.94 a 30.10.94
UNIDADE: EE. RAIMUNDO HENRIQUEZ // XINGUARA CP94/0195146-2

PORT: Nº: 031/94 de 26.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 03.10.94 a 16.11.94
UNIDADE: EE. D. LUIZ PALHA // XINGUARA CP94/0195177-2

PORT: Nº: 374/94 de 06.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: 188. URM DO MUNIC. TUCURUI CP94/0195201-9

PORT: Nº: 365/94 de 19.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EEC. NSA.SRA. DA CONCEIÇÃO // TUCURUI CP94/0195194-2

PORT: Nº: 364/94 de 19.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EEC. NSA.SRA. DA CONCEIÇÃO // TUCURUI CP94/0195225-6

PORT: Nº: 363/94 de 19.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EEC. NSA.SRA. DA CONCEIÇÃO // TUCURUI CP94/0195098-9

PORT: Nº: 373/94 de 16.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: 01.12.94 a 30.12.94 CP94/0195138-1

PORT: Nº: 370/94 de 06.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. MS. SYLVIA DOS SANTOS // TUCURUI CP94/0195073-3

PORT: Nº: 318/94 de 13.07.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: MS. SYLVIA DOS SANTOS // TUCURUI CP94/0195202-7

PORT: Nº: 351/94 de 01.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA // TUCURUI CP94/0195106-3

PORT: Nº: 349/94 de 31.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. MS. SYLVIA SANTOS // TUCURUI CP94/0195122-5

PORT: Nº: 350/94 de 01.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA // TUCURUI CP94/0195130-6

PORT: Nº: 352/94 de 01.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: 188. URM DO MUNIC. TUCURUI CP94/0195154-3

PORT: Nº: 346/94 de 31.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. MS. FERNANDES DE MEDEIROS // TUCURUI CP94/0195162-4

PORT: Nº: 355/94 de 02.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: EE. ANA P. FRANCEZ // TUCURUI CP94/0195170-5

PORT: Nº: 356/94 de 02.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: 188. URM DO MUNIC. TUCURUI CP94/0195178-0

PORT: Nº: 353/94 de 01.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: 01.12.94 a 30.12.94 CP94/0195186-1

PORT: Nº: 160/94 de 24.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.94 a 31.01.94
UNIDADE: EE. ESTEVÃO GOMES // BREVES CP94/0195210-8

PORT: Nº: 161/94 de 24.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.94 a 31.01.94
UNIDADE: EE. ESTEVÃO GOMES // BREVES CP94/0195233-7

PORT: Nº: 162/94 de 24.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.94 a 31.01.95
UNIDADE: EE. MS. DE LOURDES CAMPOS // BREVES CP94/0195234-5

PORT: Nº: 164/94 de 24.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.94 a 31.01.95 CP94/0195226-4

PORT: Nº: 165/94 de 24.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.94 a 31.01.94 e 02.01.95 a 15.02.95
UNIDADE: EE. ROSILDA FERREIRA CP94/0195218-3

PORT: Nº: 062/94 de 30.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: KM. NSA.SHA.P. SOCORRO // SÃO M. DO GUMAMÁ
CP94/0195147-0

PORT: Nº: 063/94 de 30.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: KM. NSA.SHA. DO P.SOCORRO // SÃO M. GUAMÁ
CP94/0195057-1

PORT: Nº: 16/94 de 07.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.95 a 31.01.95
UNIDADE: XEPG:LUIS GUALBERTO PIMENTEL // DOM ELISEU
CP94/0195049-0

PORT: Nº: 15/94 de 07.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.95 a 31.01.95
UNIDADE: KM. ME. DE NAZARE // ELISEU
CP94/0195065-2

PORT: Nº: 14/94 de 07.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.95 a 31.01.95
UNIDADE: KM. MARIA DE NAZARE // DOM ELISEU
CP94/0195114-4

PORT: Nº: 07.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.95 a 31.01.95
UNIDADE: KM. ALACID NUNES // DOM ELISEU
CP94/0195074-1

PORT: Nº: 17/94 de 07.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.95 a 31.01.95
UNIDADE: KM. ALACID NUNES // DOM ELISEU
CP94/0195082-2

PORT: Nº: 17/94 de 07.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.95 a 31.01.95
UNIDADE: KM. ALACID NUNES // DOM ELISEU
CP94/0195131-4

PORT: Nº: 21/94 de 07.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.95 a 31.01.95
UNIDADE: KM. ALACID NUNES // DOM ELISEU
CP94/0195155-1

PORT: Nº: 19/94 de 07.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.95 a 31.01.95
UNIDADE: KM. ALACID NUNES // DOM ELISEU
CP94/0195163-2

PORT: Nº: 11/94 de 24.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 15.12.94
UNIDADE: KM. ALACID NUNES // DOM ELISEU
CP94/0195171-3

PORT: Nº: 08/94 de 14.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.09.94 a 30.09.94
UNIDADE: KM. MARIA DE NAZARE // DOM ELISEU
CP94/0195179-9

PORT: Nº: 09/94 de 08.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 03.10.94 a 01.11.94
UNIDADE: KM. MARIA DE NAZARE // DOM ELISEU
CP94/0195195-0

PORT: Nº: 10/94 de 14.09.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 14.01.95
UNIDADE: KM. MARIA DE NAZARE // DOM ELISEU
CP94/0195203-5

PORT: Nº: 12/94 de 07.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.01.95 a 31.01.95
UNIDADE: KM. MARIA DE NAZARE // DOM ELISEU
CP94/0195211-6

PORT: Nº: 19/94 de 07.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 12.94 a 28.01.95
UNIDADE: KM. MARIA DE NAZARE // DOM ELISEU
CP94/0195187-0

PORT: Nº: 522/94 de 07.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: KM. DA SILVIA NUNES // PEIXE BOI
CP94/0195188-8

PORT: Nº: 165/94 de 27.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: KM. ESTER N. RIBAS // VIGIA
CP94/0195219-1

PORT: Nº: 348/94 de 31.08.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: KM. MORU I // BREU BRANCO
CP94/0195227-2

PORT: Nº: 371/94 de 06.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: KM. GONÇALO VIKIRA// BREU BRANCO
CP94/0195235-3

PORT: Nº: 362/94 de 06.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: KM. COOP. DE ENSINO DO MUNIC. BREU BRANCO
CP94/0195220-5

PORT: Nº: 383/94 de 24.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: KM. MORU I // BREU BRANCO
CP94/0195228-0

PORT: Nº: 387/94 de 10.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: 188. URM DO MUNIC. DE TUCURUI
CP94/0195236-1

PORT: Nº: 36/94 de 04.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: KM. PREST. CASTELO BRANCO // PARACOMINAS
CP94/0195212-4

PORT: Nº: 36/94 de 04.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: KM. PREST. CASTELO BRANCO // PARACOMINAS
CP94/0195196-9

PORT: Nº: 384/94 de 25.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: 188. URM DE TUCURUI
CP94/0195065-0

PORT: Nº: 380/94 de 20.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: 188. URM DO MUNIC. DE TUCURUI
CP94/0195058-0

PORT: Nº: 375/94 de 07.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: KM. NSA. SHA. DA CONCEIÇÃO // TUCURUI
CP94/0195050-4

PORT: Nº: 226/94 de 01.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: KM. ANTONIO GONZAGA // ITAITUBA
CP94/0195050-4

PORT: Nº: 081/94 de 07.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 02.08.94 a 31.08.94
UNIDADE: KM. EZEQUIEL LISBOA // MARACANÁ
CP94/0195059-8

PORT: Nº: 135/94 de 10.05.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.07.94 a 14.08.94
UNIDADE: URES GEOVANNI EMETI // STA. I. DO PARA
CP94/0195090-3

PORT: Nº: 03/94 de 14.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 30.11.94
UNIDADE: KM. FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS // BALÃO
CP94/0195075-0

PORT: Nº: 04/94 de 25.10.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: KM. FRANCISCA N. RAMOS // BALÃO
CP94/0195083-0

LICENÇA MATERNIDADE
CP94/0195091-1

13035/94 de 08.11.94
NOME: EDINEUZA PEREIRA DA SILVA
MAT: 6311377-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./KM. ALMT. GABRIEL//RUPOPOLIS
PERÍODO: 28.07.94 a 24.11.94
CP94/0195099-7

PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA MATERNIDADE

PORT: Nº: 13036/94 de 08.11.94
NOME: VALDILENE ALVES BRAGA
MAT: 5643813-014
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDENTE //KM.AUGUSTO PINHEIRO //T. ALTA
PERÍODO: 22.09.94 a 19.01.95
CP94/0195107-1

PORT: Nº: 002/94 de 23.08.94
NOME: JULIETTE SOUSA CORLEO
MAT: 5547377-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./KM.NSA.SHA. DA SAÚDE//JURUTI
PERÍODO: 17.08.94 a 14.12.94
CP94/0195115-2

PORT: Nº: 883/94 de 09.11.94
NOME: DINALVA MENDES DO NASCIMENTO
MAT: 5303281-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./KM.ISOLADA COSTA E SILVA // TOMÉ AÇU
PERÍODO: 16.10.94 a 12.02.95
CP94/0195116-0

PORT: Nº: 219/94 de 24.10.94
NOME: MARIA IZABEL PERIM
MAT: 5407400-011
CARGO/LOTAÇÃO: 148 URM DO MUNIC. DE ITAITUBA
PERÍODO: 18.10.94 a 14.02.95
CP94/0195124-1

PORT: Nº: 224/94 de 01.11.94
NOME: LARNE DE CUSTO BARRETO
MAT: 5584671-018
CARGO/LOTAÇÃO: KM. CASTELO BRANCO// ITAITUBA
PERÍODO: 19.10.94 a 15.02.95
CP94/0195132-2

PORT: Nº: 519/94 de 04.11.94
NOME: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA PEREIRA
MAT: 5555744-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./KM.ME. A. VACONCELOS//CAPANEMA
PERÍODO: 24.10.94 a 10.02.95
CP94/0195140-3

PORT: Nº: 129/94 de 04.11.94
NOME: DORA VALDIRENE DO CARMO SILVA
MAT: 6304753-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./KM.CURI// IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 18.10.94 a 15.02.95
CP94/0195148-9

PORT: Nº: 134/94 de 04.11.94
NOME: DORA IZETH TAVARES DE LIRA
MAT: 5462576-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./KM.HENRIQUE GATA // IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 17.10.94 a 14.02.95
CP94/0195156-0

PORT: Nº: 523/94 de 07.11.94
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CORREIA COSTA
MAT: 5403367-017
CARGO/LOTAÇÃO: KM.COMUNID. SOLIDARIEDADE // SANTARÉM NOVO
PERÍODO: 01.11.94 a 28.02.95
CP94/0195164-0

PORT: Nº: 026/94 de 08.11.94
NOME: JANDIRA SOUSA DA SILVA
MAT: 0562971-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./KM.IZQUIEL LISBOA//MARACANÁ
PERÍODO: 01.11.94 a 28.02.95
CP94/0195123-3

PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA MATERNIDADE

PORT: Nº: 027/94 de 09.11.94
NOME: MARIA DA PAZ DA FAIXÃO
MAT: 0593478-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./KM.KHILIO G. MEDICE // MARACANÁ
PERÍODO: 09.11.94 a 08.03.95
CP94/0195172-1

PORT: Nº: 028/94 de 09.11.94
NOME: JURACI DOS SANTOS SILVA
MAT: 0592994-017

CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./KM. SÃO RAIMUNDO //MARACANÁ
PERÍODO: 09.11.94 a 08.03.95
CP94/0195180-2

PORT: Nº: 524/94 de 10.11.94
NOME: LUZIA DAMASCENO DE CASTRO
MAT: 63003447-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./KM. DILCK S. AZEVEDO// CAPANEMA
PERÍODO: 10.11.94 a 09.03.95
CP94/0195108-0

PORT: Nº: 046/94 de 10.11.94
NOME: RUTH HELENA CORREIA DA COSTA
MAT: 0381195-017
CARGO/LOTAÇÃO: URC.ASSOC.DE MORADORES DO BAIRRO DO B. BRANCO
PERÍODO: 01.11.94 a 28.02.95
CP94/0195067-9

MANDAR SERVIR
CP94/0195076-8

(Fat. nº 253, Reg. nº 253, Dia: 16/11/94)

DEPARTAMENTO PESSOAL
LICENÇA ESPECIAL

PORT: Nº: 8821/94 de 14.07.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ODETE DE SOUZA BARROS
MAT: 0520217-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./KM. 18 URM DE BRAGANÇA
PERÍODO: 05.09.94 a 03.11.94
TRIÊNIO: 12.05.91 a 11.05.94
CP94/0195051-2

PORT: Nº: 11615/94 de 17.10.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MARINHO
MAT: 0248738-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./KM.SÃO FRANCISCO // OBIDOS
PERÍODO: 03.11.94 a 01.01.94
TRIÊNIO: 12.04.88 a 11.04.91
CP94/0195060-1

PORT: Nº: 11617/94 de 17.10.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: HELENA MARQUES RIBEIRO
MAT: 0247936-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./KM.INGLES DE SOUZA // OBIDOS
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.95 // 30.01.95 a 30.03.95
TRIÊNIO: 01.03.88 a 28.02.91 // 01.03.91 a 28.02.94
CP94/0195052-0

PORT: Nº: 11611/94 de 17.10.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUZIA ALEIXO DE SOUSA
MAT: 0543780-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./KM.ANEJO IZABEL BARRAL // ACARA
PERÍODO: 03.11.94 a 01.01.95
TRIÊNIO: 17.03.90 a 16.03.93
CP94/0195068-7

PORT: Nº: 11612/94 de 17.10.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: JULIANA LIMA DA SILVA
MAT: 0267880-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./KM.KZERIEL M. DE MATOS //SANTARÉM
PERÍODO: 03.11.94 a 01.01.95
TRIÊNIO: 24.04.89 a 23.04.92
CP94/0195084-9

PORT: Nº: 11613/94 de 17.10.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSE LINO VITORIANO
MAT: 0267350-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./KM. SANTO ANTONIO // SANTARÉM
PERÍODO: 03.11.94 a 01.01.95
TRIÊNIO: 15.04.86 a 14.04.89
CP94/0195092-0

PORT: Nº: 11614/94 de 17.10.94
Nº DE DIAS: 180
NOME: ZENEIDE PEREIRA PIMENTEL
MAT: 0261351-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./KM.EZEQUIEL M. DE MATOS //SANTARÉM
PERÍODO: 04.10.94 a 02.12.94
TRIÊNIO: 01.03.82 a 28.02.85
CP94/0195100-4

PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA ESPECIAL

PORT: Nº: 11621/94 de 17.10.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA REIS ASSUNÇÃO
MAT: 5120446-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ 88 URM DE OBIDOS
PERÍODO: 03.01.95 a 03.03.95
TRIÊNIO: 27.03.90 a 26.03.93
CP94/0195204-3

PORT: Nº: 11620/94 de 17.10.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA RITA COUTO DE SIQUEIRA
MAT: 0250066-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ 88 URM DE OBIDOS
PERÍODO: 03.01.95 a 03.03.95
TRIÊNIO: 23.03.87 a 22.03.90
CP94/0195141-1

PORT: Nº: 11619/94 de 17.10.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: EUZALENE SILVA DE ALBUQUERQUE
MAT: 0251135-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./ 88 URM DE OBIDOS
PERÍODO: 03.01.95 a 03.03.95
TRIÊNIO: 14.05.91 a 13.05.94
CP94/0195133-0

PORT: Nº: 11634/94 de 19.10.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES LIMA SANTANA
MAT: 0584746-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./KM.CAIN MILEN //MONTI ALEGRE
PERÍODO: 03.11.94 a 01.01.95
TRIÊNIO: 04.06.89 a 03.06.92
CP94/0195149-7

PORT: Nº: 11630/94 de 19.10.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA GUIDO

MAT: 6010164-027
CARGO/LOTACÃO: ESCR.DATIL//EE. EMANOEL S. VIEIRA
PERÍODO: 03.11.94 a 01.01.95
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92

PORT: Nº: 11622/94 de 17.10.94 CP94/0195077-6
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA CATARINA DE ALMEIDA FLOREZANO
MAT: 0250945-014
CARGO/LOTACÃO: AG.ADMINISTR// 88 URE DE OBIDOS
PERÍODO: 03.01.95 a 03.03.95
TRIÊNIO: 01.08.88 a 31.07.91

PORT: Nº: 11649/94 de 19.10.94 CP94/0195053-9
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO PARDAL DA SILVA
MAT: 0519863-018
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. N.S. AUXILIADORA //STA.MS.DO PARA
PERÍODO: 16.11.94 a 14.01.95//15.01.95 a 15.03.95
TRIÊNIO: 12.05.86 a 11.05.89//12.05.89 a 11.05.92

PORTARIAS DIVERSAS

ESCALA DE FÉRIAS

PORT: Nº: 11616/94 de 17.10.94 CP94/0195062-8
Nº DE DIAS: 060
NOME: IZABEL BARBOSA SERRÃO
MAT: 0417939-010
CARGO/LOTACÃO: SERV./EE. LUIS GEOLASM. CARVALHO//TOMÉ AÇU
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.95
TRIÊNIO: 21.03.89 a 20.03.92

PORT: Nº: 11635/94 de 17.10.94 CP94/0195117-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: LEONOR DE MATOS ALVES
MAT: 0399868-017
CARGO/LOTACÃO: AG.PORT./ 68. URE DE TOMÉ AÇU
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.94
TRIÊNIO: 01.06.90 a 31.05.93

PORT: Nº: 11639/94 de 17.10.94 CP94/0195109-8
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA IZA BATISTA CAMPOS
MAT: 0419354-013
CARGO/LOTACÃO: SERV./EE. ANTONIO BARBOSA //TOMÉ AÇU
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.95
TRIÊNIO: 02.05.91 a 01.05.94

PORT: Nº: 11637/94 de 17.10.94 CP94/0195125-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: KKEZINHA DE SOUZA LIMA
MAT: 0512923-016
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. FRANCISCO NUNES//STA.MS.DO PARA
PERÍODO: 16.11.94 a 14.01.95
TRIÊNIO: 10.04.89 a 09.04.92

PORT: Nº: 11638/94 de 17.10.94 CP94/0195101-2
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUIZA MARQUES NOBRE
MAT: 0649724-013
CARGO/LOTACÃO: SERV./EE. MAGALHÃES BARATA//STA.MS.DO PARA
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.95
TRIÊNIO: 11.06.90 a 09.06.93

PORT: Nº: 11639/94 de 17.10.94 CP94/0195157-8
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DOS SANTOS
MAT: 0555509-013
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. YANCREDO NEVES // TAILÂNDIA
PERÍODO: 13.10.94 a 11.12.94
TRIÊNIO: 08.05.86 a 07.05.89

PORT: Nº: 11640/94 de 17.10.94 CP94/0195165-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DE MATOS
MAT: 0627631-016
CARGO/LOTACÃO: SERV./EE. PTE. VARGAS // TOMÉ AÇU
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.95
TRIÊNIO: 06.05.91 a 05.05.94

PORT: Nº: 11641/94 de 17.10.94 CP94/0195173-0
Nº DE DIAS: 180
NOME: ZILMA TAVARES DO AMARAL
MAT: 0248762-017
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. SÃO JOSÉ // OBIDOS
PERÍODO: 13.10.94 a 11.12.94// 12.12.94 a 09.02.95
TRIÊNIO: 12.04.78 a 11.04.84// 12.04.84 a 11.04.87

PORT: Nº: 11642/94 de 17.10.94 CP94/0195197-7
Nº DE DIAS: 120
NOME: ALLAN KAREN DE JESUS OLIVEIRA
MAT: 0585831-011
CARGO/LOTACÃO: AG.PORT./ 78 URE DE MONTE ALEGRE
PERÍODO: 09.11.94 a 07.01.95// 08.01.95 a 08.03.95
TRIÊNIO: 28.06.88 a 27.06.91// 28.06.91 a 27.06.94

PORT: Nº: 11652/94 de 19.10.94 CP94/0195221-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIANA MARIA BOTELHO COSTA
MAT: 0520594-010
CARGO/LOTACÃO: SERV./EE. REMÍCIO FERNANDES //MARAPANIM
PERÍODO: 02.01.95 a 02.03.95
TRIÊNIO: 13.06.86 a 12.06.89

PORT: Nº: 11653/94 de 19.10.94 CP94/0195229-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO MONATO GONÇALVES
MAT: 6022251-027
CARGO/LOTACÃO: ESCR.DATIL//EE. INACIO PASSARINHO //TERRA ALTA
PERÍODO: 02.01.95 a 02.03.95
TRIÊNIO: 01.08.82 a 31.07.85// 01.08.85 a 31.07.88

PORT: Nº: 11655/94 de 19.10.94 CP94/0195237-0
Nº DE DIAS: 120
NOME: TELMA MARIA PAIVA MORAES
MAT: 0247820-018
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. SÃO FRANCISCO // OBIDOS
PERÍODO: 01.03.95 a 31.07.95// 30.04.95 a 28.06.95
TRIÊNIO: 01.08.82 a 31.07.85// 01.08.85 a 31.07.88

PORT: Nº: 11491/94 de 18.10.94 CP94/0195085-7
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO LOPES DE ALMEIDA
MAT: 0209090-013
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. JOSE L. CLAUDIO //SÃO D. ARAGUAIA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 // 30.09.94 a 28.11.94
TRIÊNIO: 04.06.81 a 03.06.84 // 04.06.84 a 03.06.87

PORT: Nº: 11496/94 de 18.10.94 CP94/0195093-8
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARTA GOMES MEDIEIROS
MAT: 0257788-012
CARGO/LOTACÃO: SERV./EE. ALBERTINA BARRETIROS//ITUPIRANGA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 // 30.09.94 a 29.11.94
TRIÊNIO: 03.06.86 a 02.06.89 // 03.06.89 a 02.06.92

PORT: Nº: 11488/94 de 18.10.94 CP94/0195181-0
Nº DE DIAS: 180
NOME: ROSÂNGELA MORAES BARBOSA
MAT: 0485652-010
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. RAIMUNDO A. DA COSTA //O.DO PARA
PERÍODO: 17.08.94 a 15.10.94// 16.10.94 a 14.12.94
TRIÊNIO: 23.03.84 a 22.03.87// 23.03.87 a 22.03.90

PORT: Nº: 11489/94 de 18.10.94 CP94/0195189-6
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIA MARIA RODRIGUES FERREIRA
MAT: 0597783-015
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. B. DE CARVALHO// ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRIÊNIO: 01.03.88 a 28.02.91

PORT: Nº: 11490/94 de 18.10.94 CP94/0195205-1
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ROSA SALVADOR MARINHO
MAT: 0287911-019
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. BRASIL TROPICAL // ITUPIRANGA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 // 30.09.94 a 28.11.94
TRIÊNIO: 28.05.81 a 27.05.84 // 28.05.84 a 27.05.87

PORT: Nº: 11493/94 de 18.10.94 CP94/0195190-0
Nº DE DIAS: 180
NOME: LUCIA FATIMA TAVARES DUARTE
MAT: 0553263-012
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. RAIMUNDO S. BARROS // CAMETÁ
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 // 30.09.94 a 28.11.94
TRIÊNIO: 01.08.83 a 30.07.86 // 01.08.86 a 30.07.89

PORT: Nº: 11495/94 de 18.10.94 CP94/0195214-0
Nº DE DIAS: 240
NOME: MARIA DO ROSARIO ROCHA DA SILVA
MAT: 0600644-015
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 // 30.09.94 a 28.11.94
TRIÊNIO: 17.02.81 a 16.02.87// 17.02.84 a 16.02.87

PORT: Nº: 11497/94 de 18.10.94 CP94/0195222-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARINEZA FERREIRA FARIAS
MAT: 0603422-010
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. OSCARINA S. PEREIRA// ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRIÊNIO: 01.08.83 a 31.07.86

PORT: Nº: 11498/94 de 18.10.94 CP94/0195230-2
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA MIRA DA COSTA
MAT: 0550159-010
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. DOM R. DE SEIXAS //CAMETÁ
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 // 30.09.94 a 28.11.94
TRIÊNIO: 30.04.85 a 29.04.88 // 30.04.88 a 29.04.91

PORT: Nº: 11499/94 de 18.10.94 CP94/0195236-8
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DINETE ARNOLD TENORIO
MAT: 0549371-013
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. ANGELO C. CORREIA //CAMETÁ
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 // 30.09.94 a 28.11.94
TRIÊNIO: 30.03.79 a 29.03.82 // 30.03.82 a 29.03.85

PORT: Nº: 11501/94 de 18.10.94 CP94/0195198-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA SINEZIA SOUZA CASTRO DE OLIVEIRA
MAT: 6317723-015
CARGO/LOTACÃO: MERENDEIRA //EE. MONSENHOR MÂNCIO //BRAGANÇA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94

PORT: Nº: 11502/94 de 18.10.94 CP94/0195207-8
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA LORATO MÂRQUES
MAT: 0231312-018
CARGO/LOTACÃO: SERV./EE. ABEL FIGUEIREDO // MOCAJUBA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRIÊNIO: 15.06.87 a 14.06.90

PORT: Nº: 11506/94 de 18.10.94 CP94/0195206-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: CELIA FERREIRA DA SILVA
MAT: 0606677-013
CARGO/LOTACÃO: SERV./EE. LAURA RIBEIRO // ABAETETUBA
PERÍODO: 22.08.94 a 20.10.94
TRIÊNIO: 09.05.86 a 08.05.89

PORT: Nº: 11508/94 de 18.10.94 CP94/0195231-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: SONIA MARIA FERREIRA
MAT: 0677787-015
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. GALVÃO //AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRIÊNIO: 04.06.81 a 03.06.84

PORT: Nº: 11510/94 de 18.10.94 CP94/0195223-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MATA NEGRÃO
MAT: 0589336-012
CARGO/LOTACÃO: PROPR./ 38 URE DE ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRIÊNIO: 23.05.86 a 22.05.89

PORT: Nº: 11512/94 de 18.10.94 CP94/0195079-2
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA FRANÇA
MAT: 0485705-018
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. RAIMUNDO A. DA COSTA //O.DO PARA
PERÍODO: 17.08.94 a 15.10.94 // 16.10.94 a 14.12.94
TRIÊNIO: 31.03.82 a 30.03.85 // 31.03.85 a 30.03.88

PORT: Nº: 11522/94 de 18.10.94 CP94/0195070-9
Nº DE DIAS: 120
NOME: LUCIDALVA DA SILVA COSTA
MAT: 0521337-018
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. DO PRATA // BRAGANÇA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRIÊNIO: 04.06.86 a 03.06.89

PORT: Nº: 12298/94 de 31.10.94 CP94/0195061-0
Nº DE DIAS: 180
NOME: CELINA CUNHA WENZELER
MAT: 0230375-013
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. ABEL FIGUEIREDO//MOCAJUBA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94//30.09.94 a 28.11.94
TRIÊNIO: 30.05.79 a 29.05.85//30.05.85 a 29.05.88

PORT: Nº: 12475/94 de 01.11.94 CP94/0195094-6
Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSALINA ALVES COELHO
MAT: 0231029-019
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. ABEL FIGUEIREDO// MOCAJUBA
PERÍODO: 01.08.94 a 20.09.94// 30.09.94 a 28.11.94
TRIÊNIO: 06.04.87 a 05.04.90// 06.04.90 a 05.04.93

PORT: Nº: 12476/94 de 01.11.94 CP94/0195069-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSE MARIA RODRIGUES BALA
MAT: 0229997-010
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. ABEL FIGUEIREDO// MOCAJUBA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRIÊNIO: 01.03.81 a 28.02.84

PORT: Nº: 11357/94 de 06.10.94 CP94/0195134-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITO LORATO ZAQUIL
MAT: 0557196-024
CARGO/LOTACÃO: VIGIA/ EE. PEREYRATO C. ALVARENGA//PRAJINA
PERÍODO: 01.11.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 05.04.90 a 04.04.93

PORT: Nº: 11358/94 de 06.10.94 CP94/0195166-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DEUZA DOLZANE DE SOUZA
MAT: 0252808-014
CARGO/LOTACÃO: SERV./EE. EMANOEL S. VIEIRA //JURUTÍ
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIÊNIO: 09.06.88 a 09.06.91

PORT: Nº: 11359/94 de 06.10.94 CP94/0195158-6
Nº DE DIAS: 060
NOME: ORDENISE CARDOSO DA CONCEIÇÃO
MAT: 0252174-011
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. EMANOEL S. VIEIRA //JURUTÍ
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIÊNIO: 05.04.88 a 04.04.91

PORT: Nº: 11360/94 de 06.10.94 CP94/0195182-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: JORGE SILVA DA CRUZ
MAT: 0586072-015
CARGO/LOTACÃO: AG.PORT./EE. CAIM MELEN// MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIÊNIO: 02.09.88 a 01.09.91

PORT: Nº: 11651/94 de 19.10.94 CP94/0195174-8
Nº DE DIAS: 180
NOME: ELMA LUCIA BORGES COELHO
MAT: 0653314-011
CARGO/LOTACÃO: AG.ADM./EE. JULIA PASSARINHO//MARAPANIM
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 // 01.07.95 a 29.08.95
TRIÊNIO: 27.04.83 a 26.04.86 // 27.04.86 a 26.04.89

PORT: Nº: 11779/94 de 25.10.94 CP94/0195183-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA LOURENÇA DO NASCIMENTO
MAT: 5066565-016
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. LANEIRA BITTENCOURT//CASTANHAL
PERÍODO: 03.03.95 a 01.05.95
TRIÊNIO: 01.01.90 a 31.12.92

PORT: Nº: 11780/94 de 25.10.94 CP94/0195199-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: VIANA SALES GOMES
MAT: 0418803-017
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. PTE. VARGAS//TOMÉ AÇU
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.95
TRIÊNIO: 01.08.83 a 31.07.86

PORT: Nº: 11781/94 de 25.10.94 CP94/0195175-6
Nº DE DIAS: 120
NOME: DEUZANINA DIAS GOMES
MAT: 0676977-015
CARGO/LOTACÃO: SERV./EE. PRADO LOPES //CUBRALINHO
PERÍODO: 02.01.95 a 02.03.95 // 03.03.95 a 01.05.95
TRIÊNIO: 09.08.83 a 08.08.86 // 09.08.86 a 08.08.89

PORT: Nº: 11782/94 de 25.10.94 CP94/0195159-4
Nº DE DIAS: 180
NOME: TÂNIA MARIA AGUIAR BATISTA
MAT: 0252794-017
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. DE ARRUDA // JURUTÍ
PERÍODO: 01.02.95 a 01.04.95 // 02.04.95 a 31.05.95
TRIÊNIO: 09.06.83 a 08.06.86 // 09.06.86 a 08.06.89

PORT: Nº: 92/94 de 19.10.94 CP94/0195191-8
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. TIRADENTES // SALINOPOLIS
PORT: Nº: 106/94 de 19.10.94
ANO: 1994

PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EE. ARACY MARQUES // SALINÓPOLIS

PORT. Nº: 499/94 de 26.10.94 CP94/0195086-5
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: DAU SETOR REGIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA CP94/0195128-4

RETIFICAR

PORT. Nº: 11516/94 de 18.10.94, RETIFICAR NA PORT. 6349/94 de LICENÇA ESPECIAL
NOME: HELENA COSTA CHAVES
MAT. 0278971-018
PERÍODO: 20.06.94 a 18.08.94 P/A 22.08.94 a 20.10.94
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. PLÍNIO PINHEIRO // MARABÁ CP94/0195126-8

PORT. Nº: 11517/94 de 18.10.94, RETIFICAR A PORT. 6348/94 de 15.06.94, DE LICENÇA ESPECIAL
NOME: TEREZINHA RIBEIRO MOURAO
MAT. 0278980-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. PLÍNIO PINHEIRO // MARABÁ
PERÍODO: 20.06.94 a 18.08.94 P/A 22.08.94 a 20.10.94 CP94/0195127-6

PORT. Nº: 11516/94 de 18.10.94, RETIFICAR NA PORT. 14800/94 de 17.12.93, DE LICENÇA ESPECIAL
NOME: MARIA IRENEILDES MARTINS VALENTE
MAT. 0552925-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL.º/EE. D.R. DE SIKIAS//CAMETÁ
PERÍODO: 04.02.94 a 04.05.94
QUINQ: 03.08.83 a 02.08.88 P/A 03.08.88 a 02.08.83 CP94/0195136-5

PORT. Nº: 11519 /94 de 18.10.94, RETIFICAR NA PORT. 5882/94 de 13.06.94, LICENÇA ESPECIAL
NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES LIMA
MAT. 0277967-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. PLÍNIO PINHEIRO // MARABÁ
PERÍODO: 20.06.94 a 18.07.94 P/A 22.08.94 a 20.10.94 CP94/0195135-7

T/S/EFETIVO

PORT. Nº: 11656/94 de 19.10.94, T/S/EFETIVO A PORT. 1659/94 de 21.02.94, CONC. LICENÇA ESPECIAL
NOME: FERNANDA SOUSA DE AQUINO
MAT. 0270350-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. ALVARO A. DA SILVA // SANTARÉM CP94/0195103-9

PORT. Nº: 1370/94 de 18.10.94, T/S/EFETIVO A PORT. 3304/91 de 27.03.91, CONCEDIU LICENÇA ESPECIAL
NOME: JOANA MARIA FERREIRA QUARESMA
MAT. 0629880-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. APAY - CASA BEM TE VI//ABARETUBA CP94/0195102-0

PORTARIAS DIVERSAS

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº: 1371/94 de 18.10.94, T/S/EFETIVO A PORT. 2508/85 de 18.03.85, CONC. 03 MESE LICENÇA ESPECIAL
NOME: ORLI ALMEIDA DA COSTA
MAT. 0274518-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. NAZARE BARBOSA // MARABÁ CP94/0195215-9

PORT. Nº: 11520/94 de 18.10.94, T/S/EFETIVO A PORT. 7148/94 QUE RETIFICOU A PORT. 5882/94 de 13.06.94, L/ESPECIAL
PERÍODO: 20.06.94 a 18.07.94 P/A 20.06.94 a 18.08.94
NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES LIMA
MAT. 0277967-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. PLÍNIO PINHEIRO // MARABÁ CP94/0195078-4

LICENÇA ASSISTENCIA

PORT. Nº: 12505/94 de 01.11.94
NOME: MARIA VIRGINIA SOUZA DA SILVA
MAT. 0296155-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CONEGO CALADO // IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 02.08.94 a 31.08.94 CP94/0195150-0

(Fol. nº 252, Reg. nº 252, Dia: 16/11/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 12772 de 03.11.94
Nome: Waldir de Jesus Sousa Bonfim
Mat. 0522732/018
Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Carlos Guimarães Belém
Período: 15.08.94 a 03.09.94 CP94/0195142-0

Port. nº 12771 de 03.11.94
Nome: Maria de Fátima Pereira Alves
Mat. 5569052/015
Cargo/lotação: Professor na ERC Comunitário Benvidade Bittencourt - Ananindeua
Período: 08.09.94 a 07.10.94 CP94/0195167-5

Port. nº 12770 de 03.11.94
Nome: José Carlos dos Santos Gonçalves
Mat. 6008399/018
Cargo/lotação: Professor na ERC Cristo Redentor - Ananindeua
Período: 09.09.94 a 23.09.94 CP94/0195239-6

Port. nº 12768 de 03.11.94
Nome: Ivete Rocha de Brito
Mat. 0597498/025
Cargo/lotação: Professor na EE Benjamin Constant - Belém
Período: 16.08.94 a 29.09.94 CP94/0195232-9

Port. nº 12769 de 03.11.94
Nome: Honorata Tavares de Andrade
Mat. 0466302/014
Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Freitas - Belém
Período: 15.08.94 a 11.11.94 CP94/0195232-9

Port. nº 12766 de 03.11.94
Nome: Gisela Nerey Coelho Figueiredo
Mat. 5219248/010
Cargo/lotação: Professor na EE Dep. Armando Correa Ananindeua
Período: 20.09.94 a 19.10.94 CP94/0195118-7

Port. nº 12767 de 02.11.94
Nome: Maria de Lourdes Figueira Magalhães
Mat. 0343986/015
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Brigadeiro Fontenelle - Belém
Período: 08.09.94 a 27.09.94 CP94/0195111-0

Port. nº 12765 de 03.11.94
Nome: Maria Clarice Martins do Espírito Santo
Mat. 0294691/013
Cargo/lotação: Servente na EE Bagãnia Cavaleiro de Macedo - Ananindeua
Período: 10.08.94 a 20.08.94 CP94/0195110-1

Port. nº 12763 de 03.11.94
Nome: Maria do Socorro Silva de Oliveira
Mat. 0758590/015
Cargo/lotação: Servente na EE Brigadeiro Fontenelle - Belém
Período: 02.08.94 a 21.08.94 CP94/0195119-5

Port. nº 12762 de 03.11.94
Nome: Maria de Nazaré da Conceição da Silva
Mat. 0493902/011
Cargo/lotação: Servente na EE Frei Daniel - Belém
Período: 11.08.94 a 10.09.94 CP94/0195143-8

Port. nº 12764 de 03.11.94
Nome: José do Socorro Maria da Rosa
Mat. 5189098/019
Cargo/lotação: Vigia na EE Bela Aurora de Jesus Chaves - Belém
Período: 08.08.94 a 27.08.94 CP94/0195151-9

Port. nº 12761 de 03.11.94
Nome: Eneide Maria Falcão de Carvalho
Mat. 0676063/010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Fernando Ferrari - Ananindeua
Período: 05.09.94 a 19.09.94 CP94/0195152-7

Port. nº 12709 de 03.11.94
Nome: Rosa Bezerra Muniz
Mat. 0391557/010
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE D. Pedro II Belém
Período: 18.08.94 a 06.09.94 CP94/0195240-0

Port. nº 12708 de 03.11.94
Nome: Eneide Rodrigues Damasceno
Mat. 0384879/014
Cargo/lotação: Professor na EE Aldebaro Cam. Klau-ta - Ananindeua
Período: 28.08.94 a 08.09.94 CP94/0195208-6

Port. nº 12707 de 03.11.94
Nome: Josefa de Araújo Nunes
Mat. 0529915/010
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Fernando Ferrari - Ananindeua
Período: 18.08.94 a 16.09.94 CP94/0195240-0

Port. nº 12705 de 03.11.94
Nome: Teresinha Sobral Correa
Mat. 0343420/016
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Brig. Fontenelle - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0195200-0

Port. nº 12704 de 03.11.94
Nome: Ingridir Dias dos Santos
Mat. 0305090/013
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Alexandre Z. Assunção - Belém
Período: 29.08.94 a 15.09.94 CP94/0195184-5

Port. nº 12703 de 03.11.94
Nome: Eurenice de Souza Macedo
Mat. 0293580/010
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Celina Anglada Belém
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0195216-7

Port. nº 12702 de 03.11.94
Nome: Odineia Raimunda do Rêgo
Mat. 0733016/010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Frei Daniel Belém
Período: 12.08.94 a 30.08.94 CP94/0195192-6

Port. nº 12701 de 03.11.94
Nome: Eladir Baia Pinheiro
Mat. 5499062/014
Cargo/lotação: Vigia na EE Acácio Felício Sobral - Belém
Período: 25.08.94 a 25.09.94 CP94/0195176-4

Port. nº 12700 de 03.11.94
Nome: Matilde de Silva Linhares
Mat. 0592897/013
Cargo/lotação: Professor na EE Fernando Ferrari - Ananindeua
Período: 15.08.94 a 13.09.94 CP94/0195168-3

Port. nº 12699 de 03.11.94
Nome: Maria Eunice Costa Balleiro
Mat. 0343013/010
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Brig. Fontenelle - Belém
Período: 01.07.94 a 29.08.94 CP94/0195095-4

Port. nº 12698 de 03.11.94
Nome: Artur Cezar Alves da Silva
Mat. 5570638/011
Cargo/lotação: Professor na EE Artur Porto - Belém
Período: 21.06.94 a 28.06.94 CP94/0195054-7

Port. nº 12697 de 03.11.94
Nome: Sandra Maria de Silva Araújo
Mat. 0530700/019
Cargo/lotação: Professor na ERC Luterana Cristo Salvador - Belém
Período: 09.09.94 a 23.10.94 CP94/0195055-5

Port. nº 12682 de 03.11.94
Nome: Célia Maria da Silveira Abraçado
Mat. 0536997/015
Cargo/lotação: Professor na EE Frei Daniel - Belém
Período: 01.08.94 a 16.08.94 CP94/0195064-4

Port. nº 12696 de 03.11.94
Nome: Maria Luiza Cardoso Fonseca
Mat. 5525390/010
Cargo/lotação: esc. Datilógrafo na EE Dr. Alcantara Ananindeua
Período: 29.08.94 a 27.09.94 CP94/0195072-5

Port. nº 12695 de 03.11.94
Nome: Adélia da Silva Teixeira
Mat. 0494690/012
Cargo/lotação: Professor na EE Bom Jardim - Ananindeua
Período: 01.09.94 a 30.09.94 CP94/0195080-6

Port. nº 12694 de 03.11.94
Nome: Maria de Nazaré Garcia da Silva
Mat. 5057884/019
Cargo/lotação: Professor na EE Brig. Fontenelle - Belém
Período: 23.08.94 a 23.09.94 CP94/0195088-1

Port. nº 12693 de 03.11.94
Nome: Mário Luiz da Silva Rebelo
Mat. 0651931/016
Cargo/lotação: Servente na EE Celina Anglada - Belém
Período: 16.09.94 a 06.10.94 CP94/0195120-9

Port. nº 12706 de 03.11.94
Nome: Maria de Lourdes Batista Lopes
Mat. 5506514/016
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Comunitário Educacional de Icoaraci
Período: 15.08.94 a 13.09.94 CP94/0195112-8

Port. nº 12711 de 03.11.94
Nome: Eurides de Moraes Correa
Mat. 0378070/010
Cargo/lotação: Professor na EE Aldebaro C. M. Klau-ta - Ananindeua
Período: 07.08.94 a 07.09.94 CP94/0195144-6

Port. nº 12721 de 03.11.94
NOME: MARIA DO SOCORRO FREIRE SILVA
Mat. 0511439/014
Cargo/lotação: Professor na EE Celina Anglada - Belém
Período: 14.09.94 a 28.09.94 CP94/0195160-8

Port. nº 12722 de 03.11.94
NOME: WILSIMAR LIMA DAMASCENO
Mat. 0241393/010
Cargo/lotação: Professor na EE Donatila Santana Lopes - Belém
Período: 12.07.94 a 11.10.94 CP94/0195104-7

Port. nº 12723 de 03.11.94
NOME: ELIZETE BARBOSA RODRIGUES
Mat. 0537063/012
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Eunice Weaver - Icoaraci
Período: 05.09.94 a 04.10.94 CP94/0195096-2

Port. nº 12724 de 03.11.94
NOME: SÔNIA MARIA SOARES DA SILVA
Mat. 0225207/017
Cargo/lotação: Servente na EE Cabanagem - Belém
Período: 16.03.94 a 14.10.94 CP94/0195087-3

Port. nº 12725 de 03.11.94
NOME: MARIA DE FÁTIMA SANTANA DA SILVA
Mat. 0451550/013
Cargo/lotação: Professor na EE Anténio B. Falcão - Ananindeua
Período: 23.08.94 a 21.09.94 CP94/0195071-7

Port. nº 12726 de 03.11.94
NOME: EUNICE DA PAIXÃO FERREIRA
Mat. 5221455/013
Cargo/lotação: Professor na EE Acácio Felício Sobral - Belém
Período: 20.09.94 a 04.10.94 CP94/0195063-6

Port. nº 12727 de 03.11.94
NOME: REGINA NONATA GOMES DOURADO
Mat. 0730726/011
Cargo/lotação: Professor Colaborador na EE Augusto Montenegro - Belém
Período: 16.08.94 a 04.09.94 CP94/0195056-3

Port. nº 12728 de 03.11.94
NOME: MARIA JANETE DA COSTA NUNES
Mat. 0345431/019
Cargo/lotação: Datilógrafo na EE Sub. Of. Edvaldo B. Jesus - Icoaraci
Período: 17.08.94 a 15.10.94 CP94/0195293-0

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.840

BELEM - QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Port. nº 12729 de 03.11.94
NOME: ONELIA SOUZA DOS SANTOS
Mat. 0536237/019
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Donatila Santa na Lopes - Belém
Período: 29.08.94 a 27.10.94
CP94/0195278-7

Port. nº 12783 de 03.11.94
NOME: MARIA DA GRAÇA TOCANTINS FRANCO CORDEIRO
Mat. 0473081/019
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Social Auxílio - Belém
Período: 01.08.94 a 01.09.94
CP94/0195246-9

Port. nº 12784 de 03.11.94
NOME: MARIA DE FÁTIMA ALVES FERNANDES
Mat. 6316190/010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Erotildes Frota Aguiar - Ananindeua
Período: 30.08.94 a 28.10.94
CP94/0195253-1

Port. nº 12785 de 03.11.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GUERREIRO
Mat. 5448093/018
Cargo/lotação: Servente na EE Bela Aurora de Jesus Chaves - Belém
Período: 22.08.94 a 10.09.94
CP94/0195261-2

Port. nº 12786 de 03.11.94
NOME: SANDRA DE NAZARÉ M. DE CARVALHO
Mat. 0382981/019
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Dr. Agostinho Monteiro - Ananindeua
Período: 22.08.94 a 20.09.94
CP94/0195245-0

Port. nº 12787 de 03.11.94
NOME: SIMONE DO SOCORRO QUADROS PEREIRA
Mat. 6027148/010
Cargo/lotação: Servente na EE Caldeira Castelo Branco - Belém
Período: 04.08.94 a 02.09.94
CP94/0195269-8

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 12614 de 03.11.94
NOME: TEREZINHA DE JESUS MARTIRES MEDEIROS
Mat. 5471567/014
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na ERC Ulisses Guimarães - Belém
Período: 31.08.94 a 29.09.94
CP94/0195285-0

Port. nº 12615 de 03.11.94
NOME: GEORGETE DOS SANTOS FARIAS
Mat. 0343102/011
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Acácio Felício Sobral - Belém
Período: 27.08.94 a 09.09.94
CP94/0195301-5

Port. nº 12616 de 03.11.94
NOME: EDINA MARIA FIGUEIREDO TORRES
Mat. 0383660/017
Cargo/lotação: Professor na EE Agostinho Monteiro Ananindeua
Período: 18.09.94 a 16.12.94
CP94/0195309-0

Port. nº 12617 de 03.11.94
NOME: SUELY MARIA LOPES BRAGA
Mat. 0312010/012
Cargo/lotação: Professor na EE Emiliane S. Ferreira Belém
Período: 06.09.94 a 04.11.94
CP94/0195341-4

Port. nº 12618 de 03.11.94
NOME: FRANCISCO LOBO DA SILVA
Mat. 5441145/014
Cargo/lotação: Servente na ERC Dr. Ulisses Guimarães - Belém
Período: 12.09.94 a 10.11.94
CP94/0195389-9

Port. nº 12619 de 03.11.94
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA QUEIROZ
Mat. 0395390/012
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Augusto Meira - Belém
Período: 22.09.94 a 27.09.94
CP94/0195405-4

Port. nº 12620 de 03.11.94
NOME: GEORGETE DOS SANTOS FARIAS
Mat. 0343102/011
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Acácio Felício Sobral - Belém
Período: 10.09.94 a 19.09.94
CP94/0195421-6

Port. nº 12621 de 03.11.94
NOME: MARIA VIEIRA DE JESUS FERNANDES
Mat. 0344606/015
Cargo/lotação: Servente na EE Acácio Felício Sobral - Belém
Período: 20.08.94 a 29.08.94
CP94/0195429-1

Port. nº 12622 de 03.11.94
NOME: VALDOMIRA DO NASCIMENTO GOMES DE SOUZA
Mat. 0405000/014
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Domingos A. Nunes - Belém
Período: 16.08.94 a 04.10.94
CP94/0195413-5

Port. nº 12624 de 03.11.94
NOME: CRISTINA DE NAZARÉ DA COSTA MENEZES

Cargo/lotação: Professor na EE Erotildes Frota Aguiar - Ananindeua
Período: 17.09.94 a 16.10.94
CP94/0195422-4

Port. nº 12626 de 03.11.94
NOME: ANA ROSA COSTA SANTOS
Mat. 5440939/024
Cargo/lotação: Sup. Escolar na EE Dr. Freitas - Belém
Período: 13.09.94 a 06.10.94
CP94/0195262-0

Port. nº 12627 de 03.11.94
NOME: CELIA PERES DE SOUZA
Mat. 0298239/010
Cargo/lotação: Professor na EE Acácio Felício Sobral - Belém
Período: 10.09.94 a 08.11.94
CP94/0195277-9

Port. nº 12773 de 03.11.94
NOME: LAURESTIANA DA SILVEIRA BARBOSA
Mat. 0347213/019
Cargo/lotação: Professor na EE Duque de Caxias - Belém
Período: 25.08.94 a 08.09.94
CP94/0195254-0

Port. nº 12775 de 03.11.94
NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SOUSA
Mat. 5439710/014
Cargo/lotação: servente na EE Eunice Weaver - Icoaraci
Período: 08.08.94 a 06.09.94
CP94/0195263-9

Port. nº 12776 de 03.11.94
NOME: ALBERTO JACKSON TEIXEIRA DA COSTA
Mat. 5441331/010
Cargo/lotação: Professor na ERC Dr. Ulisses Guimarães - Belém
Período: 16.08.94 a 04.09.94
CP94/0195279-5

Port. nº 12777 de 03.11.94
NOME: EVERALDO MAGALHÃES ROMEIRO
Mat. 3162796/027
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Agostinho Monteiro - Ananindeua
Período: 24.08.94 a 22.09.94
CP94/0195270-1

Port. nº 12778 de 03.11.94
NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SOUSA
Mat. 5439710/014
Cargo/lotação: Servente na EE Eunice Weaver - Icoaraci
Período: 07.09.94 a 17.09.94
CP94/0195294-9

Port. nº 12779 de 03.11.94
NOME: CARMEM LÚCIA DA CUNHA FIGUEIREDO
Mat. 0383783/017
Cargo/lotação: esc. Datilógrafo na EE Dr. Agostinho Monteiro - Ananindeua
Período: 15.08.94 a 28.09.94
CP94/0195286-8

Port. nº 12780 de 03.11.94
NOME: DARCY LAIDE BARRIGA CARDOSO
Mat. 0462950/013
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Dr. Freitas - Belém
Período: 24.08.94 a 07.09.94
CP94/0195302-3

Port. nº 12781 de 03.11.94
NOME: NORMA SUELY MONTEIRO DA SILVA
Mat. 0751731/013
Cargo/lotação: Professor na ERC Bom Pastor - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 07.08.94
CP94/0195317-1

Port. nº 12782 de 03.11.94
NOME: ZILDA VAZ DE AZEVEDO
Mat. 0275093/020
Cargo/lotação: professor na EE Antonio Bezerra Falcão - Ananindeua
Período: 24.08.94 a 22.09.94
CP94/0195310-4

Port. nº 12712 de 03.11.94
NOME: MARIA BRICIO DE LIMA
Mat. 0461032/011
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE artur porto - Belém
Período: 25.06.94 a 30.06.94
CP94/0195325-2

Port. nº 12713 de 03.11.94
NOME: MARIA DO CARMO BELO VALENTE MENDES
Mat. 0400807/016
Cargo/lotação: Professor na EE Duque de Caxias - Belém
Período: 15.08.94 a 13.09.94
CP94/0195333-3

Port. nº 12714 de 03.11.94
NOME: MARIA DE LOURDES GALVÃO DA SILVA
Mat. 5513600/016
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Educacional Creusa Miranda - Ananindeua
Período: 08.08.94 a 06.09.94
CP94/0195349-0

Port. nº 12715 de 03.11.94
NOME: JOSUÉ GONÇALVES DA COSTA
Mat. 0343595/012
Cargo/lotação: Professor na EE Brig. Fontenelle - Belém
Período: 08.08.94 a 12.08.94
CP94/0195357-0

Port. nº 12716 de 03.11.94
NOME: LUIZ NASCIMENTO MARTINS

Mat. 0325783/014
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Acácio Felício Sobral - Belém
Período: 16.08.94 a 30.08.94
CP94/0195334-1

Port. nº 12717 de 03.11.94
NOME: MARIA LIBIA GONÇALVES RODRIGUES
Mat. 0461130/012
Cargo/lotação: Professor na EE Artur Porto - Belém
Período: 16.08.94 a 16.09.94
CP94/0195271-0

Port. nº 12718 de 03.11.94
NOME: ROSA DE LIMA MAIA DA COSTA
Mat. 0402273/018
Cargo/lotação: Professor na EE D. Pedro I - Belém
Período: 01.06.94 a 30.06.94
CP94/0195255-8

Port. nº 12719 de 03.11.94
NOME: JUDITE PARAGUACU RIBEIRO
Mat. 0469106/013
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Frei Daniel - Belém
Período: 13.06.94 a 18.06.94
CP94/0195264-7

Port. nº 12720 de 03.11.94
NOME: LUCIMAR DE OLIVEIRA SANTOS
Mat. 0300160/017
Cargo/lotação: Professor na EE Dilma Catete - Ananindeua
Período: 26.09.94 a 25.10.94
CP94/0195272-8

Port. nº 12628 de 03.11.94
NOME: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Mat. 0464988/010
Cargo/lotação: Ag. de portaria na ERC Fonte Viva - Belém
Período: 31.08.94 a 01.09.94
CP94/0195287-6

Port. nº 12629 de 03.11.94
NOME: MARIA PAULA DA SILVA ARAÚJO
Mat. 6388655/013
Cargo/lotação: Servente na EE Dr. Antonio Teixeira Gueiros - Ananindeua
Período: 09.09.94 a 28.09.94
CP94/0195295-7

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 12637 de 03.11.94
NOME: MARIA DO CARMO ALMEIDA PASCHOAL
Mat. 0344591/018
Nº de dias: 020
Período: 22.08.94 a 10.09.94
CP94/0195303-1

DESIGNAÇÃO

Port. nº 12977 de 07.11.94
NOME: NILCE DO SOCORRO GUIMARÃES MAIA
Mat. 3177220/028
Cargo/lotação: Professor na EE José Alves Maia - Belém
Nível: GD 01 (Vice Diretor)
Período: Até Ulterior deliberação
CP94/0195318-0

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 12975 de 07.11.94
NOME: NILCE DO SOCORRO GUIMARÃES MAIA
Mat. 3177220/028
Cargo/lotação: Professor na EE Teodora Bentes - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. de designação: 14534 de 13.12.93

Port. nº 12790 de 01.11.94
NOME: MAYSA NAZARÉ FERREIRA DA SILVA
Mat. 0771503/015
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Depto de Educação de Atividades Físicas - Belém
Tipo de gratificação: FG 4
Port. de designação: 14340 de 01.12.93
CP94/0195365-1

AUTORIZAR PARASERVIDOR (CURSO)

Port. nº 11546 de 25.10.94
NOME: RENILDA DO ROSÁRIO MOREIRA RODRIGUES
Mat. 0196312/014
Cargo/lotação: Professor na Depto de Administração de Pessoal - Belém
Motivo da autorização: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM LETRAS.
Local: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Período: 15.08.94 a 15.8.96
CP94/0195342-2

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR

Port. nº 12793 de 01.11.94
NOME: VANDA DE JESUS BARROS
Mat. 0182648/011
Cargo/lotação: Ag. de portaria na Assessoria de Comunicação - Belém
Motivo: Férias
Período: 04.07.94 a 02.08.94
CP94/0195373-2

Port. nº 12792 de 01.11.94
NOME: ALUISIO JOSÉ BRUNO PIRES
Mat. 0329576/017
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na DEAD - Belém
Motivo: Férias
Período: 18.10.94 a 17.11.94
CP94/0195381-3

DESIGNAÇÃO
Port. nº 12791 de 01.11.94
NOME: REGINA COELI DE BASTOS ALVES
Mat. 0193046/012
Cargo/lotação: Professor na Depto de Educação de Atividades Físicas - Belém
Nível: PG 4
Período: Até Ulterior deliberação
CP94/0195311-2

T/S/EFEITO
Port. nº 1442-B/94 de 03.11.94 - T/S/Efeito a port nº 11141 de 31.08.94, de demissão.
NOME: CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Mat. 633699/017
Cargo/lotação: Vigia na Divisão de Administração - SEDUC - Belém
CP94/0195247-7

DESIGNAÇÃO
Port. nº 1440-B/94 de 04.11.94
NOME: MARGARETH COSTA DE LIMA
Cargo/lotação: Adm. Escolar na EE Ruth Rosita de Nazaré Gonçalves - Belém
Nível: GD 01 (Vice Diretor)
Período: Até Ulterior deliberação
CP94/0195280-9

Port. nº 12754 de 03.11.94
NOME: MARIA CLARICE DÍGER DE OLIVEIRA
Mat. 0391298/017
Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Anibal Duarte Belém
Nível: GD 01 (Vice Diretor)
Período: Até Ulterior deliberação
CP94/0195288-4

DISPENSA DE FUNÇÃO
Port. nº 12756 de 03.11.94
NOME: MARIA CLARICE DÍGER DE OLIVEIRA
Mat. 0391298/017
Cargo/lotação: Professor na EE Maria Luiza Vela Alves - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. de designação: 4993 de 29.04.92
CP94/0195397-0

Port. nº 12147 de 31.10.94
NOME: DENISE FERREIRA SALES
Mat. 0195820/019
Cargo/lotação: Espec. Educação na EE Mário Barbosa Belém
Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor)
Port. de designação: 5113 /94
CP94/0195327-9

Port. nº 12146 de 31.10.94
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA
Mat. 0375969/014
Cargo/lotação: Professor na EE Dilma Catete - Belém
Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor)
Port. de designação: 9873 de 09.08.94
CP94/0195374-0

Port. nº 12142 de 31.10.94
NOME: MARIA ANETE RIBEIRO MENEZES
Mat. 5307759/017
Cargo/lotação: Professor na EE Ramiro Olavo Ribeiro de Castro - Ananindeua
Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor)
Port. de designação: 14442 de 03.12.93
CP94/0195407-0

DESIGNAÇÃO
Port. nº 12730 de 03.11.94
NOME: VERÔNICA DOS SANTOS PINHEIRO
Mat. 0353493/016
Cargo/lotação: Professor na ERC Juventude do Teatro e Arte Comunitária - Belém
Nível: GD 01 (Vice Diretor)
Período: Até Ulterior deliberação
CP94/0195406-2

Port. nº 12789 de 03.11.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALVES
Mat. 0309842/018
Cargo/lotação: Professor na EE Maria Araújo de Figueiredo - Ananindeua
Nível: GD 1 (Vice Diretor)
Período: Até Ulterior deliberação
CP94/0195414-3

Port. nº 12144 de 31.10.94
NOME: BLANDINA PINHEIRO DOS SANTOS
Mat. 0447706/010
Cargo/lotação: Professor na EE Maria Luiza Vella Alves - Belém
Nível: GD 01 (Vice Diretor)
Período: Até Ulterior deliberação
CP94/0195430-5

Port. nº 12143 de 31.10.94
NOME: MARIA ANETE RIBEIRO MENEZES
Mat. 5307759/017
Cargo/lotação: Professor na EE José de Anchieta - Belém
Nível: GD 01 (Vice Diretor)
Período: Até Ulterior deliberação
CP94/0195423-2

Port. nº 12145 de 31.10.94
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA
Mat. 0375969/014
Cargo/lotação: Professor na EE Mário Barbosa - Belém
Nível: GD 01 (Vice Diretor)
Período: Até Ulterior deliberação
CP94/0195415-1

RETIFICAR
Port. nº 12757 de 03.11.94 - Retificar na port. nº 9662 de 05.08.94, de Licença Especial.
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94 para 01.11.94 a 28.02.95.
CP94/0195398-8

L/SAÚDE
Port. nº 12105/94 de 31.10.94
Nome: Ermita Machado Rodrigues
Mat. 0447498/015
Cargo: Msc. Datilógrafo na EE A. Maira
Período: 24.08.94 a 26.10.94
CP94/0195350-3

Port. nº 11929/94 de 31.10.94
Nome: Grazieth de Jesus de Aves Alves
Mat. 5433606/019
Cargo: Professor na EE M. Barbosa
Período: 30.08.94 a 11.09.94
CP94/0195358-9

Port. nº 12097/94 de 31.10.94
Nome: Jonas da Conceição Almeida Rodrigues
Mat. 5457637/010
Cargo: Vigia na ERC, Humberto de Campos
Período: 07.06.94 a 07.09.94
CP94/0195366-0

Port. nº 12100/94 de 31.10.94
Nome: Maria Mailsete de Lima Gomes
Mat. 0324051/018
Cargo: Professor na EE D. Helena Guilhon
Período: 31.08.94 a 14.10.94
CP94/0195390-2

Port. nº 12101/94 de 31.10.94
Nome: Maria Helena Rodrigues Cardoso
Mat. 0353086/010
Cargo: Ag. de Portaria na EE Marluce P. Ferreira
Período: 02.08.94 a 10.08.94
CP94/0195382-1

Port. nº 12093/94 de 31.10.94
Nome: Benvidinha Aquilino dos Santos S. Vilhena
Mat. 0359122/015
Cargo: Professor na EE Justo Chermont
Período: 14.09.94 a 13.10.94
CP94/0195383-0

Port. nº 12103/94 de 31.10.94
Nome: Maria do Carmo Santos de Oliveira
Mat. 0394394/017
Cargo: Ag. Administrativo na EE Renato Franco
Período: 20.06.94 a 09.07.94
CP94/0195375-9

Port. nº 12102/94 de 31.10.94
Nome: Maria de Nazaré de Lima Aguiar
Mat. 5214637/016
Cargo: Msc. Datilógrafo na EE J. Viana
Período: 09.08.94 a 23.08.94
CP94/0195399-6

Port. nº 12098/94 de 31.10.94
Nome: Benimunda Aldenora Costa Seabra
Mat. 0745197/017
Cargo: Servente na EE Marluce P. Ferreira
Período: 01.08.94 a 15.08.94
CP94/0195391-0

Port. nº 12885/94 de 31.10.94
Nome: Henrique Walter de Magalhães Dias
Mat. 0395226/016
Cargo: Professor na EE A. Maira
Período: 18.08.94 a 01.09.94
CP94/0195408-9

Port. nº 12056/94 de 31.10.94
Nome: Maria Lucia da Silva
Mat. 0537454/015
Cargo: Professor na EE G.M. Ribeiro
Período: 12.09.94 a 26.09.94
CP94/0195359-7

Port. nº 12061/94 de 31.10.94
Nome: Maria de Lourdes da Costa Andrade
Mat. 5261651/010
Cargo: Professor na EE João G. Batista
Período: 19.08.94 a 07.09.94
CP94/0195367-8

Port. nº 12106/94 de 31.10.94
Nome: Ernestina Pereira Pena
Mat. 0542148/020
Cargo: Professor na EE José de Anchieta
Período: 05.09.94 a 04.10.94
CP94/0195343-0

L/ASSISTÊNCIA
Port. nº 12155/94 de 01.11.94
Nome: Ana Florence Waghon Maia
Mat. 5618507/017
Nº de dias: 30
Período: 04.09.94 a 03.10.94
CP94/0195416-0

Port. nº 12047/94 de 31.10.94
Nome: Maria Luiza Oliveira Cunha
Mat. 0450243/018
Nº de dias: 03
Período: 26.08.94 a 28.08.94
CP94/0195384-8

Port. nº 12945/94 de 31.10.94
Nome: Maria Ivone das Neves Batola
Mat. 5609356/017
Nº de dias: 15
Período: 05.09.94 a 19.09.94
CP94/0195424-0

Port. nº 12948/94 de 31.10.94
Nome: Risonete Viana Marques
Mat. 0300110/015
Nº de dias: 15
Período: 15.08.94 a 29.08.94
CP94/0195431-3

Port. nº 12046/94 de 31.10.94
Nome: Agnaldo Maria do Socorro Souza

Mat. 5272890/017
Nº de dias: 30
Período: 09.08.94 a 07.09.94
L/ASSISTÊNCIA/PROBROGAÇÃO
Port. nº 12136/94 de 31.10.94
Nome: Agnaldo Maria do Socorro Souza
Mat. 5272890/017
Nº de dias: 030
Período: 08.09.94 a 07.10.94
CP94/0195296-5

L/SAÚDE/PROBROGAÇÃO
Port. nº 12162/94 de 01.11.94
Nome: Maria José Ribeiro
Mat. 0319272/019
Cargo: Ag. de Portaria na EE José Veríssimo
Período: 19.09.94 a 17.12.94
CP94/0195335-0

Port. nº 12164/94 de 01.11.94
Nome: Valtair Ramos Tavares
Mat. 0756830/014
Cargo: Servente na Escola Tgo. Estadual do Pará
Período: 17.09.94 a 15.12.94

Port. nº 12160/94 de 01.11.94
Nome: Benedito Soares de Souza
Mat. 0346721/013
Cargo: Ag. de Portaria na EE G. Gurjão
Período: 15.09.94 a 13.12.94
CP94/0195351-1

L/PATERNIDADE
Port. nº 12157/94 de 01.11.94
Nome: Luis Carlos dos Santos Figueiredo
Mat. 0319104/012
Período: 31.08.94 a 09.09.94
Cert. de Nascimento: Nº 87938 de 02.09.94

L/SAÚDE/PROBROGAÇÃO
Port. nº 11746/94 de 20.10.94
Nome: Maria Luiza Sidonio de Moraes
Mat. 0226114/010
Cargo: Msc. Datilógrafo na EE Flacília Cardoso
Período: 01.08.94 a 03.08.94
CP94/0195344-9

Port. nº 12134/94 de 31.10.94
Nome: Walcira das Graças Furtado Marçal
Mat. 5489296/010
Cargo: Servente na EE José A. Maia
Período: 08.09.94 a 16.09.94
CP94/0195352-0

Port. nº 12165/94 de 01.11.94
Nome: Otávio da Gama Rodrigues
Mat. 0390798/010
Cargo: Professor na EE José B. de Queiroz
Período: 13.09.94 a 27.10.94
CP94/0195376-7

Port. nº 12135/94 de 31.10.94
Nome: Daltair do Espírito Santo Costa
Mat. 5400805/018
Cargo: Servente na ERC, Educ. Jesus de Nazaré
Período: 31.08.94 a 05.09.94
CP94/0195392-9

Port. nº 12166/94 de 01.11.94
Nome: Maria das Graças Ferreira
Mat. 0311634/012
Cargo: Professor na EE Maria A. de Figueiredo
Período: 15.09.94 a 14.10.94
CP94/0195400-3

Port. nº 12159/94 de 01.11.94
Nome: Maria do Carmo da Silva Chaves
Mat. 0357391/014
Cargo: Servente na EE Lauro Sodré
Período: 11.09.94 a 09.12.94
CP94/0195360-0

Port. nº 12158/94 de 01.11.94
Nome: Ester Nascimento dos Santos
Mat. 0523607/014
Cargo: Servente na EE José Veríssimo
Período: 20.09.94 a 18.12.94
CP94/0195336-8

Port. nº 12163/94 de 01.11.94
Nome: Sonia do Socorro Lima da Conceição
Mat. 0528269/018
Cargo: Ag. de Portaria na EE José A. Maia
Período: 27.09.94 a 25.12.94
CP94/0195368-6

L/SAÚDE
Port. nº 12064/94 de 31.10.94
Nome: Milta Ramos Cavalcante
Mat. 5339677/010
Cargo: Servente na EE Ver. Manuel M. Costa
Período: 12.09.94 a 26.09.94
CP94/0195320-1

Port. nº 12111/94 de 31.10.94
Nome: Maria Clementina Correa da Silva
Mat. 0333247/015
Cargo: Insp. de alunos na EE João A. Maia
Período: 16.09.94 a 30.09.94
CP94/0195328-7

Port. nº 12110/94 de 31.10.94
Nome: Antonia das Graças Azevedo Gonçalves
Mat. 0457442/013
Cargo: Servente na EE J. P. Athias
Período: 24.08.94 a 07.10.94
CP94/0195312-0

ADALBERTO SANTOS CASTRO JÚNIOR
SILVANA MARIA DE CARVALHO CASTILHO

AMÉLIA CRISTINA DA GAMA SIDRIM
ANA GLAUCILENE PIMENTA DE LIMA
ANA LÚCIA MOURA BRASIL
ANA MARIA TENREIRO ARANHA
SANDRA MARIA MARTINS
CARLOS PARAGUASSU LOBO PENHA
CARMELINDA DO SOCORRO BARBOSA DA CRUZ
CARMEM SILVIA MEDEIROS DOS SANTOS
CATIA HELENA FERREIRA FAVACHO
CLAUDETE DE JESUS DOS SANTOS QUARESMA
CLAUDIO JOSÉ DA SILVA REIS
DEUSA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
DILSONLY JESUS GAMA COSTA
ELIANE RICARDO DE OLIVEIRA
ELIZABETH RODRIGUES DE LIMA
ERILIA CAMPOS DA SILVA
MARIA GONÇALVES APOLOMIO
FRANCISCA GOMES ATAÍDE
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA COSTA
FRANCISCO SIMÃO DA SILVA
FERNANDA PAULA TAVARES
GABRIELA ATHIAS MAURÉ VIANA
GUINAR DO SOCORRO DA ROCHA MOREIRA
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS
IOMELI AIEVEDO MELO
JANDUARI ALVES SIMÕES
JOÃO BENTO DE SOUZA NETO
JOÃO JULIO ANDRADE COELHO
JOÃO DOS SANTOS O'BRIEN JÚNIOR
JOCIVALDO SIQUEIRA DA SILVA
JOSÉ FERNANDES FERREIRA DOS PASSOS
JOSÉ ROBERTO SANTANA PRAXEDES
LAURO ANTÔNIO DE AVIZ MATOS
LISA CRISTINA FERNANDES
LINDA ELIZABETH ABDUL KHALEK MEMDOWCA
LUIS CARLOS FRANÇA SILVA
LAYANE MARIA MARTINS AMORIM
LUIS OTÁVIO RODRIGUES
MARCIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA
MARIOLINA NASCIMENTO NEVES
MILENE SILVA MONTEIRO
MARIA ALICE GOMES RODRIGUES
MILTON PIETRO SOEIRO
MARCIA SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES
MARIA BERNADETE CALANDRINE RIBEIRO
MARIA DA CONCEIÇÃO SALES PAIVA
MARIA DO CARMO CORREA ANDRADE
MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA
MARIA DO CBO BRAGA MARTINS
MARIA DO SOCORRO BAIJA DOS SANTOS
MARIA SUELI CHAVIER LOPES
MARIA DE FÁTIMA VELOSO DIAS
WILSONMAR SANTOS DE OLIVEIRA
NAZARÉ DE FÁTIMA PALHA DE NORONHA
PAULO SÉRGIO LOBATO
PAULINO DE OLIVEIRA MOURA JÚNIOR
PATRICIA MURTA TRINDADE
ROSANA DA SILVA PINHEIRO
ROSÁLIA DO SOCORRO CARVALHO LEÃO
ROWALDO RIBEIRO GUALBERTO
ROSA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA
RAIMUNDA ASSUNÇÃO SILVA DE BARROS
REGINA LÚCIA ALBUQUERQUE DA SILVA
ROSEANE DA SILVA FARIAS
ROSIVALDO DO VALE E SILVA
SIDENAR DOS ANJOS REIS
SELMA CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA
SHEILA DE MELO LOBO
SILVIA CRISTINA DOS SANTOS BLANCO
SIMONE NAZARÉ DA SILVA COUTINHO
TEREZINHA DE MARIA LOUREIRO CARDOSO
TEREZA CRISTINA MONTEIRO MORENO
WELINGTON LUIS REBELO REBELO DOS SANTOS
WILMA DOLORES TAVARES LACERDA
WALDINEI ROMANO DE SOUZA
WILTON DE AZEVEDO BENTES JÚNIOR
CARLOS AUGUSTO BAIJA PINTO
FERNANDO ERNESTO MELO DE FREITAS COSTA
ERNESTO CAVALCANTE CASTRO
JOSÉ PINTO BARROSO DA IGREJA
JEAN PIERRE BARRETO LEITE REVAGLIO
CARLA MARIA DO CBO DO LAGO OLIVEIRA
JOSÉ RIBAMAR CHACON PINTO
JOSÉ MEIRELES POSSANTE

Port. nº 810 de 25.10.94
ELOGIAR a Diretora de Bibliotecas Públicas,
VALDEA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA, pela expressiva
dedicação e competência demonstrada no desempenho
de suas atividades o que muito contribuiu para a
realização da III FEIRA DE LIVROS. CP94/0195403-8

Port. nº 811 de 25.10.94
ELOGIAR o servidor LUIS MARIA DE JESUS SOARES JU
NIOR, Coordenador da Coordenadoria da Área de De
senvolvimento, pela dedicação, desvelo e alto sen
so de responsabilidade profissional demonstrados
no desempenho de suas atividades para a realiza
ção do projeto "PREAMAR", versão outubro/94. CP94/0195425-7

Port. nº 814 de 25.10.94
ELOGIAR a servidora MARIA NATALINA DA SILVA MOURA
ocupante do cargo de Produtor Executivo, pela de
dicação, desvelo e alto senso de responsabilidade
profissional demonstradas no desempenho de suas
atividades para a realização do projeto "PREAMAR"
versão outubro/94. CP94/0195331-7

Port. nº 813 de 25.10.94
ELOGIAR o servidor PAULO SÉRGIO FONSECA DOS SAN
TOS, ocupante do cargo de Técnico Cultural, pela
dedicação, desvelo e alto senso de responsa
bilidade profissional demonstrados no desempenho
de suas atividades para a realização do projeto
"PREAMAR", versão outubro/94. CP94/0195371-6

Port. nº 812 de 25.10.94
ELOGIAR o servidor AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CAR
VALHO, Coordenador da Coordenadoria de Desenvol
vimento Cultural, pela dedicação, desvelo e alto
senso de responsabilidade profissional demonstra
das no desempenho de suas atividades para a reali
zação do projeto "PREAMAR", versão outubro/94.

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA CP94/0195419-4
Portaria atual: Port. nº 833 de 01.11.94
Documento anterior: Prorrogação de contrato nº

158 de 01.04.94.
Servidor: RAIMUNDO JORGE DA COSTA ANDRADE
Data: 01.11.94 CP94/0195284-1

ERRATAS
Termo de Prorrogação de Contrato de Servidores
Temporários da Fundação Cultural do Pará "TANCRE
DO NEVES", publicado no D.O nº 27.688 de 31.03.94
CP94/0195308-2

Onde se lê: Prorrogar por mais 06(seis) meses os
contratos dos Servidores Temporários admitidos.
com base na Lei Complementar nº 07/91, conforme
prevê o Art 5º da Lei complementar nº 019 de
01.02.94, no período de 01.01.94 a 30.06.94
CP94/0195300-7

Leia-se: Prorrogar até 30.06.94, os contratos dos
servidores temporários a seguir relacionados, con
forme prevê o Art. 5º da Lei Complementar nº 019
de 01.02.94. CP94/0195340-6.

Errata da portaria de nº 769 de 04.10.94
Onde se lê: Período de 04 a 09.10.94
Leia-se: Período de 04 a 14.10.94 CP94/0195364-3

Errata da portaria de nº 770 de 04.10.94
Onde se lê: 04 a 09.04.94
Leia-se: Período de 04 a 14.04.94 CP94/0195348-1

Errata da portaria de nº 611 de 03.08.94
Onde se lê: RAIMUNDO MONTEIRO
LEIA-se: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO
Matrícula nº 5406714-043

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES
Licença Especial:
Port. nº 097 de 29.01.92
30 dias
GISELAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
Matrícula nº 0031615-010
Período: 03.02 a 04.03.92
Quinquênio: 01.02.84 a 31.01.89 CP94/0195356-2

TERMO DE DISTRATO
Partes: Fundação Cultural do Pará "TANCREDO NEVES"
e HENDSON SEABRA
Objeto: Rescisão de contrato
Assinaturas: Fundação Cultural do Pará "TANCREDO
NEVES" e HENDSON SEABRA CP94/0195388-0

ERRATA da portaria de nº 594 de 26.07.94, publica
do no Diário Oficial do Estado de 29.07.94
NAZARÉ SOCORRO PIRES DE OLIVEIRA

ONDE SE LÊ: férias - 05.08.94 a 03.08.94
LEIA-SE: férias - 05.08.94 a 03.09.94

LOCILIA GONÇALVES PINHEIRO CP94/0195355-4
Port. nº 044/93 -
Onde se lê: 04.01 a 02.02.92
Leia-se: 04.01 a 02.02.93 CP94/0195379-1

Port. nº 123/93
Onde se lê: Quinquênio de 01.05.80 a 01.03.85
Leia-se: 01.03.85 a 01.03.90

FRANEIDE SIMÕES
Errata da portaria de nº 737 de 20.09.94, publica
da no D.O.E. nº 27.810 de 27.09.94
Onde se lê: Triênio de 17.03.91 a 16.03.94
Leia-se: Triênio de 01.08.91 a 31.07.94

ANA MARIA TENREIRO ARANHA
Errata da portaria de nº 476 de 27.06.94
Onde se lê: P.A 01.02.93 a 31.01.94
Leia: 15.02.93 a 14.02.94 CP94/0195347-3

TERMO ADITIVO
Prorrogar por mais 06(seis) meses o contrato admi
nistrativo, regido pela Lei Complementar nº 019
de 01.02.94, com data início de 01.04 de 1994 e
que vence em 30.09.94.
- GLAUCI DEYSE DA SILVA SOUZA CP94/0195421-5

(Fat. nº 232, Reg. nº 232, Dia: 16/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1218, DE 05 DE OUTUBRO DE 1994.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes
confere o artigo 1º do Decreto nº 2233, de 03 de janeiro de 1994.

R E S O L V E M:
I - Definir a quota provisória referente ao Grupo de Despesa
"Investimentos" da Unidade Orçamentária abaixo discriminada, para o 4º
trimestre do presente exercício, observado o saldo orçamentário existente,
conforme o quadro a seguir:

RECURSOS VINCULADOS		R\$	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	4º TRIM - ANO 94	
		OUTUBRO	
- SETRAN	11.2321	19.555,85	

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº
27.826 de 25 de outubro de 1994.

CP94/0195256-6

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

VIAGEM
Portaria nº 227/94 de 11.11.94.
Nome do servidor: RUY MOREIRA ALENCAR
Viagem: Belém-Salvatererra-Belém
Motivo: Firmar convênios Vinculados ao Programa Pró-Confec
ções.
Período: 09.11. a 11.11.94

FÉRIAS CP94/0195289-2

Portaria nº 228/94 de 11.11.94
Nome do servidor: ADRIANA PEREIRA MONTEIRO
Matrícula: 5518466-010
Cargo/lotação: Técnico em Planejamento/DISEG
Exercício: 1993/1994
Período: 05.12.94 a 03.01.95 CP94/0195305-8

Portaria nº 226/94 de 11.11.94
Nome do servidor: JOSÉ MANOEL MENDES PEDRO
Matrícula: 5075750-021
Cargo/lotação: Coordenador do Grupo de Atividades para Mís
sões: Comerciais/ Área do Comércio.
Exercício: 1993/1994.
Período: 01.11. a 30.11.94 CP94/0195354-5

ERRATA
Fica retificada a Portaria nº 223/94 de 08.11.94 da servi
dora MARIA NEIVA DO ESPÍRITO SANTO, publicada no D.O.E
nº 27.838 de 11.11.94.
Onde se lê: motivo: Tratar de assuntos referente a esta Se
cretaria.
Leia-se: Participar XIV Seminário de Propriedade Industrial
para Países da América Latina e do Caribe.
CP94/0195297-3

(Fat. nº 229, Reg. nº 229, Dia: 16/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social,
no uso de suas atribuições e, em conformidade com o arti
go 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
resolve dispensar Licitação para execução de serviços de
reforma do prédio onde funciona a Creche Carlos Costa.

Belém, 14 de novembro de 1994.

LEDA APARECIDA CÂMARA AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0195281-7

(Fat. nº 251, Reg. nº 251, Dia: 16/11/94)

0325 Pág. 5

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

PORTARIA Nº 1304, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2233, de 03 de Janeiro de 1994.

RESOLVEM:

I - Estabelecer a quota provisória para o 4º trimestre referente ao grupo de despesa - Pessoal e Encargos Sociais, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
		4º TRI - ANO 94
		OUTUBRO
GRUPO DE DESPESA		
Pessoal e Encargos Sociais		15.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0195248-5

PORTARIA Nº 1304, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2233, de 03 de Janeiro de 1994.

RESOLVEM:

I - Aumentar a quota provisória para o 4º trimestre referente aos grupos de despesa - Investimentos e Outras Despesas Correntes, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
		4º TRI - ANO 94
		OUTUBRO
GRUPO DE DESPESA		
Investimentos		180.858
Outras Despesas Correntes		193.892
TOTAL		374.750

II - Com a alteração acima, fica acrescido no montante de R\$ 374.750,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) a quota provisória da Empresa, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
		4º TRI - ANO 94
		OUTUBRO
GRUPO DE DESPESA		
Investimentos		180.858
Outras Despesas Correntes		193.892
TOTAL		374.750

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0195304-0

PORTARIA Nº 1310, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2233, de 03 de Janeiro de 1994.

RESOLVEM:

I - Aumentar a quota provisória referente a Unidade Orçamentária: 11.201 - Empresa de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambientada, para o 4º trimestre do presente exercício, conforme o quadro abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
		4º TRI - ANO 94
		OUTUBRO
GRUPO DE DESPESA		
Outras Despesas Correntes		27.240

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0195345-7

PORTARIA Nº 1316, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2233, de 03 de Janeiro de 1994.

RESOLVEM:

I - Estabelecer a quota provisória para o 4º trimestre referente ao grupo de despesa - Outras Despesas Correntes, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
		4º TRI - ANO 94
		OUTUBRO
GRUPO DE DESPESA		
Outras Despesas Correntes		100.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0195337-6

PORTARIA Nº 1331, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2233, de 03 de Janeiro de 1994.

RESOLVEM:

I - Aumentar a quota provisória referente a Unidade Orçamentária: 14.203 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, para o 4º trimestre do presente exercício, observados os saldos orçamentários existentes, conforme o quadro abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
		4º TRI - ANO 94
		NOVEMBRO
GRUPO DE DESPESA		
Outras Despesas Correntes	11.100	381.645,08

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0195332-9

Pág. 6

0326

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

PORTARIA Nº 1345 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 18.820,00 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	7.820
		3131.00	11.100	6.000
		3280.00	11.100	5.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	7.820
		3132.00	11.100	11.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0195353-3

PORTARIA Nº 1358 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 3.458.103,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E TRÊS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070212.142	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	3132.00	11.100	760.782
28101.08070212.243	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - Educação	3132.00	11.218	2.697.321

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades, da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070212.142	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	3192.00	11.100	760.782
28101.08070212.243	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - Educação	3192.00	11.218	2.697.321

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0195361-9

PORTARIA Nº 1369 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 05.101 - Auditoria Militar do Estado, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.02	11.220	15.000
		3111.03	11.220	15.000
		4120.00	11.223	20.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.01	11.220	30.000
		4110.00	11.223	20.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0195369-4

PORTARIA Nº 1360 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 583.781,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 05.101 - Assembleia Legislativa do Estado, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	3111.02	11.219	8.781
		3253.00	11.219	75.000
		3131.00	11.219	500.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	3113.00	11.219	83.781
		3120.00	11.219	500.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0195329-5

PORTARIA Nº 1361 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 3.936,88 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 24.205 - Companhia Paranaense de Turismo, conforme quadro abaixo:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24205.11653436.015	Manutenção da Loja de Artesanato	3132.00	12.201	3.936,88

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24205.11653436.015	Manutenção da Loja de Artesanato	3120.00	12.201	3.934,90

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS CRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0195321-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL - DESPESAS
No Portaria nº 1287/94-SPLAN, publicada no Diário
Oficial do Estado no dia 07.11.94.
I - ONDE SE LÊ:
NOME DO SERVIDOR: PAULO HENRIQUE O. DE LIMA
MATRÍCULA: 5141621-015
PERÍODO: 11.11.94 a 31.12.94
II - LÍMIA-SE:
NOME DO SERVIDOR: LÍMIA-SE
MATRÍCULA: 5141621-015
PERÍODO: 11.11.94 a 31.12.94
Portaria nº 1287/94, de 07 de novembro de 1994
Ass: WILTON SANTOS CRITO
NOME DO SERVIDOR: LÍMIA-SE
MATRÍCULA: 5141621-015
Valor do adiantamento: R\$ 300,00 (Trezentos e cinquenta reais)
Elementos de despesas: 15101.0507021-4300 - 3120
15101.0507021-4300 - 3120
Período de aplicação: 07 a 28/11/94

CP94/0195273-6

SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E MEIO AMBIENTE

TOMAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEM
PERMANENTE.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: MARCOS VIEIRA BASTOS DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.03.95
VENCIMENTO: R\$ 43,35 REAIS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.830 DO DIA 31.10.94, CAP-4 e P-4-
CP94/0195306-5
EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE CARGO EM EXERCÍCIO:
PORTARIA Nº/DATA: 191/94 - CAP/SECRET DE 04.11.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA
MAT. 0103309-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ARQUITETO/CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO
AMBIENTAL/D.M.A.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR DE ENCONTRA EM FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO/
94
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: SETEMBRO/94
CP94/0195307-4
EXTRATO DE PORTARIA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA:
LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 178/94
NOME DO SERVIDOR: IVANIR FERREIRA DE CASTRO LIMA
MATRÍCULA: 0122742-011
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 15 DIAS
PERÍODO: 02.09.94 a 17.09.94
CP94/0195314-7

(Fat. nº 236, Reg. nº 236, Dia: 16/11/94)

FAZENDA PORANGABA S/A. CGC/MF nº 04.218.886/0001-44. EXTRATO DA ATA
DE AGE REALIZADA EM 03.11.94. As 08:00 hs do dia 03.11.94 na Sede Social à Trv.
15 de Agosto, nº 15, Santarém, Pará, reuniram-se todos os acionistas da empresa
ficando portanto dispensados dos efeitos de convocação, na conformidade do que
dispõe o par. 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76 para deliberarem sobre o seguinte: AGE -
Foi deliberado e aprovado por unanimidade, o seguinte: a) Autorização para emissão
especial de 110.405 debêntures nominativas com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e
demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de
Investimento da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a R\$ 110.405,00 em
debêntures nominativas especiais com vencimento em 5,5 anos, conforme autorização
da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS
nº 2282/94 de 31.10.94, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 82.803
debêntures conversíveis em ações no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de
R\$ 82.803,00 e 27.602 debêntures não conversíveis no valor nominal de R\$ 1,00 cada
uma, no total de R\$ 27.602,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição
das debêntures acima, conforme boletim de subscrição de 08.11.94, assinados pelos
Srs. HERALDO MIRANDA COIMBRA e INES MIRANDA COIMBRA, representantes da
empresa, pelo Sr. LUIS BENEDITO VARELA - Diretor e LUIS E. P. LOBÃO - Ch. do Defa,
representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 08.11.94, tendo seu texto
integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.4001109,1 do dia
14.11.94. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 258, Reg. nº 258, Dia: 16/11/94)

FAZENDA SÃO CAETANO S/A. CGC/MF nº 07.854.118/0001-80. EXTRATO DA ATA
DE AGE REALIZADA EM 07.11.94. As 08:00 hs do dia 07.11.94 na Sede Social, cto à
PA-140 Estrada da Vigia, Km 45, Ramal do Maracá, Km 07, Vigia, Pará, reuniram-se a
totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados dos efeitos de convocação, na
conformidade do que dispõe o par. 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76 para deliberarem
sobre o seguinte: AGE - Deliberações: Foi deliberado e aprovado por unanimidade
o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 338.500 debêntures nominativas
com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares
aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no
montante equivalente a R\$ 338.500,00 em debêntures nominativas especiais com
vencimento em 07 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento
da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 2296/94 de 04.11.94, cuja emissão
se procederá da seguinte maneira: 253.875 debêntures conversíveis em ações no valor
nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 253.875,00 e 84.625 debêntures não
conversíveis no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 84.625,00. Foi
aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme
boletim de subscrição de 09.11.94, assinados pelos Srs. JOÃO MAURÍCIO ROQUE e
ALUIZIO JOSÉ DE AMARAL TEIXEIRA, representantes da empresa e pelo Sr. LUIS
BENEDITO VARELA - Diretor e JOSÉ A. DOS SANTOS LIMA - Ch. de Omissão,
representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 09.11.94, tendo seu texto
integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.4001109,5 do
dia 14.11.94. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 259, Reg. nº 259, Dia: 16/11/94)

FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 295/94 de 11.11.94
Nome do servidor : Paulo Henrique O. de Lima
Matrícula : 5141621 - 015
Valor do suprimento : R\$ 300,00
Elementos de despesas : 15201.0507021.4300 - 3120
Período de aplicação : 30 (trinta) dias
Data da concessão : 11.11.94

Línonar Saraiva Bahia
Presidente

CP94/0195316-3

(Fat. nº 234, Reg. nº 234, Dia: 16/11/94)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Fundação de Telecomunicações do Pará
MODALIDADE: Carta Convite nº 008/94
FIRMA VENCEDORA: FV Administradora e Corretora
de Seguros Ltda.
ITEM: Único

Belém, 04 de novembro de 1994
Nelson Ferreira de Magalhães
Presidente da Comissão CP94/0195324-4

(Fat. nº 250, Reg. nº 250, Dia: 16/11/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/94

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, a Comissão de Licitação do convite nº 013/94, Processo nº 386/94-HEMOPA, informa o resultado de julgamento do processo licitatório em questão que é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO
02,03,04,06,07, 11,12,13,14,16, 17,18 e 19	União Comercial Ltda	Menor Preço
01,05 e 15	Paramed Com. e Rep. Ltda	Menor Preço
08,09,10 e 20	Imifarma Prod. Farm. e Cosmético S.A	Menor Preço

Belém, 14 de novembro de 1994
EUZAMAR GABY ROCHA
Presidente da Comissão

CP94/0195292-2

(Fat. nº 241, Reg. nº 241, Dia: 16/11/94)

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 446/94

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, a comissão de licitação do convite nº 011/94, Processo nº 446/94-HEMOPA, informa o resultado de julgamento do processo licitatório em questão que é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO
01	ASEN HOSPITALAR S/A	Menor Preço

Belém, 11 de novembro de 1994
CECILIA DE FÁTIMA M. BEZERRA
Presidente da Comissão

CP94/0195372-4

(Fat. nº 239, Reg. nº 239, Dia: 16/11/94)

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Enok Mesquita Ferraz
Objeto : Contrato Administrativo baseado na Lei complementar 07/91.
Assinaturas : Flaviano Gomes Melo - Ten Cel PM
Diretor Superintendente
Enok Mesquita Ferraz
Servidor CP94/0195260-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado : Charles Peres dos Santos
Cargo : Digitador
Prorrogação: 13.11.94 a 31.12.95. CP94/0195252-3

ERATA ao D.O. nº 27.838 de 11.11.94, referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº 013/94, firmado entre este Departamento e Manoel Moraes de Oliveira, referente a VIGÊNCIA DO CONTRATO : ONDE SE LÊ : 10.11.1994 a 09.11.1994
LEIA-SE CORRETO : 10.11.1994 a 09.05.1995. CP94/0195268-0

(Fat. nº 245, Reg. nº 245, Dia: 16/11/94)

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/94 - COSANPA

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA torna público que às 09:00 hs do dia 16 de janeiro de 1995 na Av. Magalhães Barata nº 1201 no auditório da COSANPA serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de Preços para fornecimentos de hidrômetros necessários à implementação do Programa de Recuperação das Baixadas da Bacia do Una, conforme descrito no Edital.

- Fornecimento de 100.000 (cem mil) hidrômetros taquimétricos (ou de velocidade).
- Fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) Kit's internos para hidrômetros taquimétricos.
Poderão participar da Concorrência empresas brasileiras ou estrangeiras que sejam originárias de países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Origem dos Bens: Somente serão consideradas ofertas de materiais produzidos em países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com as políticas deste Banco.

Os recursos financeiros para pagamento dos fornecimentos objeto do presente Edital, provém do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, através do Contrato de Empréstimo nº 649/OC-BR celebrado com o Governo do Estado do Pará.

A documentação completa do Edital poderá ser adquirida em Belém, na Av. Magalhães Barata nº 1201, 2º andar - "Núcleo de Licitação", a partir do dia 01 de dezembro de 1994 até o dia 09 de janeiro de 1995, mediante o pagamento da quantia de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Belém, 30 de novembro de 1994.
Núcleo de Licitações e Contratos
Cosanpa-Belém-Pará-Brasil

CP94/0195380-5

(Fat. nº 230, Reg. nº 230, Dias: 16, 17 e 18/11/94)

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/94 - COSANPA

OBJETIVO: Fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e equipamentos eletromecânicos, para aplicações nos Sistemas de Abastecimento de Água da COSANPA.

ABERTURA: No Auditório da COSANPA, às 09:00 horas do dia 01 de dezembro de 1994.

EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº 1.201, no Bairro de São Brás em Belém - Pará, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas no Núcleo de Licitações e Contratos desta Empresa, no período de 16 a 30 de novembro de 1994.

Belém, 14 de novembro de 1994
ADV. RAIMUNDO NONATO P. TEIXEIRA
Presidente da Comissão

CP94/0195396-1

(Fat. nº 249, Reg. nº 249, Dia: 16/11/94)

TRANSERRA TERRAPLENAGEM LTDA, CGC/MF 05.204.409/0001-43, torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTAM a licença de operação (L.O.) com validade de 365 dias para extração de SAIBRO e LATÉRITA, no município de Belém-PA.

(Fat. nº 243, Reg. nº 243, Dia: 16/11/94)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.840

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994



Alunorte

C.G.C. 05.848.387/0001-54

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALUNORTE — ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1994

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 1994 (mil, novecentos e noventa e quatro), às 12:00 (doze) horas, reuniram-se nos escritórios da Sociedade no Rio de Janeiro, à Rua do Mercado, 11 — 23º andar, os seus Conselheiros de Administração infraidentificados e subscritos, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Aumento do Capital Social da ALUNORTE — Proposta da Diretoria; (2) Operação Portuária/Alteração Estatutária; (3) Assuntos Gerais. Dando início aos trabalhos, o Presidente, Conselheiro Sérgio do Amaral Vergueiro, constatou a presença de todos os Conselheiros de Administração Efetivos e convidou o Diretor-Presidente da Sociedade, Ulysses Rodrigues de Freitas, para servir de Secretário "ad hoc", concedendo-lhe, em seguida, a palavra para apresentação do item (1) da Ordem do Dia. Com a palavra o mencionado executivo relatou que o aumento proposto, que já conta com manifestação favorável do Conselho Fiscal, seria concretizado através da subscrição de 9.000.000 (nove milhões) de ações, das quais: (a) 6.300.000 (seis milhões e trezentos mil) ações seriam subscritas pela VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A — ALUVALE para integralização em dinheiro, sendo 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) ações ordinárias e 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais Classe B; (b) 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) ações ordinárias seriam subscritas pela MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. — MRN para integralização em dinheiro; (c) 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias seriam subscritas pela COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO — CBA para integralização em dinheiro. A seguir, o Conselho examinou a proposta apresentada pela Diretoria e aprovou o aumento do Capital Social, dentro do limite autorizado previsto no § 1º do artigo 5º do Estatuto Social, através da emissão de 9.000.000 (nove milhões) de ações nominativas sem valor nominal, nos termos da proposta acima, fixando o valor da ação da Sociedade, para efeito de subscrição e respectiva integralização, em R\$ 0,853 (oitocentos e cinquenta e três milésimos de real). Após a subscrição e integralização das novas ações pelo valor total de R\$ 7.677.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), o Capital Social subscrito e integralizado passará, em consequência, de R\$ 58.853.056,08 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cinquenta e seis reais e oito centavos), para R\$ 66.530.056,08 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil, cinquenta e seis reais e oito centavos), representado por 262.606.864 (duzentos e sessenta e dois milhões, seiscentas e seis mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 157.235.294 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentas e trinta e cinco mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias, 9.727.887 (nove milhões, duzentas e setenta e sete mil, oitocentas e oitenta e sete) ações preferenciais Classe A e 65.643.683 (sessenta e cinco milhões, centas e vinte e sete mil, oitocentas e oitenta e sete) ações preferenciais Classe B. Passando ao último item da Ordem do Dia (2) Operação Portuária/Alteração Estatutária — Em continuação ao assunto tratado na reunião do dia 21/06/94 e, acolhendo a proposta da Diretoria da ALUNORTE, manifestada através da Carta DPUF nº 477/94, o Conselho recomendou aos acionistas a alteração do Art. 4º, inciso V do Estatuto Social em vigor, de forma a habitar a empresa aos serviços de Operação Portuária junto à Administração do Porto de Vila do Conde, em Barcarena-PA. O Presidente do Conselho convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre tal alteração, em reunião a ser realizada no próximo dia 30 do corrente; (3) Assuntos Gerais, o Presidente do Conselho facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada, como abaixo. Sérgio do Amaral Vergueiro — Presidente. Antonio João Martins Torres — Vice-Presidente. Fábio Soares de Matos — Conselheiro. Carlos Ermírio de Moraes — Conselheiro. Ulysses Rodrigues de Freitas — Secretário "ad hoc". Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9.4001094.8, em 09 de novembro de 1994.

(Fat. nº 257, Reg. nº 257, Dia: 16/11/94)

I. P. M. B.

INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do IPMB, Instituída pela Portaria Nº GP/194/94, de 08/02/94, comunica conforme abaixo discriminado.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO DO IPMB.
DATA: 01/12/94 para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)
HORA: 09:00 horas

EDITAL: A disposição dos interessados com a Comissão.
END: Almirante Barroso, 2070, Edifício Sede do IPMB.
TAXA: O Edital será adquirido ao preço de R\$-5,00 (CINCO REAIS)

Belém, 14 de Novembro de 1994

A Comissão

(Fat. nº 235, Reg. nº 235, Dia: 16/11/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os associados da Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins, à participarem de Assembleia Geral que se fará realizar no dia 17/12/94, às 10:00hs., na sede desta Associação — Avenida Conselheiro Furtado, 1440, nesta Capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 — Alteração do Estatuto; 2 — Instituição de Comenda; 3 — O que ocorrer.

Belém, 16 de Novembro de 1994
CARLOS CAVALCANTE
Presidente

(Fat. nº 242, Reg. nº 242, Dia: 16/11/94)

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE (4) QUATRO GLEBAS "CAIAPÓ, JUSARA, MIQUIM E BRASILIA — MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE-PA.

Denom: Assoc. de prod. rurais da comunidade quatro glebas APUQUALE; natureza jurídica: soc. civil sem fins lucrativos (apenas sociais); Sede: Água Azul do Norte — foro jurídico: comarca de Xingúara (PA); Fundação: 03.07.94 — Representação: Diretoria Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. Eleitos em Assembleia Geral com mandato de 01 (um) ano; prazo duração: indeterminado; Reforma: por Assembleia Geral; Dissolução: em Assembleia Geral extraordinária C/maioria de 80% dos sócios.

NARCIS PERTIÇA DOS SANTOS
PRESIDENTE

(Fat. nº 244, Reg. nº 244, Dia: 16/11/94)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
(SR LIQUIDACAO)
CNC 04.783.999/001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE LIQUIDACAO

Data e hora: 16.08.94, às 10 horas.
Local: Sede da Empresa de Transportes - Setran.
Convocação: conforme Edital publicado por três vezes no Diário Oficial do Estado e no jornal "Diário do Pará", nos dias 8, 9 e 10 de agosto.
Quorum de instalação: maioria absoluta dos acionistas com direito a voto, conforme assinaturas no livro próprio.
Composição da mesa: Presidente, dr. João Miranda Leão Filho, representante do Governo do Estado, acionista majoritário; secretário, dr. Ivo Augusto Moreira Filho, representante da Cia. de Saneamento do Pará - Cosanpa.
Ordem do dia: a) liquidação da companhia; b) nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para funcionar durante a liquidação; c) o que ocorrer.
Deliberações: a) decretar a liquidação da Companhia, nos termos da lei estadual 5.737/92, que dispõe sobre a extinção da Emtu; b) declarar extintos os mandatos e as investidas dos últimos Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal; c) nomear liquidante o dr. José Alfredo Carmo Caldas, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado em Belém, av. Senador Leões, 713/601, CI 110047-Senop/PA, CPF 017404442-04, que se encontrava presente e tomou posse; d) nomear, para funcionar durante a liquidação, membros do C. Fiscal: Paulo de Castro Ribeiro, brasileiro, arquiteto, CI 5616-Crea/PA, CPF 155310502-97, domiciliado em Belém, av. Gentil Rilecourt, 378/1403; Eliezer Pinho de Freitas, brasileiro, casado, administrador, CI 3821-CRA/PA, CPF 102733362-87, domiciliado em Belém, passagem Rosa Lenos, 104; Angela Maria Lagoa Valente, brasileira, solteira, advogada, CI 4928-0AR/PA, CPF 167894402-69, domiciliada em Belém, passagem Getúlio Vargas, 231-B; Francisco Gomes de Moura, brasileiro, casado, contador, CI 4522-CRC/PA, CPF 020943802-97, domiciliado em Belém, rua Jornal do Comércio, 420/301; e Rita Moita Pinto da Costa, brasileira, solteira, advogada, CPF 179371802-87, CI 5878-JAB/PA, domiciliada em Belém, av. Conselheiro Furtado, 268; que se encontravam presentes e tomaram posse; e) ratificar, como válidos, os atos praticados pelo dr. José Alfredo Carmo Caldas, pelo tempo que respondeu pelo cargo de Diretor-Presidente da Companhia, nos termos do decreto governamental de 10.06.94; f) aprovar honorários para o liquidante correspondentes ao padrão do cargo em Comissão DAS-5 e, para os membros do Conselho Fiscal, ao vencimento do cargo de Engenheiro Classe II, de Tabela de Pessoal da Seed.
Encerramento: Encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: João Miranda Leão, representante do Governo do Estado do Pará, acionista majoritário e presidente da AGE; Ivo Augusto Moreira Filho, representante da acionista Cia. de Saneamento do Pará - Cosanpa e secretário da AGE; José Isaac Benzecri, representante da acionista Centrais Elétricas do Pará - Celpa; Cassio Ritar Hacken, representante da acionista Companhia de Desenvolvimento de Belém - Codem; José Alfredo Carmo Caldas, eleito liquidante; e Paulo de Castro Ribeiro, Eliezer Pinho de Freitas, Angela Maria Lagoa Valente, Francisco Gomes de Moura e Rita Moita Pinto da Costa, eleitos membros do Conselho Fiscal.

A presente cópia confere com a original, lavrada em livro próprio. Belém, 16.08.94. aa) José Alfredo Carmo Caldas, liquidante.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. CERTIDÃO N. 9.4001098.3. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral da Jucepa.

(Fat. nº 247, Reg. nº 247, Dia: 16/11/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará

Pelo presente Edital, convocamos a Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, a comparecerem no dia 25.11.94, na sede da entidade, situada na Rua Tiradentes, 630- Reduto, às 10:00hs, em 1ª convocação, com o número legal, ou às 10:30hs em segunda e última convocação, com qualquer número, para a escolha de Lista Tríplices destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classista Representante dos Trabalhadores, e da função de suplente, para o triênio de investidura 1995/1998, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 04.11.94, pág. 07, da lavra do Doutor Juiz Itair Sá da Silva- presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com observância das determinações previstas no Ato TST. GP nº 515/94, publicado no Diário da Justiça de 16.09.94.

Belém (PA), 16 de novembro/1994.

José Jacy Ribeiro Aires
Presidente

COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ
CGC/MF 34.814.509/0001-90
CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 24.363.636,36
CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO: R\$ 1.453.768,77

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1994.
As dez (10) horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (19.10.1994) em sua sede social, à Rodovia PA 391, Km 09, Estrada Belém Mosqueiro, Paricatuba, Benevides, PA, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ, com a presença de todos os membros do referido órgão. Abertos os trabalhos, assumiu a presidência, o sr. ARMANDO EDUARDO DE LIMA MENGE, que convidou o Conselheiro OVIDIO CARLOS DE BRITO para compor a mesa como Secretário. Iniciando o Senhor Presidente informou que a finalidade da mesma era deliberar sobre a emissão e colocação de 18.980.706 (dezoito milhões, novecentos e oitenta mil, setecentas e seis) Ações Preferenciais, Classe "A", do capital da sociedade, ao preço de emissão de R\$ 0,13 (treze centavos de reais) a serem subscritas, pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, conforme autorização da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, através do Ofício GS nº 2203/94, 18.10.94, ano calendário de 1992, nos termos do Artigo 9º da Lei 8.167/91 e condições fixadas no referido Ofício. Informou, ainda, que antes do aporte de recursos do FINAM, o capital da sociedade estava assim estruturado:

REF.	AÇÕES	CAPITAL R\$			AÇÕES EM CIRCULAÇÃO
		AUTORIZADO	SUBSCRITO	REALIZADO	
1.	ORDIN. PREFER. CLASSE A	12.181.818,18	1.453.768,77	1.453.768,77	72.397.205
2.		12.181.818,18	—	—	—
3.	TOTAL (1+2)	24.363.636,36	1.453.768,77	1.453.768,77	72.397.205

Submetida a matéria a deliberação do conselho, foi aprovada a emissão objeto da reunião. Em seguida, o Senhor Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à efetivação da subscrição por parte do FINAM e à obtenção das assinaturas no boletim de subscrição, o que foi aprovado. Reaberta a sessão em 09/11/1994, o Senhor Presidente comunicou que o boletim de subscrição referente a emissão autorizada fora assinada pelo BANCO DA AMAZÔNIA, como entidade operadora do FINAM, pelo que considerou cumprida a emissão autorizada da emissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para lavratura das providências de subscrição da emissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente lavrou e assinou juntamente com os demais para que produza os efeitos legais.

Benevides, 09 de novembro de 1994.
ARMANDO EDUARDO DE LIMA MENGE Presidente
OVIDIO CARLOS DE BRITO Secretário

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL		QUANTIDADE DE		AÇÕES EM CIRCULAÇÃO
		ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS - CLASSE A	
- CAPITAL AUTORIZADO.....	R\$ 24.363.636,36	72.397.205	18.980.706	
- CAPITAL SUBSCRITO.....	R\$ 1.453.768,77	—	—	
- CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....	R\$ 2.467.491,78	—	—	
- CAPITAL A SUBSCREVER.....	R\$ 20.442.375,81	—	—	

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 18.980.706 (dezoito milhões, novecentos e oitenta mil, setecentas e seis) ações abaixo caracterizadas, de emissão da empresa COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A., na forma da Lei nº 8.167, de 16 de Janeiro de 1991, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/10/94.

IDENTIFICAÇÃO					ENQUADRAMENTO
QUANTIDADE	PE	TIPO/CLASSE	TOTAL EM R\$	ANO CALENDÁRIO	
18.980.706	R\$ 0,13	A	2.467.491,78	1992	Lei 8.167/91, art. 9º § 7º II

Belém/PA, 08 de novembro de 1994
SUBSCRITOR: FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM
C.G.C. 04.902.979/0001-44
LUIZ BENEDITO VARELA
Diretor no Exercício da Presidência
LUIZ E. P. LOBÃO - Ch. do
REPRESENTANTES DA EMPRESA: ALEXANDRE SANZ VEIGA, Diretor Presidente, CPF: 663.092.158-91; ROGÉRIO MAGALHÃES DIAS, Diret. Adm. Financeiro, CPF: 860.225.718-04.
OBS. ART. 9º DOS ESTATUTOS SOCIAIS.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO - Confiro que este documento foi arquivado sob o número JUCEPA 9.4001109,3 e data 14 de novembro de 1994.
ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 55/94/PTCM Belém, 10 de novembro de 1994

O Procurador Chefe do Ministério Público Junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores REGINALDO DA MOTA CORRÊA DE MELO, LÚCIA MARIA FERNANDES DIAS e ÁUREA STELA GAIA CARDOSO, para sob a presidência desta última, constituírem a Comissão de Licitação encarregada de proceder a Licitação para aquisição de um carro de representação para Chefia do Órgão.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Chefe

CP94/0195600-6

PORTARIA Nº 56/94/PTCM Belém, 10 de novembro de 1994

O Procurador Chefe do Ministério Público Junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES NOGUEIRA, FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA, SANTOS e CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação encarregada de licitar a aquisição de livros para o Órgão.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Chefe

(G. Reg. 6739)
CP94/0195584-0

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIAS.

-PORTARIA Nº 143/94-Conceder Suprimento de Fundos, em nome do servidor CARLOS AUGUSTO DAS MERCÊS MACHADO, no valor de R\$-3.000,00 (Três Mil reais), para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, Projeto atividade 4.336, Código de despesas 3120, Fonte de recursos 11.100, junto ao Administrativo.

-PORTARIA Nº 147/94-Conceder Suprimento de Fundos em nome da servidora CRISTINA DO SOCORRO PRESTES MDESTO, no valor de R\$-3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, Projeto atividade 4.336, Código de despesas 3132, Fonte de recursos 11.100, junto ao Departamento Financeiro.

-PORTARIA Nº 148/94-Conceder Suprimento de Fundos, em nome da servidora SYLVANA CRISTINA MOUTINHO AZEVEDO, no valor de R\$-2.000,00 (Dois mil reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, Projeto atividade 4.336, Código de despesas 3132, Fonte de recursos 11.100, junto ao Gabinete desta ASIPAG.

-PORTARIA Nº 149/94-Conceder Suprimento de Fundos em nome do servidor ÉRCIO JOSÉ MODESTO COELHO, no valor de R\$-5.000,00 (Cinco mil reais), para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, Projeto atividade 4.336, Código de despesas 3132, Fonte de Recursos 11.100, junto ao Gabinete desta ASIPAG.

-PORTARIA Nº 150/94-Conceder Suprimento de Fundos em nome da servidora MARIA LINDA LIVA BENÍCIOS GOMES no valor de R\$-1.000,00 (Um mil reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, Projeto atividade 3.127, Código de despesas 3132, Fonte de recursos 11.100, junto ao PLANTÃO SOCIAL.

(Fat. nº 248, Reg. nº 248, Dia: 16/11/94)

Permanente de Análise de Documentos-CPAD deste Instituto, até ulterior deliberação.
II. FAZER retroagir os efeitos da presente Portaria de 25 de setembro de 1994.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO NILSON VELASCO Presidente CP94/0195565-4

PORTARIA Nº 000894 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.
NOME DO SERVIDOR: CARLOS ALBERTO BARBOSA MARQUES
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).
ELEMENTO DE DESPESA: 1420204070214.326-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.
3.1.2.0.00-MATERIAL DE CONSUMO-R\$250,00
3.1.3.1.00-REM. DE SERVIÇOS-RENTAL-R\$300,00
3.1.3.2.00-OUTROS SERVIÇOS-ENCARGOS-R\$250,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO. CP94/0195581-6

FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente
TERMO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MARÇAL COMO A SEGUIR SE DECLARAM.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
CONTRATADO: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MARÇAL
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
DATA DO DISTRATO: 01.09.94 CP94/0195557-3

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E LUIZ NAZARENO TAVARES BRITO COMO A SEGUIR SE DECLARAM.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
CONTRATADO: LUIZ NAZARENO TAVARES BRITO
CARGO: AGRIMENSOR CP94/0195573-5
DATA DO DISTRATO: 01.11.94
TERMO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E CENIRA LOPES DE SOUZA, COMO A SEGUIR SE DECLARAM.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
CONTRATADO: CENIRA LOPES DE SOUZA
CARGO: ENGENHEIRA AGRÔNOMA CP94/0195541-7
DATA DO DISTRATO: 01.11.94

(Fat. nº 237, Reg. nº 237, Dia: 16/11/94)

ERRATA: RIAN AGROPECUÁRIA S/A-CGC.05.005.368/0001-66 Onde se lê BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 lê-se BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

"FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A. - CGC/MF Nº 05.426.234/0001-19 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. Acionistas da FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de novembro de 1994, às 8h00, na sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: 1. Substituição de Diretores cooante determina o artigo 11 do Estatuto Social e eleição de membros da Diretoria; 2. Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 04 de novembro de 1994. Ass.) CONSTRUTORA CENTENÁRIO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Acionista.

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dias: 14, 16 e 17/11/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 000892 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular Nº 034/GS/DITRA-SETEPS, de 21 de outubro de 1994;

RESOLVE:
I. DESIGNAR os Drs. CARLOS JOSÉ FERNANDES, FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES e WILMA PEREIRA RAMOS, para sob a assistência e orientação da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS, promover o detalhamento da compensação e negociações referentes aos dias parados em decorrência do greve dos servidores deste Órgão, nos termos do Ofício Circular Nº 034/GS/DITRA-SETEPS.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 03 de novembro de 1994.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO NILSON VELASCO Presidente CP94/0195591-3

PORTARIA Nº 000893 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.
O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:
I. DESIGNAR o servidor EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, Matrícula nº 3166295-012, para responder pela Presidência da Comissão

-PORTARIA Nº 151/94-Conceder Suprimento de Fundos em nome da servidora NADINE DAHÁS GOMES, no valor de R\$-3.000,00 (Três mil reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, projeto atividade 4.336, código de despesas 3132, fonte de recursos 11.100, junto ao GABINETE.

-PORTARIA Nº 152/94-Conceder Suprimento de Fundos em nome do servidor JOSÍPIO JOSÉ DA SILVA, no valor de R\$-1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, projeto atividade 4.336, código de despesas 3132, fonte de recursos 11.100, junto ao DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.

(G.Reg.6740)

CP94/0195509-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 222/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. EDUARDO HENRIQUE ANGELIN MENDES, Presidente, de que no dia 22.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50367-5, referente à Tomada de Contas instaurada no CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, em face do Convênio SEPLAN 490/90, assinado em 15.08.89.

Belém, 07 de novembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP94/0195597-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 223/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. VALDIZA ANDRADE GLÓRIA, Responsável, de que no dia 22.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50798-1, referente à Tomada de Contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO CASEIRO DE ABREU, em face do Convênio SEDUC 21/92, assinado em 21.05.92.

Belém, 07 de novembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP94/0195560-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 224/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. FERNANDO DE JESUS FERREIRA GUTHARRES, Responsável, de que no dia 22.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51415-6, referente à Tomada de Contas instaurada no BLOCO CARNAVALESCO "CANAL 19", em face do Convênio FCPN s/nº/92, assinado em 25.02.92.

Belém, 07 de novembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP94/0195558-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 225/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. YOLANDA DEISE XAVIER VELOSO, Presidente, de que no dia 22.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51928-0, referente à Tomada de Contas instaurada no MOVIMENTO DE PRODUÇÃO DA MULHER, em face do Convênio SETEPS 001/92, assinado em 05.03.92.

Belém, 07 de novembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

(G.Reg.6741)

CP94/0195559-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O Nº 8537

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do contido no expediente protocolado sob o nº 11.727(45-245), de 04.11.94,

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea ao Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz da 59ª Zona Eleitoral - REDENÇÃO-PA, no trecho BELEM/REDENÇÃO/BELEM, com ida no dia 12/11/94, onde presiderá trabalhos eleitorais da referida Zona, no segundo turno das eleições/94, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8547

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz da 74ª Zona Eleitoral-TUCUMÁ-PA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte dos mesários e membros da Junta Apuradora do pleito de 15 de novembro próximo, ficando restrito também às despesas de pequeno vulto decorrente de necessidade das extremas, com aplicação até o dia 30/11/94 e prestação de contas até o dia 10/12/94, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO-Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa-3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8551

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores do Quadro deste Regional, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Contratos e Licitações, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras e CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAT, Atendente Judiciário, Classe B, Padrão I, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação CONVITE nº 25, para contratação de serviços de vitrificação de dependências deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8554

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 27, modalidade CONVITE, para contratação de serviços a serem executados no prédio Se de deste TRE/PA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8552

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 26, modalidade CONVITE, para contratação de Serviço de fornecimento de combustíveis para este Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8553

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores do Quadro deste Tribunal, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Contratos e Licitações, JOSÉ MAGNO ALMEIDA DA SILVA, Atendente Judiciário, Classe B, Padrão I, e o servidor Requisitado SÉRGIO AUGUSTO SOUZA LEAL, Assistente da Seção de Administração de Edifício deste Regional, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação CONVITE nº 26, para contratação de serviço de fornecimento de combustíveis a este TRE.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8555

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Requisitado por este Tribunal, SÉRGIO AUGUSTO SOUZA LEAL, Assistente da Seção de Administração de Edifício deste Regional, e os servidores do Quadro, MÂRCIA SANTOS KOURY, Supervisora de Gabinete da Secretaria de Administração e MAURILDO DA COSTA MONTEIRO, Atendente Judiciário, Classe B, Padrão I, para em comissão sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação CONVITE nº 27, para contratação de serviço a serem executados no prédio sede deste TRE/PA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8557

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

R E S O L V E:

CONCEDER à Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza de Direito da Capital, designada para presidir a 73ª Junta Apuradora com sede em SANTA IZABEL-PA, no 2º turno das eleições/94, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte de servidores convocados pela citada Juíza para auxiliarem nos referidos trabalhos eleitorais do corrente ano, com aplicação até o dia 21.11.94 e prestação de contas até o dia 10.12.94, determinando o pagamento da despesa pela Verba Estadual-Convênio nº 001/94-GOVERNO DO ESTADO, Natureza da Despesa - 3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8569

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 28, modalidade CONVITE, para recuperação do forno de lixo do Edifício Sede deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8570

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor requisitado SÉRGIO AUGUSTO SOUZA LEAL, Assistente da Seção de Administração de Edifício deste Regional e os servidores do Quadro deste Regional HARLEY SILVA LOPES, Atendente Judiciário, Classe B, Padrão I e ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS, Atendente Judiciário, Classe B, Padrão I, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação CONVITE nº 28, para recuperação do forno de lixo do Edifício Sede deste TRE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8562

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

R E S O L V E:

CONCEDER à Dra. MARTA INES ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Capital, designada para presidir a 37ª Junta Apuradora com sede em CAMETA-PA, no 2º turno das eleições/94, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte de servidores convocados pela citada Juíza para auxiliarem nos referidos trabalhos eleitorais do corrente a-

no, com aplicação até o dia 30.11.94 e prestação de contas até o dia 10.12.94, determinando o pagamento da despesa pela Verba Estadual-Convênio nº 001/94-GOVERNO DO ESTADO, Natureza da Despesa - 3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8571

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da licitação nº 29, modalidade CONVITE, para aquisição de persianas para o Edifício Sede deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8558

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

R E S O L V E:

CONCEDER à Dra. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza de Direito da Capital, designada para presidir a 79ª Zona Eleitoral com sede em URUARA-PA, no 2º turno das eleições/94, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte de servidores convocados pela citada Juíza para auxiliar nos referidos trabalhos eleitorais do corrente ano, com aplicação até o dia 21.11.94 e prestação de contas até o dia 10.12.94, determinando o pagamento da despesa pela Verba Estadual - Convênio nº 001/94-GOVERNO DO ESTADO, Natureza da Despesa - 3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8564

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

CONSIDERANDO as justificativas do expediente protocolado sob o nº 12.061 (45-269), de 10/11/94, onde o Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO expõe o equívoco da estimativa para fazer face às despesas de alimentação e transporte de mesários e membros da Junta Apuradora;

R E S O L V E:

CONCEDER ao Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz da 59ª Zona Eleitoral-REDENO-PA, complementação de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte de mesários e membros da 102ª Junta Apuradora, na eleição e apuração de 15 de novembro próximo, ficando também restrito às despesas de pequeno vulto decorrentes de necessidades extremas, com aplicação até o dia 30/11/94 e prestação de contas até o dia 10/12/94, determinando o pagamento pela PROVISÃO-Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa - 3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de novembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

R E T I F I C A Ç Ã O

Diário Oficial nº 27.813, de 30 de setembro de 1994, Caderno 05, página 04. ATO Nº 8410, de 22 de setembro de 1994, quanto ao nome da Juíza da 63ª Zona Eleitoral:
ONDE SE LÊ: MARINEZ Paes Rodrigues
LEIA-SE: MARINEZ CATARINA VON-LOHRMANN CRUZ ARRAS

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª. ZONA DE BELÉM

P O R T A R I A Nº 025/94

REPUBLICACÃO

O Dr. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários do Cartório da 30ª. Zona Eleitoral: RONALD LUIZ BARROS DA SILVA, RENATO ALBUQUERQUE NEVES, ROBERTO CESAR ALVES SILVA, RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA, MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA, ANDREA CATARINA CARREIRA MOARES, TEODORA BORGES DE OLIVEIRA, VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA e MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, para prestarem as informações que se fizerem necessárias aos Presidentes das Mesas Receptoras localizadas na Vila de ICOARACI, OUTEIRO, PRATINHA, TAPANÁ, TENOMÉ, AGULHA, ILHA DE CORIJUBA, bem como recolher as urnas e o material da eleição, após o término da votação, e conduzi-las até a Junta Apuradora instalada no Ginásio de Esportes do Colégio Estadual Paes de Carvalho, nesta cidade.

Outrossim, designo os senhores: RAIMUN-

DO NONATO ANDRADE RABELO, JOANA LELIS DE ASSIS SILVA, LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES, ACÁCIO ANTONIO GONÇALVES DO CANTO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARBOSA e LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, para auxiliarem os funcionários, na seguinte escala:

ICOARACI-CENTRO: MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, ANDREA CATARINA CARREIRA MOARES, JOANA LELIS DE ASSIS SILVA, LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES e TEODORA BORGES DE OLIVEIRA;

AGULHA: ROBERTO CESAR ALVES SILVA e RENATO ALBUQUERQUE NEVES;

BENGHI: ACÁCIO ANTONIO GONÇALVES DO CANTO e LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA;

OUTEIRO: RAIMUNDO NONATO ANDRADE RABELO;

PRATINHA: VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA;

TENOMÉ: MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA

TAPANÁ: RONALD LUIZ BARROS DA SILVA

C U M P R A - S E.

Belém, 11 de novembro de 1994.

DR. RONALDO VALLE, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará. (G.Reg.6742)

Processo nº 1773/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial dos autos, requereu DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas no horário destinado à COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, na propaganda eleitoral na televisão, no dia 7.11.1994, no período noturno e no dia 8.11.1994, considerando ainda que houve a prática de crime eleitoral em face da divulgação de fato que sabe ser inverídico.

Notificada, a Coligação Representada

ofereceu defesa onde alegou que este processo e os processos de números 1774/94 e 1775/94, referem-se aos mesmos programas, pelo que devem ser juntados para permitir um só julgamento; que não o correu a prática de crime contra a honra do Representante, já que não houve nenhuma ofensa, apenas a crítica à postura do Requerente, no debate realizado pela TV Liberal, considerando a Representada que a "ironia usada em demasia faz gerar o sentido de deboche."

O Procurador Regional Eleitoral decla

rou em seu parecer que "as críticas feitas ao desempenho de candidato durante debate na televisão não justificam a concessão de direito de resposta", pelo que, opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente é de ser verificado

pelo Serviço Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral se a alegação da Representada de que foram ajuizadas três Representações, pelo Requerente, em relação aos mesmos programas é verdadeira, o que seria de lamentar, e se for procedente a alegação deverá ser certificado nos autos, o ocorrido, já que as mesmas deveriam ser reunidas para permitir um só julgamento, considerando a quem foi distribuído em primeiro lugar. Dada a premissa do tempo para o fato ser verificado, já que hoje é o último dia para a propaganda eleitoral, decido apreciar este pedido.

Pelo texto apresentado verifica-se

que foram feitas apenas críticas ao Representante em face da postura adotada durante o debate realizado pela TV Liberal-Canal 7, nos entando, as mesmas não constituíram-se na prática de crime contra a honra do Requerente, a ensejar o direito de resposta nos termos previstos no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93 e da lei penal em vigor, razão porque, acolho o parecer do Representante do Ministério Público Eleitoral e em consequência, indefiro o pedido.

P. R. I.

Belém, 12.11.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juiz auxiliar do TRE

PROCESSO Nº 1775/94

REPRESENTANTE: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, devidamente qualificado na petição inicial de fls. 02, através de procurador habilitado, com base no Art. 77, da Lei nº 8.713/93 e Art. 31 e seus parágrafos, da Resolução TSE, de 21.06.94, requereu o Direito de Resposta, diante das afirmações injuriosas proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão destinado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no dia 08.11.94, no período noturno, e no dia 08.11.94.

Alega o Requerente que a Requerida, objetivando degradar a sua imagem, proferiu afirmações pejorativas com o intuito de denegrir a sua imagem perante o povo do Pará.

Em contestação às fls. 10/14 a Requerida argumenta que não houve ofensa, injúria ou difamação contra a imagem do Requerente.

Em seu parecer de fls. 18, o Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

É o Relatório.

DECIDO

O Direito de Resposta, previsto no Art. 77, da Lei nº 8.713/93, é assegurado a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

Ao examinar a fita que acompanha o pedido e ler a transcrição do texto gravado não vislumbro qualquer ofensa injuriosa ao Requerente ao ponto de ter a sua imagem denegrada perante o do Pará, razão pela qual INDEFIRO o pedido de Direito de Resposta formulado pelo Requerente.

Belém, 11 de novembro de 1994

Romaldo Valle
DR. ROMALDO VALLE - JUIZ
ELEITORAL AUXILIAR

Processo nº 1776/94

Vistos, etc...

A COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO REPRESENTOU contra a COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, em razão de no horário de propaganda eleitoral na televisão, no dia 7 de mês e ano, no período noturno e no dia 8, no período diurno, a Representada haver usado trucagem e montagem, utilizando o debate dos candidatos ao Governo do Estado, com o intuito de atingir o candidato da Coligação Representante. Requereu a concessão de liminar para que a requerida se abstinhasse de veicular a propaganda montada para atingir o seu candidato e a suspensão de seu programa, ao final.

A liminar foi indeferida. A Coligação Representada ofereceu defesa onde alegou a inexistência de montagem ou trucagem, especialmente aquela que pudesse degradar a imagem do candidato da Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido do pedido ser julgado prejudicado, face ao encerramento do programa eleitoral na televisão.

É o relatório. Decido.

Considerando que a período destinado à propaganda eleitoral na televisão, encerrou-se no dia 12 do corrente mês e ano, anexo o parecer do Representante ao Ministério Público Eleitoral e em consequência, julgo prejudicado o pedido.

P. R. I.

Belém, 14.11.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juiz auxiliar do TRE

Processo nº 1783/94

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial dos autos, requereu DIREITO DE RESPOSTA às acusações que lhe foram asacadas no programa da COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, no horário de propaganda eleitoral, na televisão, no dia 8.11.1994, período noturno e 9.11.1994, período diurno, as quais considerou caluniosas e injuriosas a sua pessoa.

A Coligação representada foi notificada e apresentou defesa onde alegou a inexistência de ofensa objetiva à honra do Representante; que foram feitos apenas comentários sobre temas do último debate realizado.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto apresentado, apesar de conter críticas ao Representante, faz constatações e comparações sobre as declarações e atos do Requerente, no entanto não vejo razão para conceder direito de resposta nos termos exigidos pelo art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93 e pela nossa lei penal quanto aos crimes contra a honra, até porque foram questões discutidas no debate havido, onde o Requerente teve condições de se defender das acusações feitas, razão porque, indefiro o pedido.

P. R. I.

Belém, 12.11.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juiz auxiliar do TRE

PROCESSO Nº 1785/94

REPRESENTANTE: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, devidamente qualificado na petição inicial de fls. 02, através de procurador habilitado, com base no Art. 77, da Lei nº 8.713/93 e Art. 31 e seus parágrafos, da Resolução TSE, de 21.06.94, requereu o Direito de Resposta, diante das afirmações injuriosas proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão destinado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no dia 08.11.94, no período noturno, e dia 09.11.94, no período diurno.

Alega o Requerente que a Requerida, objetivando degradar a sua imagem, proferiu afirmações pejorativas com o intuito de denegrir a sua imagem perante o povo do Pará.

Em contestação às fls. 13/17 a Requerida argumenta que não houve ofensa, injúria ou difamação contra a imagem do Requerente.

Em seu parecer de fls. 22, o Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

É o Relatório.

DECIDO

O Direito de Resposta, previsto no Art. 77, da Lei nº 8.713/93, é assegurado a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

Ao examinar a fita que acompanha o pedido e ler a transcrição do texto gravado não vislumbro qualquer ofensa injuriosa ao Requerente ao ponto de ter a sua imagem denegrada perante o do Pará, razão pela qual INDEFIRO o pedido de Direito de Resposta formulado pelo Requerente.

Belém, 13 de novembro de 1994

Romaldo Valle
DR. ROMALDO VALLE - JUIZ
ELEITORAL AUXILIAR

PROCESSO Nº 1787/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ALMIR GABRIEL, identificado na inicial, REPRESENTOU contra a COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, requerendo o direito de resposta porque a representada, no horário da propaganda eleitoral gratuita na televisão, no dia 08/11/94, período noturno e 09/11/94, período diurno, teria feito afirmações injuriosas e difamatórias, com o objetivo de degradar a imagem e o conceito do representante, com fins eleitorais. Fundamenta seu pedido nas disposições dos arts. 77 e 57, da Lei nº 8.713/93 e art. 31, parágrafo 1º, da Resolução nº 14.234/94 e arts. 324, 325 e 326, do C.E.

Nessas afirmações o requerente é acusado pela requerida de ser mentiroso, de ter mentido por ocasião do debate realizado no dia 06/11/94.

Juntou: o texto degravado, fita VHS e procuração.

Em contestação, a representada alegou:

Em preliminar:

Que não pode o requerente, em uma única representação, pretender direito de resposta por mais de um programa, pois, se concedido iria ultrapassar o prazo mínimo legal de um minuto.

No mérito:

O assunto objeto da representação foi debatido em público, por ocasião do debate da televisão Liberal, o que levou o filho do Governador Aluisio Chaves, em defesa de seu pai, desmentir que o Hospital Juliano Moreira tenha sido desativado a mando de seu pai, como afirmou o representante, no debate.

A representada, apenas transcreveu em seu programa o texto expresso no jornal "O Liberal", dos fatos expostos no plenário da Assembleia Legislativa do Estado, daí ser descabido o pedido de resposta.

Juntou: Procuração, jornal "O Liberal" contendo a notícia. O Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo indeferimento do pedido, por considerar uma crítica a atuação do representante como Secretário de Estado, o que contém o texto em tela.

É o relatório.

Decido:

Não procede a preliminar, de vez que, caso deferido o pedido, o prazo para a resposta será dado em dois períodos diversos, isto é, no noturno e no diurno, não ultrapassando o período mínimo legal de um (01) minuto, em cada programa.

No mérito, decido:

O exercício do direito de resposta, nos termos do art. 77, "CAPUT" e §1º, da Lei nº 8.713/93 e art. 31, "CAPUT" e §1º, da Resolução nº 14.234/94, é assegurado a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de propaganda eleitoral.

Para usar o exercício do direito de resposta, o candidato deverá apresentar um texto que contenha ofensa à honra do mesmo, imputando-lhe algum crime, cometendo calúnia, ou difamação, ou injúria.

As figuras criminais, delineadas nos arts. 324, 325 e 326, do C.E. ficaram delineadas na espécie dos autos.

No texto degravado, a representada expôs críticas que teriam sido feitas pelo filho do ex-governador Aluisio Chaves-Deputado Estadual, no plenário da Assembleia Legislativa do Estado e divulgadas no periódico "O Liberal", sobre afirmações atribuídas ao representante, durante o debate levado ao ar na TV Liberal, no dia 06/11/94, entre os candidatos ao Governo do Estado, relacionadas com a desativação do Hospital Juliano Moreira, quando o representante era Secretário do Estado de Saúde no Pará. Não há no caso, nenhuma ofensa à honra ou dignidade do representante, que autorize o direito de resposta.

Ora, se o homem público, como o representante, aceita ser candidato a cargo eletivo, se submeteu a debate público, pela televisão, aceitou o risco de ser objeto de críticas do seu adversário em seus posicionamentos e opiniões externadas.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido da representação.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, (Pa), 14 de Novembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juíza da 4ª Vara Cível.

PROCESSO Nº 1788/94

REPRESENTANTE: RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ

OBJETO: DIREITO DE RESPOSTA

SENTENÇA

Vistos, etc...

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA,

devidamente qualificado às fls. 02 do pedido inicial,

através de procurador legalmente habilitado, requereu, com fundamento nos incisos V, X, XXXIV, letra A, do Art. 5º da Constituição Federal, bem como no § 3º, do Art. 77, da Lei nº 8.713/93 e § 3º, do Art. 31, da Resolução nº 14.234, do TSE, Direito de Resposta às acusações que foram assacadas pelo programa eleitoral da Coligação União Pelo Pará, no horário gratuito do dia 08.11.94, período noturno e 09.11, período diurno.

Alega o representante que no programa político gratuito levado ao ar nas datas acima mencionadas foram feitas afirmações contra a honra e imagem de sua pessoa, caracterizando-se crimes de calúnia e injúria.

Juntou aos autos a fita gravada do programa e o texto transcrito.

Devidamente notificada, a representada apresentou contestação às fls. alegando que as citações ao nome do requerente não são ofensivas a sua reputação, incorrendo ofensa a honra-dignidade e decoro, pois tratava-se de um comentário ao debate realizado entre os dois candidatos ao Governo do Estado.

O Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16, manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

É o Relatório.

DECIDO.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16, justifica que já foi concedido o Direito de Resposta, pelo mesmo texto ao Senador Jarbas Passarinho, em todo o tempo de duração, inclusive na parte que se refere ao ora Representante e se for concedido o presente pedido de Direito de resposta constituiria dupla punição ao Representado, pelo mesmo fato.

Analisando a manifestação do Ministério Público Eleitoral conclui-se que não pode haver duas punições pelo mesmo fato. Ora, se a Representada já foi punida pelo mesmo crime, deferido o presente pedido seria penalizá-la duas vezes pela mesma infração cometida, razão pela qual acolho o lúcido parecer do digno Procurador Regional Eleitoral e INDEFIRO o pedido.

P. R. I.

Belém, 13 de novembro de 1994

DR. RONALDO VALLE - JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 1804/94

REPRESENTANTE: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

SENTENÇA

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, devidamente qualificado na petição inicial de fls. 02, através de procurador habilitado, com base no Art. 77, da Lei nº 8.713/93 e Art. 31 e seus parágrafos, da Resolução TSE, de 21.06.94, requereu o Direito de Resposta, diante das afirmações injuriosas proferidas no horário da propaganda eleitoral gratuita na televisão destinado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no dia 10.11.94, no período noturno.

Alega o Requerente que a Requerida, objetivando degradar a sua imagem, proferiu afirmações pejorativas com o intuito de denegrir a sua imagem perante o povo do Pará.

Em contestação às fls. 11/15 a Requerida argumenta que não houve ofensa, injúria ou difamação contra a imagem do Requerente.

Em seu parecer de fls. 20, o Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

É o Relatório.

DECIDO

O Direito de Resposta, previsto no Art. 77, da Lei nº 8.713/93, é assegurado a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

Ao examinar a fita que acompanha o pedido e ler a transcrição do texto gravado não vislumbro qualquer ofensa injuriosa ao Requerente ao ponto de ter a sua imagem denegrida perante o do Pará, razão pela qual INDEFIRO o pedido de Direito de Resposta formulado pelo Requerente.

Belém, 13 de novembro de 1994

Ronaldinho
DR. RONALDO VALLE - JUIZ
ELEITORAL AUXILIAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 955/94-MP/PJG

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10, IX, "h", e art. 32, III, da Lei nº 8.825, de 12.02.1993, considerando o ofício nº 105/94, de 19.04.94, da Procuradoria Regional Eleitoral, e considerando os termos da Portaria nº 816/94-MP/PJG, de 27.09.94,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ANTONIO LOBATO para funcionar perante a 2ª Junta Eleitoral (Belém), na apuração das Eleições, em 2º Turno, de 15 de novembro de 1994, em substituição ao Promotor de Justiça SYNYAL DE CASTRO, impedido por motivo de saúde. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de novembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0195605-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Concorrência Pública nº 001/94-MP/PA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 12.00 horas, no edifício-sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito em Belém, à Rua João Diogo nº 100, sob a Presidência da Exmª Srª Procuradora Geral de Justiça, Drª EDITH MARILIA MAIA CRESPO, presentes os demais membros, as Exmªs Sras. Procuradoras de Justiça, Drs. EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO e ELISABETH BASTOS GABY, reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO constituída pela Portaria nº 799/94-PJG, de 18.09.94, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.09.94, a fim de que seja dado prosseguimento aos trabalhos da referida Comissão. Passaram os membros da Comissão a profitar seu julgamento. Pela ordem decrescente de preço global, a empresa que apresentou o primeiro menor preço foi CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA. - R\$896.304,95. Entretanto, foi constatado que a mesma ofereceu, algumas vezes, preços exorbitantes (projetos e pastilhas); outras, superestimados (instalações e consumos); outras vezes, preços irrisórios, aquém da realidade (armaduras, concreto, instalações, ligações, materiais elétricos, ar-condicionado, divisórias, telhamento, esquadria, contrapiso, granito preto, forro colméia, balcão do protocolo, gradil e luminárias), fato que contraria o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei 8.888, de 21.06.93, no qual se fundamentou a Comissão para eliminá-la. Considerando o preço global apresentado - R\$ 977.898,90, o segundo menor preço, e demais condições de exequibilidade da obra, decidiu a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, declarar vencedora a empresa MONTECIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ficando ciente, desde logo, sua representante, de que deverá comparecer ao Órgão Contratante na próxima segunda-feira, às quinze horas, para as providências preliminares visando a celebração do contrato. Pela ordem decrescente de preços, classificaram-se as empresas VEGA CONSTRUÇÕES S.A.; INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.; CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.; BRAS-NIPON ENGENHARIA LTDA. e ESTACON ENGENHARIA S.A., cujos preços apresentados foram, respectivamente: R\$1.042.118,71; R\$1.117.589,50; R\$1.137.950,38; R\$1.151.083,45; R\$1.268.908,77 e R\$1.332.268,51. Considerando não ter havido nenhuma manifestação dos representantes das empresas licitantes, com relação aos resultados da presente licitação, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata, a qual, após sua leitura, será assinada pelos membros da Comissão.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Eduardo Lassance de Carvalho
EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
Procurador de Justiça - Membro
Elisabeth Bastos Gabby
ELISABETH BASTOS GABY
Procuradora de Justiça - Membro

CP94/0195583-2

CONSELHO SUPERIOR
RESUMO DE ATA

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às onze horas, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no terceiro andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito em Belém, à Rua João Diogo nº 100, sob a Presidência da Exmª Srª Procuradora Geral de Justiça, Drª EDITH MARILIA MAIA CRESPO, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, presentes os demais membros, para decidir sobre remoções, na primeira entrada, pelo critério de merecimento, de Promotores de Justiça inscritos nos termos dos editais publicados no Diário Oficial nº 27.821, de 17.10.1994. Havendo promoção, para o Município de Altamira, pelo critério de antiguidade, e remoção, pelo mesmo critério, para os Municípios de Inhangapi e Salvaterra, indagou a Exmª Srª Procuradora Geral de Justiça, inicialmente, se algum dos Conselheiros tinha alguma coisa a aduzir contra os que se habilitaram às mesmas, recebendo, de todos, resposta negativa. Foi solicitado, do Exmª Sr. Corregedor Geral, a leitura de seu parecer sobre os inscritos a remoção,

pelo critério de merecimento, para os Municípios de Marapanim e Paragominas, não havendo nenhuma restrição a qualquer deles, passando o Conselho a votar as listas típicas, que ficaram assim constituídas: 1º) Para o Município de Marapanim: NÉLIO CAETANO SILVA, FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA e LUIZ CLÁUDIO PINHO. 2º) Para o Município de Paragominas: SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU, VÂNIA CAMPOS DE PINHO e MÁRCIA BEATRIZ REIS. E, nada mais havendo a ser tratado, a Dra. Presidente deu por encerrada a reunião. Aprovada ata foi elaborado o presente resumo.

Wanda Luczynski
WANDA LUCZYNSKI
Promotora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

CP94/0195549-2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdãos da 2ª Turma

(8329 a 8429)

ACORDÃO Nº 8329/94

PROCESSO TRT AP 3104/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : Não há que se alterar os cálculos quando os limites estabelecidos na r. decisão foram respeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento, fundada em falta de depósito recursal e ausência de delimitação justificada das matérias e valores impugnados, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8330/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 754/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Litconsorte
Advogado(s) : Drª Eliane Mª Ichiera Fonseca
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Reclamado)
Advogado(s) : Drª Dilia Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO(S) : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ (Reclamante)
Advogado(s) : Drª Cleide Helena Avelar e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria dos votos, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; ainda por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor e, sem divergência, rejeitar as preliminares de: Extinção de processo; incapacidade do sindicato; ilegitimidade passiva "ad causam" do reclamado e de denunciação à lide com chamamento da CEF, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar

de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.182/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8331/94

PROCESSO TRT RO 8028/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : ADÃO MORAIS DE LIMA
Advogado(s) : Drª Ielida Martins Campião e outro
RECORRIDO(S) : POTYPARÁ SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8332/94

PROCESSO TRT RO 5810/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : NILZA DE OLIVEIRA DAS MERCÊS
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : FÓSFOROS DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Egrégio Pleno desta Regional. Considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante as diferenças salariais e consectários, decorrentes do IPC de março/90, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado, de CR\$4.000,00, sobre o valor arbitrado para esse fim de CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 8333/94

PROCESSO TRT RO 4885/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : SOCÓO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2338/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria dos votos, vencido em parte o Juiz Relator, que limitava o período de incidência das diferenças salariais e consectários decorrentes do plano Bresser, URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8334/94

PROCESSO TRT RO 4501/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Eliezer R. Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO(S) : ORLANDO GOMES NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Pleno desta Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8335/94

PROCESSO TRT RO 5726/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Drª Mª Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outro
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO BRASIL ESTUMANO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Pleno desta Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8336/94

PROCESSO TRT RO 4358/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : EPC - ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s) : Drª Mª de Nazaré C. Franco e outro
RECORRIDO(S) : EDUARDO ROCHA TUPINAMBÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Heraldo F. Bessa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Egrégio Pleno desta Regional. Considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, manter a r. sentença quanto ao período de incidência da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, vencido, em parte, o Exmª Juiz Relator que o limitava até a data-base, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias

decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisorio nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8337/94

PROCESSO TRT RO 2183/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.ª Mª de Fátima Pinheiro de Oliveira
EDUARDO JOSÉ BOTELHO DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamada, fundada em deserção, por falta de amparo legal, sem divergência, rejeitar ainda a preliminar de nulidade do processo e da sentença, por cerceamento de defesa, também a falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de transferência e consectários, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8338/94

PROCESSO TRT RO 8468/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : SADE VIGESA S/A
Advogado(s) : Dr.ª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA SILVA RIPARDO
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisorio do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8339/94

PROCESSO TRT RO 3374/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
Advogado(s) : Dr. Manuel José Monteiro Siqueira e outro
RECORRIDO(S) : OSVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Quaresma

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, manter a r. decisão quanto ao período de incidência da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90, vencido o Exmº Juiz Relator que o limitava a data-base; sem divergência, mantida o r. decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8340/94

PROCESSO TRT AP 3034/92

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Advogado(s) : Dr.ª Lucy Balgado Vieira dos Santos
AGRAVADO(S) : MARIA NERI FERNANDES E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Decidido da Paz Pereira

EMENTA : CÁLCULOS. Os cálculos devem observar, para efeito de correção monetária, a OTN do mês subsequente ao vencido, jamais a do mês do vencimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão agravada, determinar que sejam reabilitados os cálculos de liquidação com a aplicação da OTN do mês subsequente ao vencido; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8341/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2081/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.ª Rosilene Silva de Souza e outros
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS - reclamado

Advogado(s) : Dr.ª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

E
SINTPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES
FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO
ESTADO DO PARÁ - reclamante
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

E
UNIÃO FEDERAL - litisconsorte
Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de caráter estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo da Caixa Econômica Federal, arguida pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a da ilegitimidade passiva "ad causam" da litisconsorte Caixa Econômica Federal, ambas por falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato e, sem divergência, rejeitar as demais preliminares arguidas, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 8º da Lei 8.112/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8342/94

PROCESSO TRT REX OFF 945/92

ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE(S) : MARIA ROSIMAR SALES ALVES
Advogado(s) : Dr.ª Solange Feitosa Sanches e outra
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL
LITISCONORTE : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Plínio Pinheiro Neto e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE - EMPREGADO QUE PERCEBE SALÁRIO MÍNIMO. Não faz jus as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos editados pelo Governo Federal, o trabalhador que percebe salário mínimo, face já ter seu salário corrigido com sistemática diferente dos outros trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio", sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8343/94

PROCESSO TRT RO 3265/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino V. da Silva e outro
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ANTONIO DA PAIXÃO COELHO - Representado por Luciene da Silva Coelho
Advogado(s) : Dr. João Pedro Maués e outro

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8344/94

PROCESSO TRT RO 6717/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : APOLINÁRIO BARROS BAIA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : ODEMAR DE ARAÚJO RAMOS
E
MUNICÍPIO DE BELÉM - SEBAN (litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho

EMENTA : PRAZO PARA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. É de 10 dias contados da data da notificação da demissão o prazo para quitação das verbas rescisórias. Inteligência do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8345/94

PROCESSO TRT RO 1137/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S/A
Advogado(s) : Dr.ª Jaci Monteiro Colares e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do residuo inflacionário de junho/87 e os honorários advocatícios, sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8346/94

PROCESSO TRT RO 2497/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE JESUS GOMES AIRES
Advogado(s) : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho e outro
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : Os funcionários públicos de órgãos da administração federal direta e autarquias que se transformaram ou venham a se transformar em sociedade de economia mista, empresas públicas ou fundações, poderão ser integrados, por opção, no quadro de pessoal dessas entidades.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 89, porque juntados a destempo. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 8347/94

PROCESSO TRT RO 6945/92

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr.ª Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outras

EMENTA : ÔNUS DA PROVA. É da reclamada o ônus de provar o fato impeditivo e modificativo do direito do reclamante, a teor do artigo 333, II do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários deferidos na sentença de 1º grau, ao período de 01/06/87 a 07/06/90, manter o r. decisorio nos demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8348/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4555/92

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Reclamante)

EMENTA : RECLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - A falta de organização de plano de cargos e carreira, no quadro da empresa/órgão reclamado, impede o deferimento do pleito de reclassificação funcional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do voluntário do reclamado, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, indeferir os pleitos de inicial e julgar totalmente improcedente a reclamatória, excluindo da condenação as parcelas de retificação na CTPS para função de motorista e diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$ 200,63 sobre o valor arbitrado de CR\$ 10.000,00.

ACORDÃO Nº 8349/94

PROCESSO TRT RO 4180/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Macambira Chagas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para,



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0337

CADERNO 5

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.840

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que limitava a incidência do IPC de março/90 até o mês anterior a data-base seguinte da categoria profissional, manter a r. sentença quanto ao período de apuração do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8350/94
PROCESSO TRT AP 3448/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
AGRAVANTE(S) : DEUSAMIRTES DA SILVA MOURA
Advogado(s) : Drª Ana Maria Godinho e outros
AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE S/C LTDA - PRO-SAÚDE
Advogado(s) : Dr. José da Armatália M. da Rocha

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO
Não deve ser provido Agravo de Petição intentado contra despacho do Juízo de Execução, que manteve cálculos efetuados de acordo com sentença de embargos à execução que não sofreu qualquer ataque por parte do agravante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, porém negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8351/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2934/92
ORIGEM : JCI DE OBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Milão
RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: ESPÓLIO DE MARLY OLIVEIRA SOUSA, representado pela viúva Srª Maria Amélia Monteiro de Souza

EMENTA : ADITAMENTO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO - NULIDADE DO PROCESSO. Declara-se nulo o processo a partir da notificação inicial, quando o reclamado não é notificado do aditamento à inicial, devolvendo-se assim, a este, o seu direito de ampla defesa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, acolher a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, face a inexistência de notificação do aditamento, tornar nulo o processo a partir das fls. 18; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que seja o reclamado notificado do aditamento, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8352/94
PROCESSO TRT RO 7288/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira

Advogado(s) : SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
RECORRIDO(S) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do sindicato, porque deserto e, conhecer do da reclamada; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 148 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2338/87; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças consectárias e as pertinentes as demais vantagens remuneratórias pagas e registradas em recibos, relativas as diferenças salariais do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, em razão de que estas parcelas não foram objeto da inicial; determinar, ainda, a limitação temporal da incidência das parcelas de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser de julho/87 até maio/88, da URP de fevereiro/89 até maio/89 e do IPC de março/90, de abril/90 até maio/90, face a reposição das parcelas salariais ocorridas no mês de junho de cada período dos planos supra, consoante normas coletivas acostadas aos autos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, mantido o r. decisório nos demais termos.

ACORDÃO Nº 8353/94
PROCESSO TRT RO 3031/93
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Luis Carlos de Carvalho Ribeiro Viêgas
RECORRIDO(S) : DAVID TAVARES DOS SANTOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 148 do Regimento Interno; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a Inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto a limitação do IPC de março/90; sem divergência, manteve a r. sentença de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8354/94
PROCESSO TRT RO 955/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outro
RECORRIDO(S) : CLADION GOMES MACHADO
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que limitava o período de incidência dos planos econômicos deferidos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8355/94
PROCESSO TRT RO 4229/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : JONAS DA SILVA PORTAL FILHO
Advogado(s) : Drª Maria Brielândia Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 148 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve o r. decisório quanto a limitação do período de incidência do IPC de março/90, sem divergência, manter a r. sentença nos demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8356/94
PROCESSO TRT RO 3417/93
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Drª Ana Célia Araújo de Alencar e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS SENA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 148 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, manter a sentença de 1º grau quanto a limitação do IPC de março/90, vencido o Exmº Juiz Relator, sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8357/94
PROCESSO TRT RO 4447/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : JOSÉ NAZARENO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do artigo 148 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90, sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8358/94
PROCESSO TRT RO 4162/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO(S) : PAULO DA COSTA MOREIRA
Advogado(s) : Dr. José Macambira Chagas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 148 do Regimento Interno deste Regional, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto ao período de apuração do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8359/94
PROCESSO TRT RO 4468/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakachi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : NEUZA DOS REIS OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. José Macambira Chagas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 148 do Regimento Interno deste Regional, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto ao período de apuração do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8360/94
PROCESSO TRT RO 4120/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : G. S. ASSESSORIA, CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : ELIANA REGO LEÃO E EDNA MARIA CARDOSO CORREIA
Advogado(s) : Drª Kelli Cristina Lima e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do artigo 148 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8361/94

PROCESSO TRT RO 1096/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO FORMIGOSA DE MELO
Advogado(s) : Dr. Dulce Amaral Mousinho e outros

EMENTA : São Inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 48/51, nos termos do que dispõe o Enunciado nº 8 do C. TST; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto a não limitação da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter o r. decisão de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8362/94

PROCESSO TRT RO 1166/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Tostes e outros
RECORRIDO(S) : MARGARIDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Cardoso e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar Inconstitucionalidade da lei, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8363/94

PROCESSO TRT RO 4472/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BENEDITO FERREIRA DIAS
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : BERTILTON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8364/94

PROCESSO TRT RO 3690/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA COSTA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Marly Costa da Silveira Baena e outros

EMENTA : Tendo confessado o recebimento de determinada importância, deve ser abetido esse "quantum" dos créditos devidos ao reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do presente recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que sejam abatidos CR\$ 660.000,00 dos cálculos de liquidação, já corrigidos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto aos pleitos de horas extras e devolução da CTPS - pena de multa de 1/30 do salário mínimo por dia de inadimplemento; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8365/94

PROCESSO TRT RO 1268/93

ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE BRITO NUNES
Advogado(s) : Dr. Mariuêda Costa Bazzera e outros

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA. As verbas rescisórias devem ser quitadas até o 1º dia útil após a extinção do contrato de trabalho, ou até o 10º dia após a notificação de dispensa, nos casos do aviso indenizado, sob pena de cominação de multa, à inteligência do artigo 477, § 6º, alíneas "a" e "b", e § 8º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 201, porque incabível a juntada com a peça de recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que a multa rescisória (art. 477 da CLT) seja calculada à proporção de 3/30 por dia de atraso; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8366/94

PROCESSO TRT RO 3827/93

ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : EDILSON FERREIRA BRITO E OUTROS (09)
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Pinto Coelho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários relativos ao IPC de abril/94; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8367/94

PROCESSO TRT RO 3554/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A, sucessora de MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A AGRÔMENDES
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vileça da Silva e outros
RECORRIDO(S) : JORGE SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São Inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a Inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto a limitação do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. sentença de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8368/94

PROCESSO TRT RO 630/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA MARONI S/A
Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : LÁZARO DA CONCEIÇÃO PARAENSE VIANA
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros

EMENTA : REVELIA - ELISÃO. Não pode ser elidida a revelia quando a parte regularmente notificada, não responde ao prego. As partes deverão se fazer presentes na hora previamente designada pelo Juízo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada no cerceamento de defesa, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8369/94

PROCESSO TRT RO 3667/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : FRANCINEIDE MARIA ALVES PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ, atualmente ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ENSINO E CULTURA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rebelo F. Barbosa e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São Inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, a unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8370/94

PROCESSO TRT RO 6667/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro
E
TIAGO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (04)
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS E
UNIÃO FEDERAL (litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Edson Messias de Almeida

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-lei nº 2.335/87, do item 1º do Decreto-lei 2.425/86, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar o período de incidência da URP de abril/88, até julho/88, e da URP de maio/88, até outubro/88; por maioria dos votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso das reclamantes para excluir as limitações impostas quanto ao cálculo das diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8371/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1267/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros
RECLAMANTE: JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER
Advogado(s) : Dr. Edina Valério e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São Inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal, vencido o Exmº Juiz Relator, que a suscitou; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a Inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-lei 2.335/87, do artigo 1º, do Decreto-lei 2.425/86, dos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade do Nascimento, dar parcial provimento a remessa e ao recurso voluntário da reclamada, para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, sejam calculadas até 11/12/90; sem divergência, manter a r. sentença de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8372/94

PROCESSO TRT R EX OFF 3817/93

ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ DE JESUS DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : Dr. José Alexandre Buchaca Araújo
RECLAMADA(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a relação de trabalho havida entre as partes e o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, nos termos da fundamentação; determinar a remessa de peças já mencionadas na fundamentação, ao Ministério Público Estadual, para as providências penais cabíveis contra a autoridade que praticou o ato da contratação, segundo o disposto no § 2º, última parte, do art. 37, da Constituição vigente. Custas, pelo reclamante, de CR\$ 1.000,00, sobre o valor do pedido, que para esta fim foi arbitrado em CR\$ 60.000,00, de cujo pagamento fica, porém, isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 8373/94

PROCESSO TRT R EX OFF 4197/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIA RAIOL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outro
RECLAMADA(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado(s) : Dr. Maria Alayde G. de Silva

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a relação de trabalho havida entre as partes e a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, determinando a remessa de peças ao Ministério Público Estadual (Inicial, Contestação, Sentença e Acórdão), para as providências cabíveis, nos termos do disposto no § 2º, última parte, do art. 37, da Constituição vigente. Custas, pela reclamante, de CR\$-1.000,00, sobre o valor do pedido para esse fim arbitrado em CR\$-50.000,00, de cujo pagamento fica, porém, isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 8374/94

PROCESSO TRT R EX OFF 2878/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECLAMANTE(S) : PAULO JOSÉ FREIRE MACHADO

Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos

RECLAMADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

- CODEASA

LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto de Souza Lopes

EMENTA : HORAS EXTRAS - PAGAMENTO - EXISTÊNCIA DE ACORDO. É devido o pagamento de horas extras, ajustadas para promoção de jornada, quando efetivamente laboradas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8375/94

PROCESSO TRT RO 3991/93

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogado(s) : Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

(02)

Advogado(s) : Dr. Maria Bríolândia Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato autor, por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do Decreto-lei 2338/87, dos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários relativos ao IPC de abril/94; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8376/94

PROCESSO TRT RO 906/93

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO

PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2338/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o período de incidência das diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, de julho a agosto/89; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8377/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1387/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : EDUARDO SÉRGIO ALVES DE CAMPOS e OUTRO

Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

E

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dr. Simão Tadeu Santos

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar que seja feita correção na capa dos autos e onde mais couber, para que seja incluída também a remessa "ex officio"; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II §§ 1º e 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário da reclamada e dar em parte provimento a remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de gratificação especial da Lei 7600/87 e seus consectários; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Wanderley Coelho, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente, dar em parte provimento ao apelo voluntário do reclamante para excluir da condenação a limitação imposta ao IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo MM. Juízo de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8378/94

PROCESSO TRT RO 6182/92

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - AG. DE OXIRIMINÁ

Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO

PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato autor, por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do Decreto-lei 2338/87, dos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmº Juiz Relator, quanto a limitação do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8379/94

PROCESSO TRT RO 4183/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E

INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr. Ediléia Valério e outros

RECORRIDO(S) : LUÍZA DE SOUZA NEPOMUCENO

Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmº Juiz Relator, quanto à limitação dos planos econômicos, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8380/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4117/93

ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Advogado(s) : Dr. Aláudio Costa Ferreira

RECORRIDO(S) : NEREIDA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS E

OUTROS (06)

Advogado(s) : Dr. Rosa do Socorro Moreira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa e conhecer desta e do recurso voluntário da reclamada; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Presidente, à falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2338/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8381/94

PROCESSO TRT RO 2897/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : SINVALDO JOSÉ ESTEVÃO

Advogado(s) : Dr. Seno Petri

RECORRIDO(S) : POSTO MANSUR LTDA.

Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Fima

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem dirimiu a controvérsia, em razão de o reclamante não ter se desincumbido do ônus da prova a que estava obrigado, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, pois esta não comprovou que a data de sua admissão tenha sido anterior à reconhecida pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos; determinar seja retificada de ofício, conforme o disposto no art. 833 da CLT, a data de admissão do reclamante, de 26 de julho de 1991, para 26 de julho de 1992, onde couber.

ACORDÃO Nº 8382/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1876/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO - SEDUC

Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Milão

RECORRIDO(S) : BENEDITO FELIX DOS SANTOS

EMENTA : É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos a, conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, e julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça especializada; determinar a remessa de cópias de peças (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências legais, na forma do disposto no § 2º, parte final, do artigo 37 da CF/88. Custas pelo reclamante, de CR\$-200,00 sobre o valor arbitrado de CR\$-10.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 8383/94

PROCESSO TRT R EX OFF 64/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECLAMANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ PAES DE ANDRADE CUNHA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE - EMPREGADO QUE PERCEBE SALÁRIO MÍNIMO. Não faz jus as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos editados pelo Governo Federal, o trabalhador que percebe salário mínimo, face já ter seu salário corrigido com sistemática diferente das dos outros trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2338/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de carência de ação e negar provimento à remessa para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo apenas que as diferenças dos depósitos do FGTS devem ser apuradas no período de 05.10.88 até a dispensa.

ACORDÃO Nº 8384/94

PROCESSO TRT RO 4447/93

ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO

PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dr. Carlos Paulo Gonçalves e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir aos reclamantes substituídos as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, em valores a apurar em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, determinar que seja calculado a partir de abril/90, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente que o limitavam a 11.12.90, sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-1.200,00 sobre o valor da condenação que para esta fim foi arbitrado em CR\$-50.000,00.

ACORDÃO Nº 8385/94

PROCESSO TRT RO 3748/91

ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : VALDENOR RAMOS DE SOUZA BARROS

Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazari

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não preenchendo o reclamante os requisitos do artigo 193 da CLT, não lhe é devido adicional de periculosidade, pois não restou provado o acentuado risco na atividade deste obreiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8386/94

PROCESSO TRT RO 3373/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : NATANAEL FERREIRA VAZ
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes dos IPCs de março e abril/90, incorporações e reflexos, julgando a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-400,63, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$-20.000,00.

ACORDÃO Nº 8387/94

PROCESSO TRT RO 1188/93

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S/A
Advogado(s) : Drª Livia Cunha Chement e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Varçosa

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada e a arguição de eficácia de lei nova, à falta de amparo legal, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de carência de ação - substituição processual do Sindicato reclamante - e renúncia do direito de ação por falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes da URV de fevereiro/89 até agosto/89 e as do IPC de março/90 até agosto/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a sentença quanto ao deferimento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, limitando, porém, sua incidência ao período de junho/87 a agosto/88, sem divergência, manter a decisão nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8388/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 3396/93

ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES BARROS DE LIMA E OUTROS (03) (Reclamantes)
Advogado(s) : Drª Lilian Cleide Alfaia Mendes e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente deste E. Tribunal, vencidos os Exm's Juízes Relator e Revisor, manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de março/90 a 11.12.90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8389/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6779/92

ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : TEODOMIRA DE AZEVEDO JAIME (reclamante)
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (reclamado)
Advogado(s) : Drª Loana Lia Gentil Uliana

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios só são devidos nos casos previstos no artigo 14 da Lei 5.884/70. "In casu", não restou provado que os substituídos preenchessem os requisitos do diploma legal acima.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento a remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso ordinário da reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reconhecer a condição de servidor catetista da reclamante, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente do Egrégio Tribunal, vencidos os Exm's Juízes Relator e Presidente, deferir a opção retroativa pelo sistema de FGTS, sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamado na quantia de CR\$-200,63 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$-10.000,00.

ACORDÃO Nº 8390/94

PROCESSO TRT REX OFF 3376/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE(S) : GILDA MONTEIRO CARNEIRO
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Alexandre Buchaca Araújo

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a relação de trabalho havida entre GILDA MONTEIRO CARNEIRO e o MUNICÍPIO DE TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, julgando a reclamante carreadora do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme os fundamentos; determinar a remessa de cópias das peças de fls. 02, 10, 33, 35/37 e 41 ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis contra a autoridade responsável pelo ato ilegal, nos termos do disposto no § 2º, última parte, do art. 37, da Constituição vigente. Custas, pela reclamante, de CR\$-1.000,63, sobre o valor do pedido para esse fim arbitrado, em CR\$-50.000,00, de cujo pagamento fica porém isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 8391/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6879/92

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Drª Camem Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDO(S) : RECLAMANTES : SÉRGIO BARRETO SILVA E OUTROS (02)
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santa Lima e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, suscitada pelo recorrente/reclamado, à falta de amparo legal. No mérito, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes e, em consequência, julgar os reclamantes carreadores do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme os fundamentos; determinar a remessa de cópias das peças na fundamentação do voto do Exmº Juiz Relator ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º, última parte, do art. 37, da Constituição vigente. Custas, pelos reclamantes, de CR\$-6.000,63, sobre o valor do pedido para esse fim arbitrado, em CR\$-300.000,00, de cujo pagamento ficam, porém, isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 8392/94

PROCESSO TRT REX OFF 3826/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ DIAS CRUZ
Advogado(s) : Drª Socorro Guimarães
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a relação de trabalho havida entre as partes e o reclamante carreador do direito de ação nesta Justiça, nos termos da fundamentação; determinar a remessa de peças mencionadas na fundamentação do voto do Exmº Juiz Prolator do V. Acórdão ao Ministério Público Estadual, para os fins cabíveis, nos termos do disposto no § 2º, última parte, do art. 37, da Constituição vigente. Custas, pelo reclamante, de CR\$-400,63, sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em CR\$-20.000,00, de cujo pagamento fica, porém, isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 8393/94

PROCESSO TRT REX OFF 3360/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECLAMANTE(S) : BENEDITO MARTINS DE CARVALHO

Advogado(s) : Dr. Miguel G. Serra e outro
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares

EMENTA : ABONOS SALARIAIS DA LEI 8178/91. O artigo 9º da Lei 8.178/91 excepcionou apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A exceção é clara e restrita, sendo devidos os abonos aos servidores estaduais e municipais catetistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 8394/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2819/93

ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros
Advogado(s) : E
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP
Dr. Rui Lobato Bahia e outros
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do Decreto-lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8395/94

PROCESSO TRT RO 7989/93

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : NAZARÉ DE FÁTIMA LOBATO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do Regional quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8396/94

PROCESSO TRT AI 11077/93

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA MATOS DE SOUZA E OUTROS (08)
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros
AGRAVADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Não comprovando os reclamantes o alegado estado de pobreza, impossível o conhecimento do recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos. Prolatá o V. Acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 8397/94

PROCESSO TRT RO 8997/93

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ATALAIA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro Siqueira e outro
RECORRIDO(S) : JAIME FERREIRA DE AQUINO
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO. Indevidas as perdas salariais oriundas dos Planos Econômicos quando objeto de transação em negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, julgando a reclamatória totalmente improcedente, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00. Prolatá o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 8398/94

PROCESSO TRT RO 3252/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : HAROLDO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : Drª Vilma A. Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : CONSTRUMAQ - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS

EMENTA : DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. O vício que nem se apercebe do arrombamento ocorrido no almoxarifado sob sua guarda é desidioso, sendo, por isso, justificada sua despedida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8399/94
PROCESSO TRT RO 2286/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA DE BELÉM DA SILVA
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8400/94
PROCESSO TRT REX OFF 2541/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARINALDA LACERDA PAMPLONA
Advogado(s) : Dr. Mauro João M. da Silva e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA. Revel e confesso o reclamado, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial.
PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. A prescrição porque de ordem pública e por ter sido incluída entre os direitos inalienáveis, prescinde do pedido da parte interessada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as férias e o 13º salário anteriores a 13 de maio de 1988, porque prescritos; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8401/94
PROCESSO TRT RO 1645/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Advogado(s) : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. URPs de abril e maio de 1988. Se ação foi ajuizada em 29 de outubro de 1993, à luz do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, está prescrita a ação para postular diferenças salariais e reflexos, derivadas do cancelamento das URPs de abril e maio de 1988, pelo Decreto-lei nº 2425, de 7 de abril de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8402/94
PROCESSO TRT REX OFF 2119/94
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : SOLANGE MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA E OUTRA
Advogado(s) : Drª Maria da Conceição Sousa Fernandes e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Francisco Sylvio A. Vianna

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salários retidos, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelas reclamantes na quantia de R\$-6,00, sobre o valor arbitrado em R\$-300,00, de cujo pagamento ficam isentas, por equidade.

ACORDÃO Nº 8403/94
PROCESSO TRT AI 11011/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : WILSON COSTA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. José Amélio Coutinho
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ACARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se o r. despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 8404/94
PROCESSO TRT RO 10.263/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : ACRÓPOLE - CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA

Advogado(s) : Dr. José Augusto Torres Potiguar
RECORRIDO(S) : DONATO RAMOS DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada regularmente aos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8405/94
PROCESSO TRT RO 10.393/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PAINEL PESQUISAS E ANÁLISES DE MERCADO LTDA
Advogado(s) : Dr. George Amorim Paes e outros
RECORRIDO(S) : MARIA IZETE FEITOSA MACHADO
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suspendeu o pagamento da URp de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8406/94
PROCESSO TRT RO 10.675/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Pinto Coelho
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constituiu violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor em rejeitar a arguição de ilegitimidade ativa do demandante, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao art. 2º, § 1º, item II, da MP 154/90, conforme precedentes indicados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Odete Alves, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-16,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 8407/94
PROCESSO TRT RO 10874/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE VALE LTDA
Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado e outro
RECORRIDO(S) : ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - URp DE FEVEREIRO DE 1989. A correção salarial da URp de fevereiro de 1989, de 26,06% (vinte e seis virgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST). II - QUITAÇÃO. Não provada a reposição ou quitação das perdas na data-base, não há se cogitar em limitação das diferenças salariais e consectárias oriundas da supressão da URp de fevereiro de 89 à data-base.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, retirar a limitação temporal imposta às diferenças de salário e consectárias, decorrentes da URp de fevereiro de 1989; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, na quantia de R\$-16,00 sobre o valor arbitrado de R\$-900,00.

ACORDÃO Nº 8408/94
PROCESSO TRT RO 6874/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA INÊS DO NASCIMENTO ALCANTARA
Advogado(s) : Dr. Adilson José Mota Alves e outro
RECORRIDO(S) : OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Soares e outro

EMENTA : Reforma-se a r. sentença para incluir na condenação a parcela de diferença de FGTS + 40%.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de FGTS mais 40%, a ser apurada

em liquidação de sentença; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8409/94
PROCESSO TRT AP 495/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : ERMILANO ANDRÉ FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
AGRAVADO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8410/94
PROCESSO TRT RO 10.225/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilça da Silva
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DIAS RAMOS
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8411/94
PROCESSO TRT RO 8141/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S.A.
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : MANOEL CARRERA DE BARROS
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Considera-se quitadas as diferenças salariais, quando repostas através de instrumento normativo dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Pastora Laal, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Verão e do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-2,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00 e, pela reclamada, na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-100,00.

ACORDÃO Nº 8412/94
PROCESSO TRT RO 8435/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RECORRIDO(S) : JÚLIO TADEU DAS CHAGAS AGUIAR E OUTROS (09)
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, e quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8413/94
PROCESSO TRT RO 6969/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ROCHA ALVES - MOTEL ESCORPIÃO
Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado
RECORRIDO(S) : JORGE ANTONIO DE SOUZA BORGES
Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva

EMENTA : Confirma-se a r. decisão que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8414/94
PROCESSO TRT RO 7068/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CLEBER JACQUESON LOPES LEÃO
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : BENEDITA MOTA PIMENTEL
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

EMENTA : Não comprovado o vínculo empregatício, é de se

considerar a reclamante carecedora do direito de ação contra a reclamada. Confirma-se a r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8418/94
PROCESSO TRT RO 7090/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA
Advogado(s) : Dr. Maria Luisa Gouvêa Pereira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8416/94
PROCESSO TRT RO 2515/94
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : VICÊNCIA CLEOMAR GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. João Cesar Costa
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : CONCURSO PÚBLICO ANULADO. Se o concurso público a que se submeteu o recorrente foi anulado, restou desatendido o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, impondo-se a decretação da nulidade da contratação e a punição da autoridade responsável, a teor do § 2º do mesmo dispositivo constitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em isentar a reclamante do pagamento das custas e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, ratificando-a, entretanto, para considerar a reclamante carecedora de ação face à nulidade do contrato e, no tocante à remessa de peças ao Ministério Público, pois esta deve ser feita para o Ministério Público Estadual e não do Trabalho, conforme estabelecido pelo primeiro grau, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 8417/94
PROCESSO TRT RO 2632/94
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Maria do Socorro Nascimento

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e suas diferenças acessórias, bem como para excluir da condenação a limitação temporal imposta a URP de fevereiro/89, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8418/94
PROCESSO TRT RO 6390/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA HELENILDA RODRIGUES GEMAUQUE
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S. A.
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : Confirma-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, arguida pela D. Procuradoria do Trabalho e conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidas as Exm.ªs Juízas Presidente e Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8419/94
PROCESSO TRT RO 8928/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Falcão de Souza
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE JESUS DA GAMA PINTO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional, tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8420/94
PROCESSO TRT RO 9283/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARGARETH FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.ª Maria Madalena Garcia Quintes e outros
RECORRIDO(S) : PONTES IRMÃO & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva e outra

EMENTA : Considera-se quitadas as diferenças salariais, quando repostas através de instrumento normativo dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8421/94
PROCESSO TRT RO 2905/94
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S. A. - CADAM
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO(S) : CÍCERO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suspendeu o pagamento da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8422/94
PROCESSO TRT RO 8503/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros
RECORRIDO(S) : FELIX DE VALOIS MARTINS MIRANDA E OUTROS (07)
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Relator, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, e do item II, §§ 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8423/94
PROCESSO TRT RO 8762/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MASUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.ª Naira Januária Silva de Souza e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da sentença por julgamento "cita petita", por falta de amparo legal; em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8424/94
PROCESSO TRT RO 10.247/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ESTANISLAU DA SILVA
Advogado(s) : Dr.ª Maria J. C. Cavalli
RECORRIDO(S) : ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José A. T. Potiguar

EMENTA : Reforma-se a r. sentença para deferir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 com reflexos nas parcelas de FGTS + 40%, 13º salário e férias com 1/3.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, julgar em parte procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que foram apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria da Junta, a título de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90, com reflexos nas parcelas de FGTS + 40%, 13º salário e férias com 1/3;

manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8425/94
PROCESSO TRT REX OFF 6777/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : ANTONIA LUCIENE RODRIGUES MAGALHÃES
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Considerando que o contrato nulo não gera qualquer efeito, reforma-se a decisão para excluir da condenação as parcelas ali deferidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, declarar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada, julgar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes e excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais, manter o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, nos termos do disposto no § 2º do art. 37, da Constituição Federal. Custas, pela reclamante, de R\$-4,00, sobre o valor de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8426/94
PROCESSO TRT RO 9031/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSNOVA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Osvaldino Silva Júnior
RECORRIDO(S) : ELIVALDO DUARTE PINTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 47/48, porque juntadas a destempo; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8427/94
PROCESSO TRT RO 776/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : RILDO ROBERTO SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : I. O direito de greve dos servidores públicos, contido no art. 37, nº VII, da Constituição da República, é um direito potencializado, norma programática, de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, que, por depender de lei complementar para regulá-la não pode ser exercido por seus destinatários. II. Se servidores públicos ausentam-se do serviço, alegando que estariam participando de algum movimento paralista, deve ter-se a abstenção ao trabalho como falta injustificada. III. Tendo confessado a falta ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, para participar de greve, direito que não pode exercer à falta de lei complementar, deve ser julgado procedente inquérito policial para apenar a falta grave, autorizando-se o ente público a dispensar o obreiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do voluntário da reclamada e da remessa de ofício; determinando que seja registrada sua existência na capa dos autos; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juíza Pastora Leal, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente o inquérito e autorizar o requerente a dispensar o requerido, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8428/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6909/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr.ª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.ª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Deve ser permitido o saque do FGTS por mudança de regime jurídico, tendo em vista que o trabalhador não deu causa à extinção do contrato de trabalho; porque o FGTS é propriedade do trabalhador e, também, porque o regime estatutário não prevê o sistema fundiário, e sim a estabilidade no serviço público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; em conhecer da remessa de ofício, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; pela mesma votação, manter a CEF na lide; pelo voto de desempate da Exm.ª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm.ªs Juízas Relatora e José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20% e honorários advocatícios; por

considerar a reclamante carecedora do direito de ação contra a reclamada. Confirma-se a r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8416/94
PROCESSO TRT RO 7090/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA
Advogado(s) : Drª Maria Luisa Gouvêa Pereira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8416/94
PROCESSO TRT RO 2515/94
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : VICÊNCIA CLEOMAR GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Jélio Cesar Costa
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : CONCURSO PÚBLICO ANULADO. Se o concurso público a que se submeteu o reclamante foi anulado, restou desatendido o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, impondo-se a decretação da nulidade da contratação e a punição da autoridade responsável, a teor do § 2º do mesmo dispositivo constitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em isentar a reclamante do pagamento das custas e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, ratificando-a, entretanto, para considerar a reclamante carecedora de ação face à nulidade do contrato e, no tocante à remessa de peças ao Ministério Público, pois esta deve ser feita para o Ministério Público Estadual e não do Trabalho, conforme estabelecido pelo primeiro grau, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 8417/94
PROCESSO TRT RO 2632/94
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : Drª Maria do Socorro Nascimento

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e suas diferenças consectárias, bem como para excluir da condenação a limitação temporal imposta a URP de fevereiro/89, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8418/94
PROCESSO TRT RO 6390/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA HELENILDA RODRIGUES GEMAQUE
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S. A.
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : Confirma-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida pela D. Procuradoria do Trabalho e conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidas as Exmªs Juízas Presidente e Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8419/94
PROCESSO TRT RO 8928/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Facóla de Souza
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE JESUS DA GAMA PINTO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional, tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8420/94
PROCESSO TRT RO 9283/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARGARETH FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Drª Maria Madalena Garcia Quintes e outros
RECORRIDO(S) : PONTES IRMÃO & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva e outra

EMENTA : Considera-se quitadas as diferenças salariais, quando repostas através de instrumento normativo dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8421/94
PROCESSO TRT RO 2605/94
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S. A. - CADAM
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO(S) : CÍCERO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suspendeu o pagamento da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8422/94
PROCESSO TRT RO 8503/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros
RECORRIDO(S) : FELIX DE VALOIS MARTINS MIRANDA E OUTROS (07)
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, e do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8423/94
PROCESSO TRT RO 8762/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MASUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Nanina Januária Silva de Souza e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da sentença por julgamento "cita petita", por falta de amparo legal; em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8424/94
PROCESSO TRT RO 10.247/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ESTANISLAU DA SILVA
Advogado(s) : Drª Maria J. C. Cavalli
RECORRIDO(S) : ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José A. T. Potiguar

EMENTA : Reforma-se a r. sentença para deferir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 com reflexos nas parcelas de FGTS + 40%, 13º salário e férias com 1/3.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, julgar em parte procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria da Junta, a título de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90, com reflexos nas parcelas de FGTS + 40%, 13º salário e férias com 1/3;

manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8425/94
PROCESSO TRT R EX OFF 6777/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : ANTONIA LUCIENE RODRIGUES MAGALHÃES
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Considerando que o contrato nulo não gera qualquer efeito, reforma-se a decisão para excluir da condenação as parcelas ali deferidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, declarar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada, julgar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes e excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais, manter o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, nos termos do disposto no § 2º do art. 37, da Constituição Federal. Custas, pela reclamante, de R\$-4,00, sobre o valor de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8426/94
PROCESSO TRT RO 9031/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSNOVA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Silva Júnior
RECORRIDO(S) : ELIVALDO DUARTE PINTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 47/48, porque juntadas a destempo; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8427/94
PROCESSO TRT RO 776/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : RILDO ROBERTO SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : I. O direito de greve dos servidores públicos, contido no art. 37, VII, da Constituição da República, é um direito potencializado, norma programática, de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, que, por depender de lei complementar para regulá-la não pode ser exercido por seus destinatários. II. Se servidores públicos ausentam-se do serviço, alegando que estariam participando de algum movimento paralisista, deve ter-se a abstenção ao trabalho como falta injustificada. III. Tendo confessado a falta ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, para participar de greve, direito que não pode exercer à falta de lei complementar, deve ser julgado procedente inquérito policial para apurar a falta grave, autorizando-se o ente público a dispensar o obreiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do voluntário da reclamada e da remessa de ofício; determinando que seja registrada sua existência na capa dos autos; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Pastora Leal, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente o inquérito e autorizar o requerente a dispensar o requerido, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8428/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6909/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Deve ser permitido o saque do FGTS por mudança de regime jurídico, tendo em vista que o trabalhador não deu causa à extinção do contrato de trabalho; porque o FGTS é propriedade do trabalhador e, também, porque o regime estatutário não prevê o sistema fundiário, e sim a estabilidade no serviço público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; em conhecer da remessa de ofício, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; pela mesma votação, manter a CEF na lide; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmªs Juízes Relatora e José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20% e honorários advocatícios; por

maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8429/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6798/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado(s) : Drº Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS

Advogado(s) : Dr. Antonio Pereira e outra

EMENTA : A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, que a suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao FGTS, por falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato autor, também por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva/denunciação à lide, ativa "ad processum" do sindicato, todas à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências desta Regional têm sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

Belém, 27 de outubro de 1994

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2197/93

RECORRENTE: INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Adv.: Drª. Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDO : PAULO DE TARSO DOLZANY DA COSTA

Adv.: Drª. Albanita Macedo Castro

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procuradora com habilitação nos autos, está amparado nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o INCRA com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - O C. TST já unificou a jurisprudência, em relação ao IPC de março/90, através das disposições do Enunciado nº 315. Por essa razão, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de outubro de 1994.

Thair da Silva
THAIR DA SILVA
PRESTANTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3917/93

REMETENTE : 6ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Advogada: Dra. Vera Lúcia Bechara Pardoil

RECORRIDOS : EUCLIDES VIEIRA BONFIM (reclamante)

Advogados: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

E
COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO (reclamada)

DESPACHO

A revista de fls. 104/108 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Verão e Colôr. Alega a recorrente divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo

TST, a fls. 108, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2557/93

RECORRENTES: ADRIANE MONTEIRO CARDOSO, JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO CRUZ DOS SANTOS e MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS SANTOS

Adv.: Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros

RECORRIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Adv.: Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho e outro

DESPACHO

I - O recurso está no prazo e o advogado apresentou habilitação. Os argumentos dos recorrentes em relação às custas estão corretos. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Trata-se de reclamação de servidores que, com o advento da Lei 8112/90, tiveram o contrato celetista extinto e pretendem o recebimento de verbas trabalhistas, inclusive diferenças referentes aos planos econômicos. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - O E. Tribunal, através da 2ª T., acolheu a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça e considerou nula a sentença do primeiro grau em decisão assim ementada: "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (SERVIDORES PÚBLICOS). A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação proposta por servidores públicos estatutários, à luz do Artigo 114, da Constituição da República de 1988."

IV - Os arestos transcritos a fls. 115/120, conseguem demonstrar o conflito jurisprudencial capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT.

V - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA
Juiza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4312/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Adv.: Drª. Zuniide Lira de Oliveira e outros

RECORRIDO : JORGE ADALBERTO MATOS

Adv.: Dr. Jader Nilson Dias e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procuradora habilitada nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - O Estado recorrente questiona a decisão deste Regional que, considerando os precedentes jurisprudenciais do Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, as pretensões recursais referentes ao IPC de março/90, vão de encontro ao que dispõe o Enunciado nº 315/TST.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA
Juiza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2791/93

RECORRENTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Adv.: Dr. Armando F. Rodrigues Filho e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO MARIA DE FREITAS LEITE JÚNIOR

Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador habilitado nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese que discutiu a aplicação do IPC de março/90, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA
Juiza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4382/93

REMETENTE : 6ª JCI de Belém

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado: Dr. Aytos da Silva Pinheiro

RECORRIDO : MARIA AUGUSTA COSTA MEDEIROS

Advogado: Dr. José Rubens Barreiros Leão

DESPACHO

O recurso de fls. 114/124 preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade, estando a recorrente amparada pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, URPs de abril e maio/88, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 123/124, aliada ao Enunciado 315/TST, evidencia a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4358/93

REMETENTE : 7ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado: Dr. Aytos da Silva Pinheiro

RECORRIDO : JOSÉ BEZERRA PEDROSA

Advogados: Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros

DESPACHO

A revista de fls. 71/75 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, estando a recorrente amparada pelas disposições contidas no DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88, ao argumento da inconstitucionalidade do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Tal discussão já se encontra superada diante da pacificação da matéria, através do Enunciado 323 do TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3839/92

REMETENTE : JCI DE SANTARÉM

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Milão

RECORRIDO : EUGÊNIO ALVES DAMASCENO FILHO

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

A revista de 289/294 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, estando o recorrente amparado pelas disposições contidas no DL 779/69.

Insurge-se o Estado do Pará contra a decisão regional que reconheceu a estabilidade do reclamante e determinou sua reintegração ao emprego com todos os direitos e vantagens vencidas e vincendas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Como se vê, a hipótese trata de matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas. Impossível a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF E RO 427/92
REMETENTE : 1ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Dra. Edilene do Carmo Mesquita Villela e outra

RECORRIDO : ERMÍNIO BRAGA E OUTROS
Advogado : Dr. Raimundo Antonio da Costa

DESPACHO

A revista de fls. 114/118 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentada, sendo a recorrente beneficiária do DL 779/69.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça, julgou totalmente improcedente a reclamação formulada pelos reclamante-recorridos, com exceção de Osmar Alves Pantoja, sob o argumento de que tal reclamante trabalhava em setor que faz jus ao adicional de insalubridade. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria, de cunho interpretativo, afasta o cabimento da revista por violação. Por outro lado, o aresto trazido para confronto não é específico, ao teor do Enunciado 296 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF E RO 424/93
REMETENTE : 1ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogados: Dra. Maria Adelaide Dias Barrozo da Costa e outras

RECORRIDO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Advogados: Dra. Edilene Valério dos Santos e outros

DESPACHO

A revista de fls. 56/59 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogada habilitada nos autos e interposta no prazo, sendo a recorrente beneficiária do DL 779/69.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls.58, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº AI 8294/93

RECORRENTE: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS
BRASILEIROS S/A
Adv.: Dra. Marília Rabelo Giroto

RECORRIDO: EMANUEL VAZ ALMEIDA DA SILVA
Adv.: Dr. Elzeir Francisco Cabral

DESPACHO

I - O recurso, não obstante interposto com observância dos pressupostos comuns, não pode ser admitido. É que não cabe recurso de revista de decisão prolatada em agravo de instrumento, ao teor do contido no Enunciado nº 218 do C. TST.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO 325/93
REMETENTE : 1ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado: Dr. Aylton da Silva Figueira

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEF
Advogados: Dr. João José Geraldo e Outros

DESPACHO

A revista de fls. 102/109 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo a recorrente amparada pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Bresser, Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 108/109, aliada ao Enunciado 315 do TST, evidenciam a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT AP 2.222/93
AGRAVANTE : TRANSPORTES SÃO LUIZ LIMITADA
Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.

AGRAVADO : JOSÉ DORNELAS DA SILVA
Advogado : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I - O recurso a fls. 189/194, embora atenda aos pressupostos comuns de admissibilidade, não pode prosperar ao teor do contido no Enunciado nº 266 do C.TST, verbis:

"A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal."

II-Com efeito, a argumentação recursal sequer aborda tal hipótese, e a jurisprudência transcrita para demonstração de divergência jurisprudencial não pode ser aceita, já que não se ajusta ao requisito exigido no enunciado transcrito.

III-Ante o exposto, nego-lhe seguimento.

Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994.

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 4033/93

RECORRENTE: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA.
Adv.: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
Adv.: Dra. Mary Cohen

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insistindo na tese de inexistência de título executório em virtude da nulidade da sentença, a empresa recorre de revista contra o Acórdão nº 5674/94-1ª T que negou provimento ao seu agravo de petição. Alega violação aos arts. 5º, LIV e 111 da Constituição Federal e 850 da CLT.

III - Trata-se, contudo, de matéria processual, já que a nulidade da sentença não foi arguida no momento oportuno, não sendo este o remédio para sua desconstituição. Desta forma, só por via indireta poderia ocorrer a afronta ao texto constitucional.

IV - Pelo exposto, e considerando o contido no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO : TRT DC 3.458/94 (DC 3.609/94)

DEMANDANTES : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa.

DEMANDADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.

DESPACHO

I - Os recursos foram interpostos no prazo, estão subscritos por advogado habilitado e recolhidas as custas devidas.

II - Não houve contraminuta.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, com as cautelas legais.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3525/93.

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A -CAPAF
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDO : CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA
Adv.: Dra. Cristina Siqueira Rebelo Vale

DESPACHO

Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade e estão devidamente fundamentados.

O assunto versa sobre as preliminares de prescrição e coisa julgada, e parcelas de adicional de representação e repercussões sobre 1/3 de gratificação especial, diferenças de 13º salário e a verba denominada RET.

O demandante, aposentado do BASA, ajuizou reclamatória contra o BASA e a CAPAF pretendendo a nulidade de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho (fls.10) e o pagamento das parcelas supramencionadas.

Rejeitadas pelo E. Tribunal as preliminares arguidas e acolhidas as parcelas salariais pedidas pelo reclamante, insurgem-se as reclamadas contra tal decisão.

RECURSO DO BASA (fls.389/401)

O recorrente pretendendo demonstrar o conflito jurisprudencial no que diz respeito à coisa julgada colaciona arestos a fls. 392/394, evidenciando, dessa forma, a divergência de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário examinar-se os demais aspectos do apelo.

RECURSO DA CAPAF (fls.410/425)

Semelhante às razões do BASA, insurge-se contra a decisão regional aduzindo que houve violação legal e divergência jurisprudencial. Assiste razão à recorrente no que pertine à coisa julgada por infringência ao disposto no Enunciado 259 do TST, e quanto aos descontos de imposto de renda e contribuições previdenciárias pelos arestos colacionados a fls.423.

Ante o exposto, dou seguimentos a ambos os apelos

Intimar

Belém, 31 de outubro de 1994

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7054/93.

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA
Advogado : Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

RECORRIDO : CESAR AUGUSTO DE ARAÚJO NASCIMENTO
Advogado : Evandro Diniz Soares

DESPACHO

O recurso de revista de fls.392/401 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre as parcelas de horas extras, adicional de periculosidade, URP fev/89, IPC de março/90 e transferência provisória.

A recorrente inconformada com a decisão regional contida no v. Acórdão 5734/94, a fls. 385/390, que deferiu ao reclamantes as parcelas supramencionadas, apela de revista. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição do recurso no efeito suspensivo, sem necessidade de examinar-se outros aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza-Vice-Presidente

Sheltona Pública "Arthur Viana"